

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MARIA ANGÉLICA COELHO PEIXOTO

**AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS E REINserÇÃO FAMILIAR,
UM PROCESSO EM CONSTRUÇÃO?**

Orientadora

Prof^a Dr^a Lília Ferreira Lobo

Niterói
Agosto de 2016

MARIA ANGÉLICA COELHO PEIXOTO

**AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS E REINSERÇÃO FAMILIAR,
UM PROCESSO EM CONSTRUÇÃO?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia como requisito para a obtenção do título de Mestre. Área de concentração - Estudos da Subjetividade. Linha de Pesquisa - Subjetividade, Política e Exclusão Social

Orientadora

Prof^a Dr^a Lília Ferreira Lobo

Niterói

Agosto de 2016

P379 Peixoto, Maria Angelica Coelho.

Audiências concentradas e reinserção familiar, um processo em
Construção?/ Maria Angelica Coelho Peixoto. – 2016.
201 f.

Orientadora: Lilia Ferreira Lobo.

Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal
Fluminense, Instituto de Psicologia, 2016.

Bibliografia: f. 110-112.

1 Audiência concentrada. 2. Criança. 3. Adolescente 4.
Acolhimento institucional. 5. Reinserção familiar. 6. Justiça. I. Lobo,

Lilia Ferreira. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de

Psicologia III. Título

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS E REINserÇÃO FAMILIAR,
UM PROCESSO EM CONSTRUÇÃO?

Nome do autor: Maria Angélica Coelho Peixoto
Orientador: Prof^ª Dr^ª Lília Ferreira Lobo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia como requisito para a obtenção do título de Mestre. Área de concentração - Estudos da Subjetividade. Linha de Pesquisa - Subjetividade, Política e Exclusão Social

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^ª Lilia Ferreira Lobo

Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr^ª Maria Livia do Nascimento

Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr^ª Esther Maria de Magalhães Arantes

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr^ª LÍlian de Souza Lima

Secretaria Municipal de Educação/RJ

AGRADECIMENTOS

Às professoras Lilia Lobo, Maria Lívia Nascimento, Esther Arantes e Lilian Lima, gratidão por terem me honrado com a leitura parceira que atribuiu valor ao meu esforço.

À Lilia Lobo, pela orientação valiosa com acompanhamento amigo e ético, ao estímulo pela persistência com o entusiasmo de sempre marcado por suas convicções pelas diferenças, e no tanto que me provocou quanto à transformação das minhas práticas de trabalho em conhecimento.

À professora Maria Lívia pelo carinho de sua atenta leitura e pelas valiosas palavras que me aliviaram as incertezas.

À professora Esther que generosamente cede seu tempo a este trabalho e o presenteia com a firmeza de suas observações.

À Lilian Lima pelas lembranças do abrigo e o generoso incentivo pela caminhada.

Ao meu pai (in memoriam), pela herança ética, a quem dedico minhas conquistas e realizações, saudades. Sei que vai pintar um quadro lindo combinando as cores dos muitos afetos que por aqui rabisquei.

À minha mãe pelo esforço e pela luta em um tempo onde mesmo na dificuldade as lembranças da infância são saborosas.

Às minhas filhas, netos e genros ao afirmarem para mim o futuro, que será percorrido com boas histórias para contar. Amor.

Ao meu marido, companheiro de uma vida inteira, muitas estradas percorremos e nos orgulhamos do que juntos construímos.

Aos meus irmãos e familiares pela união e companheirismo.

Aos meus muitos companheiros de trabalho na FIA representados por Beatriz e Márcio, Ligia e Denise, com quem divido e dividi cada dia de luta.

À Fundação para a Infância e Adolescência representada por todos os Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores de Promoção Social, Coordenadores, Assistentes e Gerentes com

quem ao longo dos anos compartilho as difíceis tarefas da área da assistência social. Gratidão pela confiança no trabalho desenvolvido no CICAPD-PARM.

Aos Juízes, Promotora, Equipe Técnica de Vara de Infância, Equipe Técnica da Promotoria, Equipe Técnica e funcionários do CICAPD-PARM, além dos familiares de crianças e adolescentes, que ao conversarem comigo sobre Audiências Concentradas estabeleceu-se uma relação de estreita confiança estendida à discussão proposta.

À Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude cuja parceria fez toda a diferença nesta dissertação, e pelas valiosas falas de Cristina, Ana Cristina, Márcia Barroso, Beth, Tereza, Priscila...

À Ronald Quintanilha pela competência no trabalho com crianças e adolescentes, e a parceria imprescindível na construção escrita

desta dissertação.

Aos quase trinta meninos, meninas e jovens do CICAPD-PARM que todos os dias me mostram que não vai faltar força para resistir.

A todos os professores do Mestrado por me mostrarem muitos outros caminhos para pensar.

À Rita, secretária do PPG, pelas ajudas e pelo trabalho que executa.

À UFF pela acolhida e pelo orgulho que sinto de retornar e pisar nesse chão.

À CAPES pela avaliação por mérito na bolsa a mim concedida.

À Escola Pública onde sempre estudei e a única opção que tive se quisesse chegar até aqui, eu quis, e a ela dedico todas as linhas desta dissertação. As longas caminhadas até o Grupo Escolar, o sapato que deixava o pé molhado se chovesse, o recreio sem merenda, o uniforme costurado em casa, tudo que dizia: não vai ser fácil, mas vai dar. E deu!

À todos os valiosos amigos, que certamente comemoram comigo neste momento, por entenderem que trabalhar e estudar para mim é vida, estamos juntos por este caminho e por muitos outros, pois o que vale são os encontros verdadeiros e os afetos sinceros.

Agradecida, Angélica.

Você não sabe o quanto eu caminhei
Pra chegar até aqui
Percorri milhas e milhas antes de dormir
Eu nem cochilei
Os mais belos montes escalei
Nas noites escuras de frio chorei...

A vida ensina e o tempo traz o tom
Pra nascer uma canção
Com a fé do dia a dia encontro a solução
Encontro a solução...

(A Estrada - Toni Garrido e Da Mata)

RESUMO

A partir do estudo genealógico de Michel Foucault, esta dissertação busca problematizar as Audiências Concentradas, o atual procedimento judicial de periodicidade semestral, com competência para reavaliar as histórias de cada criança e adolescente afastados de sua família, em acolhimento institucional, com a pretensão de proceder à reinserção familiar. Esse ato na área do Juízo da Infância e Adolescência, com a participação de outros atores extrajudiciais, será discutido como “uma outra maneira de levar a justiça para a criança e o adolescente com deficiência em acolhimento institucional”. O diálogo com Michel Foucault e Jacques Donzelot que compõe estes escritos será acompanhado, como recursos de pesquisa, pelas conversas registradas neste trabalho com Juízes de Vara de Infância, Promotora de Justiça, Equipe Técnica de Vara de Infância, Equipe Técnica da Unidade de Acolhimento Institucional e Familiares, cujas falas transcritas ilustram as questões trazidas ao texto. Este trabalho analisa as audiências concentradas em sua efetividade quanto à reinserção familiar, como também nas maneiras pelas quais os fazeres da justiça alcançam as vidas das crianças e de suas famílias, considerando as forças que as constituem, e seu desdobramento sobre essas existências, como também, o que ao longo do tempo tem sido reproduzido nos documentos, determinações e nos discursos que classificam a família com filhos abrigados, principalmente a pobre, como em situação de vulnerabilidade. Classificação que vem fundamentando o encaminhamento para o acolhimento institucional, ao mesmo tempo que encobre o descaso e o abandono do poder público aos mais pobres.

Palavras-chave: Audiências concentradas. Crianças e adolescentes. Acolhimento institucional. Reinserção familiar. Justiça

ABSTRACT

From the genealogical study of Michel Foucault, this work looks to question the Concentrated Audiences, the current semester judicial procedure, with the power to reevaluate the stories of each child and teenager away from their family, in residential care, with the intention of proceeding to family reintegration. This act in the area of Children and Adolescents Judgment, with the participation of other non-judicial actors, will be discussed as “another way to bring justice for children and adolescents with disabilities in institutional care”. Dialogue with Michel Foucault and Jacques Donzelot composing these writings will be accompanied, as research resources, by the conversations recorded in this work with Childhood Court Judges, Prosecutor, Technical Team of the Childhood Court, Technical Team of the Institutional and Family Foster Unit, whose transcribed statements illustrate the issues brought to the text. This paper analyzes the audience focused on its effectiveness on family reintegration, as well as on ways in which justice does reach the lives of children and their families, considering the forces that constitute, and its impact on them, as well as, what over time has been reproduced in documents, determinations and speeches that classify family with sheltered children, mainly the poor, as in vulnerable situations. Such classification has been supporting the referral to institutional care, while obscures the neglect and abandonment of public power for the poor.

Key-words: Concentrated audiences. Children and adolescents. Institutional care. Family reintegration.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	
1.1	Primeira Conversa.....	1
1.2	Que assunto é esse? Falamos mesmo de quê?.....	5
1.2.1.	Outros conceitos?.....	8
1.2.2.	Quem fala desse assunto? Que lugar é esse?.....	9
1.3.	Palavras e Escritos.....	11
1.3.1.	Falar é prata, calar é ouro? Será?.....	13
1.3.2.	Dividindo a conversa.....	15
1.4.	Marcas das impressões.....	18
2.	CAPÍTULO I	
AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS, DO FIO AO PAVIO, ONDE CHEGAMOS?		
2.1.	Abrindo a imagem.....	19
2.1.2.	Apurando o Foco.....	23
2.2.	Audiências Concentradas: ampliando em muitos sons.....	24
2.3.	O que se fala daquilo que se vê? Transcrevendo as vozes.....	25
2.4.	Obscuridade.....	28
2.4.1.	Por quais caminhos chegamos.....	31
2.5.	Atravessando os corpos: emergência de novos modos de julgar.....	34
2.6.	Com quem se buscou ajuda: Foucault na ‘causa’.....	34
2.6.1.	Vidas e Poder.....	37

3. CAPÍTULO II

PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIAS: REALIDADE E CONTRADIÇÕES

3.1. Afinal, de qual proteção estamos falando?.....	43
3.1.2. Institucionalização e Proteção: contexto histórico-social.....	47
3.1.3. Proteção ao lucro? Aos corpos?.....	49
3.1.4. Proteção e Vulnerabilidade.....	54
3.2. Que família é essa?.....	55
3.3. Na forma da lei? Mudou? Lei 12010/09 e a provisoriedade do abrigamento..	58
3.3.1. Famílias das crianças em acolhimento institucional.....	61

4. CAPÍTULO III

COM AS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS, UM OUTRO MODELO DE QUAL JUSTIÇA?

4.1 Rede de Olhares.....	65
4.1.2. Costuras de rede.....	67
4.2 O que está contra?.....	75
4.3. A gênese de um processo em curso.....	81
4.3.1. Tempo abreviado?.....	84
4.3.2 Porta de entrada e Plano de saída.....	88
4.3.3. Alternativas ao acolhimento?.....	91
4.4. Quem interroga a rede?.....	93
4.4.1. Um tempo que não se esgota.....	95
4.5. Baú com mais histórias.....	96
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	103

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	108
ANEXOS.....	111
ANEXO n. 1. BEATRIZ	111
ANEXO n. 2.ANA.....	114
ANEXO n .3WARLEY.....	144
ANEXO n .4.FERNANDO.....	152
ANEXO n. 5.LUIZ.....	168

INTRODUÇÃO

1.1. Primeira conversa

Após o percurso até o município vizinho, atentos à orientação e endereço, chega-se ao local indicado. No terreno com algumas casas humildes, avistam-se crianças e alguns adultos curiosos. Aproximando-se de um “puxadinho”, na lateral de uma das casas, escutamos um som de grunhido. Forçada a porta encontramos um cômodo frio, de chão de barro batido, sem iluminação, com um odor ácido e fétido, na parede um pequeno buraco fechado por uma madeira que fazia vezes de janela. Rastejando e com a boca rente ao chão, uma criança alcançava a comida que era jogada pelo buraco da parede, misturada às próprias fezes, formando bolos de dejetos repugnantes. Um soco doloroso, profundo e seco no estômago, perplexidade, enorme desalento, e uma quase imediata retomada de si, agora acrescida de um cortante vazio, povoado por inúmeras contradições.

Passados uns vinte minutos de espera a Sr^a Vera, a mãe, apareceu alegando estar chegando do trabalho.

Sua fala mostrou-se organizada, apesar de arredia com nossa presença, demonstrou naturalidade diante do odor desagradável e da cena exótica presenciada. Confirmou que Rafael nunca saía daquele cômodo, pois dava muito trabalho, que sempre se alimentava pela comida jogada no chão através do buraco, e que não via outra solução, pois a criança gritava muito e incomodava a todos. Seus familiares também não se dispunham a ajudar no que era necessário, e, ela mesma, não gostaria de cuidar do menino com as inúmeras necessidades de saúde que apresentava, e que qualquer suporte que recebesse não seria suficiente diante do envolvimento que precisaria dispensar, e do tempo que precisaria dispor. Observamos a insalubridade do local, as condições do piso onde o menino permanecia, um cômodo úmido onde não se via a luz do dia. Através da porta, percebo alguns familiares observando num misto de indiferença e desagrado com nossa presença.

A Equipe Técnica da Vara da Infância, fundamentada na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 98¹, encaminha Rafael para ser acolhido no Centro de Integração da Criança e do Adolescente Portador de Deficiência Professor Almir Ribeiro Madeira (CICAPD-PARM), unidade própria da Fundação para a Infância e Adolescência, FIA/RJ, órgão público, vinculado à Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, que presta além de outros², atendimento na modalidade de acolhimento institucional. Tal decisão procedeu-se a partir da constatação da impossibilidade naquele momento da permanência do menino no referido local, com a recusa dos familiares a prestarem condições básicas de cuidados alimentares, e da extrema precariedade do estado de saúde apresentado por Rafael. Considerou-se ainda que vinha sendo realizado por um longo período, o acompanhamento da família pela equipe técnica da Vara da Infância, na intenção de aproximar os responsáveis pela criança dos serviços de atendimento local disponíveis. O conjunto desses serviços articulados no território, poderiam atuar como colaboradores na permanência da criança junto à sua família. Serviços que a partir de suas ações poderiam atuar como suporte para esse grupo familiar, e conseqüentemente, promover efeitos na melhoria das condições de sobrevivência de Rafael. Realizaram-se inúmeras tentativas para evitar-se o abrigo da criança, e de entendimento no sentido de o grupo familiar envolver-se nos cuidados ao menino.³

A narrativa acima constitui-se como uma das inúmeras experiências relacionadas ao cotidiano das crianças e adolescentes abrigados no Centro de Integração da Criança e do Adolescente com Deficiência, Professor Almir Ribeiro Madeira/ FIA-RJ⁴, CICAPD-

¹ Consulte em www.planalto.gov.br/ccivil_03leis.

² A FIA atua no Estado do Rio de Janeiro prestando atendimento através dos seguintes Programas: Programa de Trabalho Protegido na Adolescência, Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência, SOS Criança Desaparecida, Combate à Exploração Sexual, Violência Doméstica.

³O trecho acima se refere a um dos casos acompanhados pelo Centro de Integração da Criança e do Adolescente com Deficiência, Professor Almir Ribeiro Madeira (no qual desde o ano de 2001 exerce o cargo de Diretora). Estes registros foram realizados após a visita domiciliar feita na residência da Sr^a Vera, mãe de Rafael, no ano de 2007, desde então abrigado na referida Unidade de acolhimento institucional da FIA. Todos os nomes atribuídos nesta dissertação são fictícios, de forma a preservar cada identidade.

⁴ A Fundação para a Infância e Adolescência (FIA/RJ), tem como missão colaborar na formulação de políticas públicas de garantia de direitos na área da infância e adolescência, bem como implementar e articular serviços e ações de proteção social, de natureza especial, no âmbito da média e alta complexidade, essencialmente voltados para crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados ou ameaçados. Garantia de direitos, sob a ótica da proteção integral, cujos marcos são a Constituição Federal de 1988, a Lei 8069(ECA), e a Lei 8742 (LOAS).

PARM, cujo trecho consta do prontuário da criança em tela. O CICAPD-PARM, como referido na página anterior, é uma unidade de acolhimento institucional onde atuo como diretora desde o ano de 2001.

Não por acaso iniciei esse trabalho com um fragmento de texto sobre o menino Rafael, ainda atualmente acolhido no CICAPD-PARM, que de maneira emblemática, recai sobre a intrincada e complexa teia de questões que norteiam as possibilidades e impossibilidades de reinserção familiar de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional. Os rumos de sua história estarão dialogando com o título desta dissertação, marcando presença nessas linhas onde outras histórias que resistem na imprevisibilidade, se apresentarão em confronto ao preceituado nos textos legais.

Sobre Rafael e tantas outras crianças com essa especificidade, vários laudos, inúmeros pareceres, e suas histórias contadas nos prontuários em relatos formais, desprovidas de potências e de possibilidades, aprisionadas em arquivos desbotados que emudecem suas vozes e silenciam seus sonhos.

Criança muito debilitada, com aparência de desnutrição. Grita sem motivo aparente, não parece interagir com o mundo a sua volta, permanece alheio com a presença das pessoas. Não fala, nem balbucia, não anda, repete movimentos descoordenados com as pernas.

(Trecho extraído do Prontuário de criança em acolhimento institucional).

Como sou parte nas histórias trazida a esse trabalho, a interrogação em seu título não se ausentará, fazendo-se viva, não apenas para seduzir ou impactar a leitura, mas, sobretudo, inscrevendo nos corpos as marcas de vidas que ressoarão como sinal de minha implicação.

Implicados sempre estamos, pois a implicação não se dá por nossa vontade, por nossa decisão, ela está presente nos lugares que habitamos, ela está no mundo, visto que, é relação que está estabelecida por nós nas diversas instituições que nos atravessam, nos afetam e nos constituem. Assim, a Análise Institucional vai tratar da análise de implicações e não apenas de implicação como dizem (Coimbra e Nascimento, 2004), e, a partir da crítica à neutralidade científica que influenciam os ditos de Lourau (1970) e Lapassade (1989), esses dois sociólogos, “propuseram a pesquisa intervenção,

onde as noções de sujeito e objeto, de pesquisador e campo de pesquisa são colocadas em análise. Segundo tal formulação, essas noções se criam ao mesmo tempo, num plano de imanência, onde as práticas produzem sujeitos, os objetos, os pesquisadores e os campos de pesquisa, não havendo determinações causais de uns sobre os outros. Assim sendo, teorias e práticas são sempre práticas”:

A pesquisa –intervenção ou apenas intervenção, como procedimento de aproximação com o campo, mostra-nos que ambos- pesquisador e pesquisado, ou seja, sujeito e objeto do conhecimento- se constituem no mesmo momento no mesmo processo. (Barros, 1994, p.300)

A Análise Institucional, através do movimento institucionalista francês nos trabalhos de Lourau e Lapassade, nos fala do intelectual implicado, definido como aquele que analisa as implicações de suas pertencas e referências institucionais, analisando também o lugar que ocupa na divisão social do trabalho na sociedade, da qual é um legitimador por suas práticas. (Coimbra, 1995, p. 66).

“Penso que esse trabalho pode trazer discussões sobre as razões para o abrigo das crianças com deficiência, as reinserções familiares, as instituições que as acolhem, o cotidiano desse relacionamento com as famílias que tem filhos abrigados, e a falta de condições para o retorno das crianças e adolescentes com deficiência para o seu grupo familiar. Sobre as audiências concentradas, temos muito poucos trabalhos. Como tudo isso foi se dando, como foi se estabelecendo no dia a dia, com essas situações de afastamento entre as famílias e as crianças. Não é um trabalho que possa ser feito se não houver muita paixão envolvida. Os comprometimentos serão apresentados, e certamente, o encantamento que movimentou a prática e o cotidiano, acompanhará cada linha escrita. As experiências vividas no abrigo formam um conjunto de emoções que somente são percebidas por quem está envolvido com cada uma das pessoas, e não com as classificações que lhes são atribuídas. O entusiasmo brotado das histórias reveladas poderá deixar fluir outras conversas e quem sabe, novas maneiras, novos caminhos”. (Técnico de Vara de Infância do Estado do Rio de Janeiro).

Seguindo ainda em uma referência à análise institucional, Lobo (2000, p.12) nos diz que “(...) o que a movimenta, o que a coloca em processo não é uma vontade de atingir a verdade, mas a vontade política de produzir novos problemas, a vontade de invenção”:

“O envolvimento com esse tema, com os vincos que se formam nos desdobramentos das questões do acolhimento institucional, certamente que precisam compor e recriar, inventando outros jeitos de agir, propor a rediscussão e outros modelos de relações”. (Técnica do Ministério Público, Rio de Janeiro)

Nesta pesquisa, acolhendo o seu título, a intenção é socioanaliticamente tomá-la como uma viva análise da minha implicação, afastando a neutralidade do pesquisador, pois,

A implicação analisa-se finalmente em função do lugar que os socioanalistas ocupam nas relações sociais em geral, e não apenas no âmbito de referência da intervenção na sua vida quotidiana, noutros locais da prática profissional, em suma, na história. (Lourau, 1993, p. 33)

Assim, como pertença a esta história, está colocado no seu título, nestas linhas e entrelinhas, os sinais gravados em um corpo repleto de afetos inseparáveis e conectados às vidas que ressoam como sinais de minha implicação.

Lourau (1993) segue referindo-se a identificar um método de análise das implicações que, em cada caso, seja possível estarmos presentes nas relações, nas redes de poder, ao invés de nos colocarmos em um posicionamento pseudocientífico. Essa análise, segundo Coimbra (1995), “não é dada a priori por meio de um esclarecimento “objetivo” saído da manga de um mágico, surge na crise, na contradição, na luta e na ginástica “dialética” sobre papel branco”.

Desse modo, na luta por outras maneiras e modos de existir, através de outros caminhos e escolhas que ultrapassem os limites desses escritos, que forças possam escorrer e brotar expandindo cenários não só das “deficiências”, mas de tantas outras formas de vida, num rasgo que tornam ilimitadas cada uma das histórias, por onde fluam possibilidades, promovendo uma ruptura com as verdades impostas, que, diferentemente do afirmado nos laudos e documentos, estejam apenas no curso de um primeiro traçado, buscando na interlocução com o inesperado um outro sentido para o que foi contado, inventando novos olhares à vida.

1.2. Que assunto é esse? Falamos mesmo de quê?

As experiências que pude reunir na área de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente suscitaram o interesse por esta pesquisa, a qual pretende contribuir em

uma abordagem crítica acerca da infância e adolescência com deficiência em acolhimento institucional e da justiça para este segmento e com este perfil, considerando as mudanças ocorridas ao longo dos tempos, que deverão pontuar capítulos deste trabalho. Sob esta perspectiva, pretende-se alcançar os modelos atuais de ação na área da infância e adolescência abrigadas no que se refere às determinações legais que priorizam a convivência familiar e comunitária, e os respectivos instrumentos legais para efetivação ou não, dessas ações.

A legislação brasileira no que se refere à infância e adolescência, incluídas as discussões e articulações da sociedade empreendidas nos últimos anos voltadas a esse segmento, alcançaram destaque a partir da promulgação do ECA. No entanto, mais significativa relevância deu-se com a aprovação da Lei 12010/09⁵, a Lei Nacional da Adoção. As intervenções, seu alcance, e, as alterações provocadas por essa lei atingiram sobremaneira a legislação até então em vigência. Portanto, primordial e indispensável referência para este trabalho.

Este direcionamento, corroborado às experiências e tudo aquilo que tenho vivido na atuação como diretora no CICAPD-PARM, levou-me a provocação e inspiração sobre o que se quer buscar e pesquisar: todo um trajeto permeado por convivências que foi ao longo desse tempo criando a possibilidade de, através da pesquisa, montar um cenário onde possa ser possível discutir a motivação maior para esse trabalho, a observação sobre uma outra maneira de se “levar a justiça” para a infância e adolescência: as **AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS**.

Desta forma, esta pesquisa problematiza as audiências concentradas, cujo conceito e especificidades estarão se apresentando no decorrer desta escrita. A partir do aprofundamento desta outra maneira de "se fazer justiça", busca-se identificar sua aplicabilidade e efetividade, analisando as forças constituintes e seus efeitos, ao atingir e perpassar as vidas das crianças e adolescentes com deficiência institucionalizados.

Após a aprovação final do projeto de pesquisa, tornou-me importante confirmar a relevância de que através da escrita deste trabalho, a experiência e os ditos não se eternizem apenas através da memória, dos documentos, e, arquivos que compõem a história do abrigo e das crianças e adolescentes com deficiência acolhidos. Tais

⁵ Consulte a Lei 12010/09 em www.planalto.gov.br/ccivil.2009. ANEXO Nº 2

elementos, somados às questões diretamente e indiretamente relacionadas aos acolhimentos institucionais e tudo o mais que o perpassa, compõem um somatório de questões que valorizam a produção escrita desta experiência. Incluindo ainda, todas as situações de omissão e constrangimento que restringem os direitos dessas crianças a uma vida sem alternativa e despida de dignidade.

O tema escolhido está estreitamente entrelaçado na perspectiva da vida com deficiência, confrontando-se fundamentos históricos, teóricos e metodológicos, postos frente à legislação, às práticas do abrigo, às políticas públicas referentes às questões das crianças com deficiência abrigadas e à reinserção na família, considerando ainda as alternativas disponíveis no que diz respeito à medida de acolhimento institucional.

O que move e impulsiona este trabalho é a possibilidade de discutir e de se fazerem conhecidas as mudanças até aqui empreendidas, pensar as audiências concentradas também a partir das questões históricas que atravessam de diferentes maneiras cada corpo e cada vida. Desta forma, dando visibilidade ao desafio de construir alternativas de atendimento às crianças e adolescentes com deficiência, afastadas de suas famílias.

Desse modo, questiona-se: O que é “fazer justiça” para a infância e adolescência em acolhimento institucional?

Sobre o tema, **audiências concentradas**, além de novo e pouco pesquisado, foi constatada a existência de um número reduzido de trabalhos realizados e disponíveis, o que pode ser comprovado através de sites de busca via internet, (como buscadores do Google). A maioria desses estudos encontra-se fundamentada em uma abordagem teórica diversa da adotada nesta construção, com ênfase principalmente na área jurídica. Será possível disponibilizar através desta produção acadêmica, a discussão de uma experiência que ao longo do tempo vem sendo construída e que poderá proporcionar outras e novas discussões, caminhos diversos dos até então percorridos, alternativas aos impasses do trajeto, outras buscas e mais respostas, revelando o novo e podendo se lançar para novos encontros. Nesse sentido ainda, estabelecer um diálogo entre infância, adolescência e famílias, acolhimento institucional e justiça, de modo a não naturalizá-los em uma clara negação de seus componentes tanto históricos quanto políticos, estancando novas vozes que ousarem desconstruir verdades absolutas.

Este trabalho, no percurso das questões que envolvem as crianças e adolescentes com deficiência na perspectiva das audiências concentradas, se estende ao acolhimento institucional e a seus desdobramentos. Assim como aos efeitos das mudanças após sua

implantação para, por exemplo, a reinserção familiar, o envolvimento das famílias, e as práticas de acolhimento institucional. Dessa forma, a abordagem seguirá a partir das relações e construções sociais e políticas que atravessam o grupo familiar, e, atingem as vidas dessas crianças e adolescentes no referido regime de acolhimento. Entremeando os escritos, ficará exposta a inconsistência do poder público ao marcar sua inoperância e seu silenciamento frente aos direitos negados, o que será ilustrado ao longo desta dissertação, tomando conta das palavras, e impregnando todo o texto.

1.2.1 Outros conceitos?

Diante do questionamento sobre a eficácia do poder público e legal disponível, quando se confere atualmente às famílias pobres a classificação de “famílias em situação de vulnerabilidade social”, busca-se correlacionar a viabilidade e aplicabilidade sobre como esses poderes atuam nas vidas das famílias, tanto quanto se interroga e se recrimina as famílias em suas especificidades com seus filhos abrigados. Assim contribuir para a discussão que circunda a relação construída nessa maneira de classificar os grupos familiares mais pobres.

“Hoje em dia nem se ouve que a família da criança que foi acolhida é pobre ou que tem dificuldades financeiras. A pobreza não tem sido muito falada, agora só se escuta que a família está em risco social ou em situação de vulnerabilidade. São só outras maneiras de se falar das mesmas coisas que continuam a maltratar todos os que de tudo precisam, e para quem os governos se fazem de cegos”. (Funcionária de Instituição de Acolhimento Institucional, RJ, 2015)

O que determinou a alteração na classificação, de “família sem condições financeiras”, pobre, para a atual “família em situação de vulnerabilidade”? (Política Nacional de Assistência- PNAS).⁶

⁶ PNAS: A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, apresenta as diretrizes para a efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. Consultar em: mds.gov.br/pnas/2004.

Como se constitui, e de que modo foi construída essa “família em vulnerabilidade social?”

De onde provem essa alteração conceitual específica referente à vulnerabilidade?

Frente às perspectivas para a discussão proposta, ainda cabem mais alguns questionamentos que se oportunizam, pois se fazem presentes apenas de modo paralelo, na impessoalidade, ao se desconsiderarem histórias e vivências. Interrogações nutridas pela ausência de uma interseção de ações e ideias capazes de produzir um diálogo efetivo entre o que está imposto e o que está posto a cada vida em abrigo, quais sejam:

Quais efeitos as Audiências Concentradas têm trazido à vida das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional e como estas audiências alcançam suas famílias?

A partir da constatação da pouca produção acadêmica sobre o tema escolhido, e na intenção de resguardar as experiências vividas, utilizarei como parte integrante dos recursos da pesquisa várias conversas e relatos dos que viveram, atuaram, e participaram desse percurso no CICAPD-PARM, que se encontraram ou ainda se encontram impregnados pelas vidas em acolhimento institucional, tanto a partir da experiência do público atendido (crianças, adolescentes e suas famílias), quanto a partir da experiência dos operadores de direitos (Juízes, Promotores de Justiça dentre outros)⁷.

Serão consideradas as relações construídas e os acolhimentos oferecidos que, abarcados e trazidos a essa trajetória, enriquecerão esta pesquisa na diversidade de seus olhares, no cuidado e na particularidade de suas escutas, em cada elaboração crítica, e sobretudo, com o compromisso da palavra envolvida.

1.2.2. Quem fala desse assunto? Que lugar é esse?

Fundamentar-se no trabalho que venho desenvolvendo durante anos em uma instituição de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com deficiência,

⁷ Todos os profissionais operadores de direitos, da área da infância e adolescência, que compuseram esta dissertação com suas falas, exercem suas atividades no Estado de Rio de Janeiro.

capturando histórias, participando de todas as audiências concentradas a partir de sua implantação, perseverando nas escutas, na análise de percepções e de documentos, a partir da interlocução com obras dos autores citados neste trabalho, desse modo, esta pesquisa não se limitou somente aos relatos e conversas, mas à análise destes recursos. Vários períodos e inúmeros momentos escrevem e impõe marcas nesta dissertação, está alcançada por fazeres tanto pessoais quanto profissionais, por diálogos e registros. Incontáveis conversas são escritas a várias mãos, são parceiras, compartilham comigo, são muitos autores: os que habitam essas páginas nas lembranças de cada dia, os que falam de deficiência, de audiência concentrada, principal motivação deste trabalho; de abrigo, de família. Os autores são também as crianças e adolescentes com deficiência, e os trabalhadores que atuam junto a elas. São de autoria das orientações coletivas e individuais, e da banca de qualificação. São enfim de tantos e desses todos. Muitos sons, muitas falas ressoam nesses nossos escritos. Todos se emprestam, redigem e reproduzem, colaboram, interagindo nessa tarefa de dissertar. Essa pesquisa segue por esse caminho permeado por traços múltiplos, por fazeres diversos, por falas que se expõem além da organização dessa escrita, que vão se recompondo, vão se rerepresentando e se perfazendo, permitindo que cada história de vida possa ser recontada e reinventada, pois como nos diz Foucault (1979, p. 15-16), “...o genealogista deve observar com paciência e erudição, procurando destruir evidências, criar fissuras nas práticas cristalizadas”.

Quando escrevemos nos apropriamos do tanto que vimos e ouvimos. Das certezas, convicções, de tudo o que nos compõe. Passado um tempo, poderemos ser alcançados pelo estranhamento, pois muitas certezas agora são dúvidas. Desse jeito é que vamos reinventando os caminhos da vida. (Reflexão pessoal, Diário de campo, 2015)

Da primeira vez que visitei o CICAPD-PARM, em março de 2001, recordo-me de momentos que passam por mim como traços de memória, e vão ao longo do pensamento, compondo cenas e puxando lembranças. As salas em tons acanhados, muitas crianças acamadas, algumas se alimentando através de sonda de gastrostomia, naquele prédio amplo de ares históricos com o pé direito alto, fundado em julho de 1996, para atuar na modalidade de acolhimento institucional. Fui informada que as crianças e adolescentes que se encontravam ali abrigadas, em sua maioria, vieram de outras regiões do Estado do Rio de Janeiro em consequência do encerramento das

atividades de alguns abrigos em seus municípios de origem. Impressionou-me o quantitativo de funcionários, administrativos e equipe técnica, achei bem expressivo, passava de cem pessoas, tanto quanto o número de abrigados, sessenta e dois. Observando tudo aquilo, percebi muitos olhares desconfiados. Sentei-me ao final da visita em um banco no pátio, observando, pensativa, e, me indagava sobre o que sentiam cada um deles por não estarem em suas casas; quantas daquelas crianças, um dia voltariam para casa; quantas tinham família identificada. Quantas?

“Não acho nada fácil trabalhar nessa área social, menos ainda em um abrigo. Essas crianças assim, com tantos problemas... e, ainda por cima, quando se fala para alguém onde a gente trabalha, vem sempre uma desconfiança, acham sempre que abrigo é lugar que não presta”.
(Funcionária do CICAPD-PARM/FIA, RJ, 2007).

Para dissertar sobre o tema escolhido, foram utilizadas ferramentas que se complementaram tais como, conversas, observações, vivências e análises que ao longo do tempo, registradas nestas páginas, poderão escapar ilesas da armadilha do esquecimento.

1.3 Palavras e escritos

Na construção do diário, o registro do que é vivido se constitui como potente experiência. Refletindo sobre as vivências, e, sobre as impressões causadas, apreende-se pelo caminho. Ainda nos apropriamos das experiências que nas palavras são ampliadas, e no papel ficam gravadas. Desse modo, as experiências poderão transpor os dias vividos. A escrita então empresta movimento e potência ao fazer de cada dia. (Diário de Campo, setembro de 2015)

A escrita como criação, como meio para a análise, dissertando e escrevendo para chegar ao pensar, é o que nos diz Lourau (1993), quando nos põe a frente do diário de campo, uma das ferramentas da Análise Institucional que torna possível o registro do dia a dia, e com isso, conseqüentemente, propicia a análise dos acontecimentos. Lourau nos fala que conhecer as experiências e, o que vivemos no campo, é tarefa cumprida pelo diário de campo. Esse instrumento, desde 2002 faz parte de minha vida profissional, que se revela em potencial meio de análise. As anotações constantes do diário foram revistas com frequência diária, e sempre foi possível ampliá-las com a intenção de acrescentar à escrita tudo que pudesse ser lembrado sobre os ocorridos cotidianos. Essa rotina, como recurso diário, teve o intuito de ser fiel aos acontecidos, na seguida utilização da escrita, registrando tudo o que pudesse capturar da memória, descrevendo em minúcias os relatos, para que o decorrido do tempo não se encontrasse com o esquecimento. São inúmeros registros que alicerçam e amparam as análises efetuadas e os escritos desta dissertação. Mais rico é o diário quanto mais plural forem as informações que nele se apresentam, e deve ainda contemplar objetivamente a descrição do que vivenciamos, como também as reflexões e impressões pessoais, abarcando as pretensões e os objetivos no encontro com sua construção. O diário é ferramenta da possibilidade de viver as intensidades dos caminhos e de poder lhes dar expressividade; com ele revisito pensamentos, revejo modos de fazer, de atuar, e em um devir criança, posso refazer e reviver. A construção do diário de campo atua como reveladora das práticas que, ao serem indagadas, e colocadas em discussão, poderão estar em outros lugares, podendo assim serem compreendidas de muitas outras maneiras, desdobrando as ideias, ampliando e reinventando maneiras de existir, redesenhando possibilidades e ainda ajudando a contar. Talvez, recriando modos de resistência:

O QUE VI E OUVI

O funcionário do Comissariado da Infância chegou ao abrigo hoje com a menina Beatriz e sua tia sr^a Elza. A sr^a Elza chorava. De vez em quando alternava sua fala com soluços. Lamentava o abrigamento da filha de sua sobrinha falecida, pois não podia se responsabilizar pelos cuidados à menina, e também não sabia nada sobre o pai de Beatriz. Segundo relato, a menina tem uma pensão em decorrência da morte da mãe e um imóvel. Dona Elza disse que diariamente visitaria Beatriz no abrigo, e que ia deixá-la no abrigo contra sua vontade. Questionei porque não utilizar os recursos que Beatriz possuía para contratar uma cuidadora domiciliar e assim mantê-la em sua companhia ao que me respondeu com desconforto, “que certamente não reunia tudo de necessário para essa tarefa, como a idade.”.

COMO PENSEI E O QUE PENSEI DO QUE VI E OUVI

No abrigo não tem só pobre. As boas condições financeiras não são determinantes para o garantimento do convívio familiar, nem sempre os recursos materiais disponíveis impedem o acolhimento institucional de uma criança. A deficiência, as doenças, a condição física da criança, o “incômodo” de viver com uma pessoa com muitas diferenças, além dos relacionamentos, talvez com os afetos enfraquecidos... Como as famílias pensam “os não posso”, “não quero” e “não vou”, que pronunciam? O que ocorreu, talvez, foi a impossibilidade de conviver com a deficiência. Com o torto, o manco, com cabeça grande, com cabeça pequena, perna curta, sem olho, não anda, não fala, não ouve. Não será isso?

(Diário de Campo, agosto de 2007)

O campo trouxe uma enormidade de informações cujos significados e percursos foram revelando as histórias, as expectativas, suas particularidades e as reinvenções da vida:

Marquei com a Coordenadora regional da Fia, que nos encontraríamos, para juntas irmos até o CICAPD-PARM, para meu primeiro dia de trabalho no abrigo. Pensei o quanto devia estar com o rosto sério e preocupado. Será que estava muito sisuda, e a Coordenadora se incomodou? Fomos as duas caminhando em direção ao abrigo, e no trajeto ela me disse que para “amenizar resistências” seria bom que eu me apresentasse aos 101 funcionários, com um “sorriso no rosto.” Como não me acho uma pessoa simpática, teria um tempo exíguo para colocar em meu rosto um sorriso convincente e rapidamente, ou repentinamente me tornar uma pessoa sorridente. Fiquei bastante perplexa e preocupada, pois já estávamos a poucos metros do CICAPD-PARM, nosso destino. Sei que não deu mais tempo para pensar no conselho da Coordenadora. O que mais me preocupava com certeza era a expectativa pela reação das pessoas por minha chegada. Como seria essa entrada? O que estavam pensando? Como reagiriam a mim? Como estavam se articulando para reorganizar seu grupo com mais um membro? O que mais importou, foram os encontros de vida, onde vamos sendo acolhidos na vagareza ou na pressa, depende, e apesar da expressão séria, apesar de nossos rostos, o corpo inscreve e confirma as existências. (Diário de campo, abril de 2001).

1.3.1 Falar é prata, calar é ouro? Será?

Ao privilegiar a memória como perspectiva do olhar, e as lembranças de quem de alguma forma foi participante dessa experiência de trabalho, abre-se a possibilidade de estabelecer relações entre o que se fez e como se fazia até então; como vinha sendo, em contraponto ao que atualmente vem sendo executado, no que estiver referenciado à proposta desta dissertação no debate sobre as audiências concentradas para as crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional.

Utilizando como parte integrante dos recursos da pesquisa as falas dos profissionais que exercem atividades na área da infância e adolescência com atuação nas audiências concentradas, será possível perceber posicionamentos relacionados às suas práticas e ao princípio da Proteção Integral⁸ no âmbito das políticas para a infância e adolescência,

⁸ Proteção Integral: Tem como marco legal a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227. O referido artigo estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e

proporcionando a dinamização da escrita através dos sons das vozes incrustadas nas linhas do texto.

Fundamentada em uma abordagem qualitativa, foram transcritas e analisadas gravações de áudio de conversas realizadas com funcionários do abrigo, responsáveis por crianças e adolescentes, juízes de direito, promotores de justiça, defensores públicos, equipe técnica de Vara da Infância e equipe técnica do abrigo. Discorrerão sobre as audiências concentradas, sua atuação no trabalho que desenvolvem, os efeitos das audiências concentradas nas vidas das crianças e adolescentes e de suas famílias, e sobre como percebem essas vidas após a determinação para a ocorrência das audiências concentradas. A transcrição de fragmentos dessas conversas, contextualmente alocadas no texto poderá cumprir a tarefa de efetuar o fechamento de um assunto ou de um capítulo, não com o objetivo de buscar respostas às questões trazidas à discussão, mas, muito mais por uma aposta na ampliação das possibilidades por outras alternativas a partir da discussão proposta.

“Gostei muito da temática desse trabalho. Principalmente porque vai trazer uma visão da atuação do judiciário no que diz respeito ao acolhimento institucional e das possibilidades de reinserção familiar, diversa da maioria das análises disponíveis atualmente. Interessante. A ‘leitura’ será realizada de um ‘outro lugar’, isso é bom”. (Juíza de Vara de Infância, RJ)

Não houve formalidades estabelecidas sobre como aconteceriam os relatos, assim como quanto à transcrição das falas. Não houve exigências, apenas confiança. Confiança essa, que pode proporcionar potência aos encontros. Talvez seja porque as vidas estão atreladas nesse mundo, e a narrativa das histórias relate a imprevisibilidade dos encontros, que poderão transformar “casos” em existências e se fazerem parceiros vivos desta pesquisa.

ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito à cultura, à dignidade, à convivência familiar e comunitária. O ECA (Lei 8069/90) reproduziu a letra do artigo 227 acima citado, e dispôs meios e instrumentos necessários a efetivação e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Os discursos são práticas que obedecem a regras determinadas de circulação e produzem efeitos concretos no mundo. Não são simples veículos de comunicação, meros transmissores de informação, mas efeitos de sentidos entre sujeitos e objetos. (Foucault, 2003)

1.3.2. Dividindo a conversa

No primeiro capítulo, alguns textos são essenciais para desencadear as discussões propostas nesta dissertação. Recorremos à coletânea *Vigiar e Punir* (1977), onde Foucault, em "O corpo dos Condenados", nos apresenta um modo de se fazer justiça, que expõe através da barbárie em praça pública o sofrimento aos corpos, massacrados e estraçalhados. Diante disso, enfaticamente confirmamos como as maneiras de exercer o poder caminham de modo a mantê-lo, transitando pelas circunstâncias e se reconstruindo diante de algo que o ameace. Incluindo ainda, o papel da justiça e de seu aparato judicial, aquilo que vem representando, o que lhe é endereçado, e, socialmente construído como atribuição.

As análises dos estudos de Foucault sobre as mudanças nas formas da aplicação da justiça contribuem como norte para a proposta da pesquisa no tocante aos novos procedimentos no fazer judicial quando passam a ocorrer, como atualmente, as audiências concentradas, nos remetendo a algumas outras indagações:

Que tipo de relação de poder está presente nessa outra maneira de se “fazer justiça” para a infância e adolescência abrigadas através das Audiências Concentradas?

Alguma ameaça ao poder real (da justiça) diante da dinâmica metodológica proposta pela atual legislação em que a avaliação de cada caso não se dá mais de forma centralizada (na pessoa do juiz)?

Quais os efeitos das decisões tomadas, ainda que descentralizadas aos corpos dos acolhidos (representados pela sua integralidade enquanto sujeitos)?

As contradições e limitações que podem estar presentes no novo ordenamento jurídico, não acabam sendo mais uma forma de levar sofrimento aos corpos? Ou à alma? (através, por exemplo, da permanência das crianças nas instituições de acolhimento).

[...] pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. (Foucault, 1997, p.21)

A discussão proposta para o segundo capítulo pretende apresentar a dimensão e a complexidade das atuais políticas públicas de proteção a estes infantes, exigindo um esforço na busca de problematizar os elementos presentes no processo de institucionalização, a partir das concepções de proteção social⁹, conceito traduzido pela lógica das ações protecionistas advindas tanto da família de origem da criança e do adolescente, quanto àquelas oriundas do poder público. Esta abordagem abarca os processos sociais e políticos em toda a história da política de atendimento aos direitos no que se refere a esse segmento.

Quanto ao papel do Estado no desenvolvimento da proteção social às famílias e à infância, verificamos em Jacques Donzelot (1986) na sua obra “A Polícia das Famílias”, o caminho percorrido sobre as transformações que atravessaram e afetaram as famílias ao longo do tempo, a partir das relações, das ações e atuação do Estado, que de acordo com seus interesses por vezes atuava de modo “parceiro”, e em outras, estabelecia normas e direitos, na intenção de solucionar questões sociais ou mesmo de exercer maior controle sobre elas.

Segundo o autor, as famílias consideradas “inestruturadas”, na abordagem, e sob o olhar da sociedade normatizadora, são aquelas que mais são atingidas pela fragilidade laboral, imoralidade e falta de asseio. Esse conceito de “inestruturada” está aderido às vidas das famílias pobres, por meio da culpabilização, reproduzida por posições ideológicas que a posicionam como única responsável pela proteção de seus componentes. Essa culpabilização se materializa a partir de fatores intrinsecamente pertencentes ao modelo econômico capitalista, que escraviza os corpos, marcando-os na submissão e na falta, atingidos pelas imposições sociais. Ao analisarmos a conceituação de tutela, e de “famílias inestruturadas” vemos como estão fortemente presentes nos

⁹ Diz respeito à garantia de inclusão a todas as pessoas que se encontram em situação de fragilidade social, inserindo-os em uma rede local de serviços (Proteção Social local), com atuação específica voltada ao usuário no atendimento das necessidades que se apresentam, e ênfase nos básicos sociais indispensáveis à vida.

dias de hoje, constatando como se culpabilizam insistentemente as famílias pelos seus modos de vida ou por suas demandas:

“Olha a questão das famílias, [...] é que está agarrada na cultura. Veja só[...] são famílias sem nenhuma estrutura, desestruturadas, vivem de um jeito que tem tudo para acontecer coisas erradas com as crianças. A estrutura é precária, só tem a mãe, ou só o pai, às vezes quem cuida são os avós ou outros parentes. Tem casos que tem a mãe, mas o pai é doido, ou a mãe é viciada, e ela não tem conhecimento de como criar, sem nenhuma, sem a mínima condição de cuidar dos filhos, né?” (Fala de familiar de criança acolhida institucionalmente, registrada no Diário de Campo, 2008)

Assim, percebemos como são pensadas as questões que envolvem as famílias mais pobres, e, como é reproduzida a ideologia dominante, que coloca a família como responsável pela proteção social de seus componentes, a culpabilização da família, na maioria das vezes com luminoso foco na figura da mulher, considerada a responsável pela organização do grupo familiar, pela criação dos filhos, na maioria das vezes solitariamente. Esses conceitos estão intimamente colados a ideologias de dominação, e a moralismos, do mesmo modo como se associa “famílias desestruturadas” às práticas de violência contra as crianças, contra seus filhos.

“Para mim família inestruturada é aquela que apresenta ausência de meios para criar seus filhos, não consegue reunir condições para isso, e é vista como culpada. Não é só por recursos financeiros, nem sempre quem descuida é por pobreza. O mesmo na família dita desestruturada, percebo que o que está também presente nas duas classificações, que se confundem, é a falta, de tudo para viver”. (Técnica da área da infância e adolescência, RJ)

O terceiro capítulo, será concebido a partir do entrosamento das conversas (gravações de áudio) realizadas com companheiros de trabalho de muitos lugares, do abrigo e do entorno dele, como também das histórias de gente que trouxeram suas cores à discussão sobre as audiências concentradas em um outro modelo de justiça. Estas falas e mais algumas histórias deslizarão sobre as audiências concentradas, cada uma de um jeito muito próprio e o seu conto revelará se esse fazer judicial as alcançou ou não, na sua ocorrência; suas percepções acerca dos aspectos que envolvem esse procedimento judicial na vida e nos encaminhamentos das crianças e adolescentes com deficiência em

acolhimento institucional, o que percebem após a determinação para a ocorrência dessas audiências, como atingem as famílias.

Ainda sob esta perspectiva de análise, ou seja, sobre a concepção das audiências concentradas a partir das famílias e dos profissionais atuantes no contexto do Sistema de Garantia de Direitos¹⁰, serão consideradas as transformações e mudanças produzidas no que tange às atuais configurações das políticas de atendimento formuladas e implementadas neste contexto, as quais são inevitavelmente afetadas aos segmentos que se constituem como objeto de investigação deste trabalho.

1.4 Marcas das impressões

Naquele meu primeiro momento no abrigo, quando fui atravessada por toda sorte de questionamentos, perplexidade, inquietudes e incômodos, que me atingiram fortemente, o corpo e a alma; o que senti não foi piedade, mas uma grande vontade de trabalhar e muita disposição pelo que, talvez, pudesse vir a fazer, mesmo estando alcançada pela surpresa causada pela existência de um lugar como o CICAPD-PARM. Tive a desconfortável impressão de que ali estava, naquele espaço, a totalidade das doenças em seu maior grau de complexidade e que fosse possível reunir. Foi difícil decidir que ia trabalhar naquele lugar, e a princípio para me aliviar e me desafrontar resolvi que seria por um tempo determinado. Até esse dia, quando pensava em pessoas com graves deficiências, com importantes comprometimentos mentais, as imagens que me invadiam eram as do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, Unidade de Atendimento Hospitalar Psiquiátrica do município de Niterói, com jovens e adultos perambulando a esmo, com seus semblantes distantes, e expressões interrogativas em seus rostos, parecendo estarem em uma “espera sem fim”. Jamais havia incluído nesse cenário, crianças e adolescentes. Nunca pensei! Como estarão quando adultas, essas crianças do

¹⁰ Concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, representa a articulação e a integração das várias instâncias do poder público e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Pressupõe o trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção à infância. Sua atuação materializa as políticas públicas como direitos fundamentais, atuando frente à violação aos direitos, através do controle social exercido pela sociedade civil na participação dos conselhos de direitos.

abrigo? O que pensam suas famílias desse tempo de afastamento? Conseguirão se organizar e levar seu filho de volta? As famílias poderão recompor seu grupo familiar com o novo componente? As leis alcançam toda a gama de complexidades referentes às questões que circundam os grupos familiares que têm filhos em acolhimento institucional? Seria possível construir alternativas de vida que surpreendessem e trouxessem a cada história o toque do inesperado? Seria? Quem sabe?

CAPÍTULO I

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS, DO FIO AO PAVIO, ONDE CHEGAMOS?

2.1. Abrindo a imagem

“As audiências concentradas surgiram muito em consequência do que foi trazido ao judiciário após pesquisas sobre abrigo no país. Até então, o judiciário estava muito atrasado nas estatísticas, elas eram praticamente inexistentes. Assim o Conselho Nacional de Justiça passou a ter mais conhecimento sobre os acolhimentos institucionais no Brasil. Onde estão os acolhimentos institucionais? Quem são essas crianças e seus familiares? O que mais precisam? Onde estão? O que precisam dizer? O que o judiciário precisa ouvir? Pouco ou quase nada se sabia sobre as unidades de acolhimento institucional, e, a pouca informação trazia prejuízos para a demanda de políticas públicas para os que mais precisam”. (Juiz de Vara de Infância, RJ)

Remonta ao ano de 2009 o surgimento das audiências concentradas, e seu posicionamento frente ao aparato judicial, sistematizando o controle dos atos administrativos e processuais, relacionado a sua efetivação no que se aplica à medida de proteção de acolhimento institucional. Reúne em sua constituição um conjunto de medidas que pretende garantir o retorno de crianças e adolescentes ao seu grupo familiar:

Em 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da CEJA, Coordenadoria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, decide pela criação de um

plano de ação, que se denominou de Plano Mater¹¹. O referido plano consiste na interlocução dos poderes executivo e judiciário no intuito de possibilitar a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, na constatação do expressivo quantitativo de crianças e adolescentes institucionalizadas, retratando a contradição quanto aos avanços sociais legalmente instituídos.

Abaixo, algumas falas de membros do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que ratificam esta escrita:

“Sempre foi fácil institucionalizar crianças no Brasil. Com o Plano Mater, ficam determinadas as ações para conhecimento das questões envolvidas nos acolhimentos institucionais, o início para a implementação das audiências concentradas. Muitas crianças estavam esquecidas da análise do judiciário. Quem são as crianças desse país que estão institucionalizadas? Quantas são? Dessa forma questionou-se a atuação do judiciário pelo distanciamento a essas respostas”. (Técnica de Vara da Infância, RJ, 2014).

Uma outra fala, nos afirma que:

“O Plano Mater, veio para garantir a convivência familiar e comunitária às crianças abrigadas. Sua meta primeira é a inserção dessas crianças e adolescentes em sua família de origem, ou em uma família substituta. Dentre as ações para garantir sua meta, uma delas foi a execução do mapeamento dos abrigos. Com a inserção dos dados obtidos no sistema de informática, foi possível sanar muitas indagações que tínhamos até então. Por exemplo: Quantas crianças têm contato com seus familiares? Quais abrigos possuem equipes para acompanhar os casos das crianças? Desenvolvem (os abrigos) ações conjuntas para facilitar a reinserção da criança em sua família de origem? Após concluso o mapeamento, tomamos ciência de que um número significativo de crianças não constavam em nenhum cadastro, estavam esquecidas nos abrigos, além também, de alguns abrigos desconhecidos e não cadastrados”. (Juíza de Vara de Infância, RJ, 2015).

¹¹ O Plano Mater é um plano de ação da política institucional desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado Do Rio de Janeiro, idealizado pela Desembargadora Conceição Mousnier da CEJA, visando a consolidação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, fomentando a reintegração familiar ou a inserção em família extensa ou substituta. Consulte em: portaltj.tjrj.jus.br.plano-mater. ANEXO N° 4.

Ainda no mesmo ano de 2009, no I Encontro das Coordenadorias da Infância e Juventude, foi de maneira significativa ampliada a discussão pela implantação de um outro modelo na dinâmica das audiências nos juízos da infância e da juventude: as audiências concentradas. A proposta foi de que essas audiências fossem prioritariamente realizadas nas instituições de acolhimento, com a intenção de desvendar a situação de cada criança abrigada, sua história pessoal e toda a situação processual, esta em decorrência de o acolhimento institucional ser uma medida judicial prevista em lei (Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 101).

Determinou-se então, através do CNJ¹², inserida na Instrução Normativa 02 (Anexo nº 1), a instituição e a obrigatoriedade da Guia de Acolhimento Institucional para as crianças e adolescentes, em cumprimento com o já anteriormente estabelecido no artigo 101, parágrafo 3º do ECA, e ainda confirmado através do texto da Lei 12010/09. Documento esse que acompanha as determinações para abrigamento e que tem a função de exercer o controle junto às Varas de Infância, referente ao quantitativo de crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional em cada Comarca. Consequentemente informa o quantitativo de vagas preenchidas em cada uma das instituições de abrigo, tanto quanto as vagas ainda disponíveis para possíveis encaminhamentos a serem efetuados pelos Juízos.

“Com a Lei, o abrigamento já passou a ser denominado de Acolhimento institucional. Uma substancial mudança foi de que o encaminhamento das crianças e adolescentes às instituições de Acolhimento Institucional passa a depender da emissão de uma guia (Guia de Acolhimento) expedida pelo juiz, que é quem tem exclusivamente competência para abrigar”. (Técnico de Vara de Infância, RJ, 2015).

O CNJ, através da mesma Instrução Normativa nº 2 acrescenta também a determinação para que os casos e situações das crianças e adolescentes em acolhimento institucional sejam reavaliados a cada seis meses. Segundo o determinado na Lei 8069/90 (ECA), em seu artigo 19 (anexo) e seus parágrafos, e ainda considerando as

¹² O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, quanto ao controle, transparência administrativa e processual, zelando pela autonomia do Poder Judiciário, expedindo atos normativos, recomendações, atuando na agilidade das práticas judiciais e na celeridade das atividades jurisdicionais no país. Ver mais informações em WWW.cnj.jus.br.

alterações trazidas pelo texto da Lei 12010/09, que explicita a maneira como essa reavaliação deve ser realizada.

Nesse contexto, na intenção de normatizar e estabelecer orientação unificada, o CNJ emite um Provimento de nº 32, que tornou as audiências concentradas não mais uma orientação e sim, uma determinação que obriga os juízes das Varas de Infância e Juventude, a torná-las uma realidade no país, e efetivarem sua prática de acordo com o artigo 1º do referido Provimento:

“O juiz da Infância e Juventude, deverá realizar em cada semestre, preferencialmente nos meses de abril e outubro, os eventos denominados ”Audiências Concentradas”, a se realizarem sempre que possível, nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do Sistema de Garantias de Direitos¹³ da Criança e do Adolescente, para diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente confecção de atas individualizadas para a juntada em cada um dos processos”.

O 2º parágrafo do Provimento nº 32 (anexo 5) acima referido orienta quanto ao roteiro para a realização das Audiências Concentradas, contando também, com a convocação, entre outros, de representantes do Poder Executivo, na intenção de, a partir da reavaliação das histórias das crianças, abreviar o tempo de acolhimento institucional, desinstitucionalizar, em uma ação que prevê o envolvimento dos poderes públicos:

- Equipe Técnica da Vara da Infância
- Conselho Tutelar
- Entidade de acolhimento institucional e sua Equipe Técnica
- Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego e Habitação
- Familiares e crianças quando possível
- Ministério Público
- Defensoria Pública

¹³ Consultar Nota de rodapé nº 10.

Essas audiências concentradas, que tiveram seu início como mera orientação e sugestão, firmam-se no ano de 2013, com o caráter de obrigatoriedade em todo o país.

Na conversa com um dos juízes, que nos fala sobre a implantação das Audiências Concentradas, podemos observar sua afirmativa em relação ao envolvimento dos poderes públicos e a necessidade da articulação para a garantia dos direitos às famílias com seus filhos em acolhimento institucional:

*“Não é possível obtermos sucesso nos encaminhamentos se não contarmos com a articulação e o envolvimento do poder executivo. De nada adianta determinarmos se a resposta para as famílias é o desserviço. A inoperância e a ineficácia incidirão em cada caso impedindo que as crianças retornem às suas casas. Os **Planos de Atendimento Individuais**¹⁴(anexo 3), que fazem uma escuta mais criteriosa da voz da criança, a convocação e a construção de uma maneira de atuação da **Rede de Garantias de Direitos** com seus vários atores, acho que foram questões deveras significativas trazidas pelas Audiências Concentradas. Essa atuação conjunta é inédita, não dá mais para ser de outro modo: trabalhar por soluções e derrubar os motivos que determinaram o acolhimento institucional”. (Juiz de Vara de Infância, RJ, 2014)*

2.1.2. Apurando o foco

No que se refere à legislação brasileira no campo da infância e adolescência, e tudo o que foi enfatizado e discutido nos últimos anos a esse respeito, obteve-se mais expressiva relevância após a aprovação da Lei 12010/09 (p. 09) promulgada em 03 de agosto de 2009, denominada Lei Nacional da Adoção ou Lei da Convivência Familiar. Essa lei representa o dispositivo ou aparato legal que até então aplicou a mais considerável intervenção nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Não foram promovidas alterações em sua essência, mas ressaltaram-se e esclareceram-se princípios e deveres que incluem órgãos públicos encarregados de garantir o exercício do direito, e o Judiciário, quanto ao atribuído e expresso legalmente. Portanto, primordial e indispensável referência para este trabalho.

¹⁴ Documento obrigatório e individual instituído pela Lei 12010/09 (p. 09, rodapé), referente a cada uma das crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Elaborado pela Equipe Técnica da Unidade de Acolhimento Institucional, logo que ocorre o acolhimento, deve conter o histórico do acolhimento, a história de vida e familiar de cada criança ou adolescente, as providências pela reinserção familiar, a situação jurídica de cada história. É construído e reconstruído durante todo o tempo de acolhimento, revisto e reavaliado a cada seis meses nas audiências concentradas, ver modelo no Anexo.

Apesar de mais comumente enunciada como Lei Nacional da Adoção, seu texto não versa exclusivamente sobre o tema expresso em seu título, pois alcança e se dispõe a aperfeiçoar toda a sistemática prevista no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na perspectiva da convivência familiar e comunitária.

“A Lei da Adoção, que não fala só de adoção, mostra que a preocupação do legislador também, foi reduzir o número de crianças nos abrigos através da adoção. Parece uma história maquiavélica, porque ao invés de melhorarem a vida das famílias pobres para que possam ficar com seus filhos, não o fazem, e aí destinam as crianças de abrigo principalmente as que não tem deficiência, para outras famílias, que não tem problemas financeiros e não precisam dos favores do Poder público para criar seus filhos, essa é a solução que pretendem”. (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional, RJ, 2014).

Nesse contexto, as questões e registros referentes ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes determinadas através do ECA, anteriores à promulgação da Lei 12010/09, somente se tornaram de modo significativo conhecidas a partir do ano de 2003. No citado ano, foram realizadas pesquisas no Brasil com o objetivo de obter dados e informações acerca do funcionamento e da situação que se encontravam no âmbito geral os abrigos em todo o território nacional. Foi então possível esclarecer que mesmo após a vigência do ECA, e da determinação legal de que o acolhimento institucional deve ser medida aplicada em caráter de provisoriedade e somente após constatada a excepcionalidade de cada caso, conforme o artigo da referida lei, ocorria que um número muito expressivo de crianças e adolescentes permaneciam com vários de seus direitos violados, contrariando preceitos legais constitucionais, e distanciados da convivência familiar. As referidas pesquisas denunciavam com essa constatação, a falta de efetividade nas ações a serem colocadas em prática fundamentadas no ECA. Ressaltado também a ausência de efetividade em assumir as significativas mudanças na lógica da proteção à criança e ao adolescente, que se desdobram nos textos legais desde o menorismo dos Códigos de Menores, até a Lei 12010/09 atualmente em vigência. Desse modo, constata-se com clareza que, “No Brasil a distância entre a formulação política e a realidade é abismal e até contraditória”. (Nascimento, 2012 p. 55).

Prosseguindo, ouvimos que:

“De nada adianta ouvirmos as famílias, discutirmos os casos, levantar as necessidades, se as ações não acontecem para atender o que é preciso. No caso das crianças com deficiência então, que é preciso uma rede de saúde atuante, fica mais difícil ainda. A falta de garantia de um acompanhamento consistente nessa área, que atuasse junto à família, e fizesse com que se sentissem seguros para terem os filhos em casa, emperra muito esse retorno”. (Técnica de Vara de Infância, RJ, 2015).

2.2 Audiências concentradas: ampliando em muitos sons

É preciso não desconsiderar que diante dos inúmeros obstáculos presentes para a reintegração de crianças e adolescentes a seus familiares, é pertinente destacar que as Audiências Concentradas, em sua operacionalização determinam, de modo imprescindível, estarem fundamentadas em um Plano de Atendimento Individual (PAI) (anexo), que consubstancia os encaminhamentos e as decisões a serem tomadas no referido ato judicial. Documento individual e obrigatório nas audiências concentradas começa a ser construído pela Equipe Técnica da Unidade de Acolhimento Institucional logo que a criança é encaminhada para o abrigo, as informações nele contidas, sugestões, comentários e encaminhamentos, precisam estar descontaminados de rígidas verdades, que impeçam que crianças e famílias se reaproximem, e possam contar com o imprevisível e o inesperado. Devendo ainda, além de estabelecer um diálogo com cada uma das histórias familiares, cuidar para que as informações nele registradas estejam atentas ao acolhimento de personalidades em suas palavras. Tanto quanto o conjunto de seus escritos, que ao serem despadronizados, abarcarão a força das vivências, não perdendo seu potencial de eficácia:

“O Plano de Atendimento Individual, documento que auxilia o juiz nas audiências concentradas, precisa ser construído pela equipe técnica da entidade de abrigo no compromisso estrito com a história de cada criança ou adolescente. Atentar para que as determinações consequentes, tanto quanto os encaminhamentos desconectados de cada realidade, não acabem se constituindo em cruéis armadilhas para as crianças e adolescentes e suas famílias”. (Técnico de Vara de Infância, RJ, 2015)

2.3. O que se fala daquilo que se vê? Transcrevendo as vozes...

A palavra de quem julga e determina. Nunca pensei!

“Atualmente, a partir da ocorrência das audiências concentradas, todas as reuniões para estudo dos casos das crianças e adolescentes abrigados, que serão discutidos e avaliados neste contexto, acontecem no próprio abrigo. Isso fez com que Juiz e Equipe Técnica da Vara da Infância passassem a frequentar os abrigos, conhecemos as crianças, conversamos com elas, conversamos sobre elas, e daí não trabalhamos mais apenas com o processo na mão, com os papéis”. (Juíza de Vara de Infância e Juventude/RJ. 2015)

“Essa novidade do juiz vir ao abrigo, eu nunca podia pensar que fosse acontecer um dia. Depois de tantos anos de trabalho com crianças e famílias com tantas necessidades, essa é uma das maneiras de mostrar a quem decide por muitas vidas, que a realidade vivida pelos mais pobres é na maioria dos casos desconhecida e impensável para quem determinava só pelos escritos nos papéis”. (Funcionária de Entidade de Acolhimento Institucional/RJ. 2015)

PAI cuidadoso...

“Essa semana iniciamos a jornada das audiências concentradas. Deu-se uma interação com troca de opiniões e algumas foram divergentes, acerca do caso em reavaliação. O resultado, avalio que foi de qualidade quando considerada a realidade em que vive a criança. Todos foram ouvidos, os pais, as Equipes Técnicas, a criança, quem quis se colocar. No final o que foi decidido, nos moldes de um colegiado, em um consenso, destacou a prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente. A cuidadosa elaboração do PAI de modo muito positivo para as crianças e as famílias”. (Juíza de Vara da Infância e Juventude, RJ, 2014).

No interesse prevalente...

“As Audiências Concentradas são um valioso instrumento que lança luz nos casos e situações individuais de cada um dos adolescentes e crianças abrigadas, acelerando quanto a provisoriedade da medida de abrigamento. Cada Jornada vai permitindo-nos acertar os rumos para as próximas (jornadas), melhorando os resultados ao encontro do interesse prevalente da criança e do adolescente em acolhimento institucional, que deve ser o retorno para a família. Primordial que o PAI seja elaborado com o compromisso pela vida da criança ou do adolescente em pauta, considerando os detalhes de sua história e de sua família”. (Juiz de Vara da Infância e Juventude/RJ. 2015).

Percebi o poder...

“Dei início às audiências concentradas no abrigo, desse modo, distanciada do lugar de formalidades presentes no Fórum. A experiência foi riquíssima porque as famílias que estavam aguardando pelo horário de sua audiência, tiveram contato com aquelas que já saíam do abrigo contentes com seus filhos que pudemos desabrigar. Para todas, mesmo aquelas que ainda não puderam levar suas crianças, observamos avanços, principalmente quanto aos compromissos firmados pelos pais em prol da reaproximação com seu filho acolhido. Notei confiança na atuação do juiz, percebi o poder da figura do juiz. Minha atuação foi mais do que decidir lides, observei afetos e emoções. Talvez, quem sabe, laços podem se restabelecer. Ganharam as famílias e as crianças, mas, sobretudo, eu, que pude me sentir emocionada e recompensada”. (Juíza de Vara da Infância e Juventude/RJ. 2014)

Ouvindo as famílias: Barreiras aos sonhos?

Medo...

“Está muito diferente agora, desse jeito com a gente na frente da juíza. Fico com um pouco de medo sobre como vou falar, da juíza. Fico com um pouco de medo sobre como vou falar, mas eu falo e aí já sei o que pode ser resolvido. Desse jeito também eu digo alguma coisa que pode ajudar na minha situação, e pedir ajuda para meu neto, eu aprendi um pouco como tudo aconteceu”. (Avó de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2014)

Vou tentar...

“Quando a juíza perguntou para mim, sobre se eu queria levar meu filho para casa e o que eu precisava para isso, eu vi que eu precisava pensar sobre isso. Acho que preciso pensar naquele monte de gente que estava procurando como resolver várias coisas que aparecem ali, até no caso meu e do meu filho. Eu vi que posso buscar maneiras de tentar resolver uns problemas. Vou ver se com ajuda eu consigo, vou tentar”. (Mãe de criança acolhida institucionalmente. Rio de Janeiro. 2015)

Não sei se vou conseguir...

“Para levar minha filha para casa, eu preciso acabar a obra de minha casa. Mas está difícil porque eu mesmo tenho que por a mão na massa, só que não tenho como parar de trabalhar nas obras dos outros, preciso comer. Minha mulher tem problema de cabeça e não pode ficar sozinha com a criança. Não sei se um dia vou conseguir”. (Pai de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2015)

Insistindo...

“Na outra audiência, a doutora juíza mandou o homem da Prefeitura conseguir um trabalho e uma casa para mim. Nem com a ordem da excelência deu jeito, mesmo na prioridade. Estão enrolando até a juíza da justiça, eu nem sabia que isso podia. Vou insistir mais. (Mãe de criança acolhida institucionalmente”. Rio de Janeiro. 2015)

Ninguém vai querer...

“Digo na audiência, que não posso ficar com meu filho. São muitas dificuldades para cuidar dele e não tenho vontade. Sei que de algum jeito vou acabar perdendo ele. Às vezes acho que não, porque ninguém vai querer uma criança com tantos problemas, assim tão difícil. Pode me oferecer o que quiser, que não quero mesmo”. (Mãe de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2014)

Vou conseguir...

“Vou ver se consigo que o ‘juizado’ me ajude a resolver uns problemas da vida apertada. Se conseguir vou levar meu filho sábado e domingo para ver se eu vou conseguir cuidar dele. Antes vou treinar no abrigo. Eu nunca tinha pensado que podia ter ajuda. Mesmo que eu não consiga acho muito bom que eu pude dizer o que eu preciso. Não sei se vou conseguir, mas gostei de me escutarem”. (Mãe de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2013)

Vou explicar bem direitinho...

“Me aprontei direito pra ir na audiência com ‘sua excelência, o juiz’. Vou achar bom ele me escutar. Não sei o que ele vai me perguntar, mas eu tenho uma boa ideia. Aposto que vai me dizer sobre meu filho. De quando vou poder levar ele comigo, se eu venho visitar. Não sei o que eu vou dizer pra ele. Vou explicar do meu tratamento dos nervos, ainda não acabou. Vou no CAPS toda semana. Tem vez que penso que já chega de ir lá, tem muito maluco. Só um pouco é que é normal da cabeça, só os que sentam no banco da varanda. Os outros que andam pra lá e pra cá, são com muitos problemas. Vou explicar pro doutor ou pra doutora bem direitinho. (Mãe de adolescente em acolhimento institucional”. Rio de Janeiro. 2012)

2.4. Obscuridade

Mesmo por longo tempo, através dos séculos, a perduração da prática de institucionalização de crianças e adolescentes, não contou com estudos e pesquisas que pudessem esclarecer dentre outras, as razões que motivaram esse afastamento do grupo familiar a que pertenciam. Certamente que compreendem a história familiar, as necessidades da criança e de seus pais, em que instituição estavam abrigadas, quais os atendimentos recebiam, e, como esse atendimento se realizava, eram informações ainda pouco conhecidas.

Apenas no ano de 2003, conforme acima referido, foi realizado o “Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviços de Ação Continuada (SAC)”, coordenado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Os dados pesquisados pelo IPEA¹⁵, no entanto, não abrangeram todos os municípios brasileiros, o que dificultou um retrato mais nítido da situação de crianças e adolescentes em abrigo fora de suas famílias. A pesquisa possibilitou uma visualização, mesmo que ainda restrita, de um conjunto de informações inexistentes até então. Foram pesquisadas através desse Levantamento, exclusivamente instituições que mantinham convênio com o governo federal, e que recebiam repasses de verba dessa instância de poder, dessa maneira não se alcançou a maioria das instituições de abrigo do Brasil.

Em 2009, foi realizada a mais recente pesquisa em âmbito nacional sobre a institucionalização de crianças e adolescentes, o “Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento”. Esse trabalho foi desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com o apoio do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e do Conselho Nacional de Assistência Social. Essa pesquisa contou ainda com o acompanhamento de seus resultados pelo Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carelli, da Fundação Oswaldo Cruz (Claves/Fiocruz). Os resultados indicaram em um universo de 2625 unidades de abrigo, o somatório de 36929

¹⁵ O IPEA é uma Fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento e Gestão, criada no ano de 1964. Sua atividade de pesquisa, estudos econômicos e sociais fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para elaboração e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento. Mais informações em www.ipea.gov.br.

crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil, sendo constatado que desse montante, a maior quantidade de abrigamentos está localizada nas regiões sul e sudeste do país.

Tais estudos evidenciaram e lançaram luz ao quadro de dilatado quantitativo de crianças e adolescentes nos abrigos. Desencadearam-se procedimentos judiciais que tiveram a intenção de promover alterações e orientações quanto ao funcionamento dos abrigos no tocante a sua estrutura física e de funcionamento geral. Acrescentando também ações com o intuito de identificar a ocorrência ou não, da efetivação de procedimentos do poder público através das equipes dessas unidades de atendimento, quanto a sua obrigação em decorrência ao explicitado e garantido na lei 8069/90. Sobretudo no que diz respeito à provisoriedade da medida de abrigo, o que deveria concorrer para o decréscimo da população de abrigados, em uma adequação das instituições de abrigo ao modelo legal vigente. Os referidos estudos confirmaram informações sobre características que estão presentes ainda atualmente, na maior parte das histórias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, quais sejam,

- Famílias pobres
- Maioria de negros
- Família mono parental
- Membros familiares com baixa escolaridade
- Subemprego ou desemprego
- Quadros de comprometimentos mentais no grupo familiar

Trata-se de criança que por necessidade de internação da mãe em unidade psiquiátrica, declarada 'esquizofrênica', está sob os cuidados do pai, o qual demonstra uma instabilidade emocional ou abalo (sic), alegando desgaste pelo fato de ter que permanecer diariamente com o filho, que absorve muito de seu tempo. O menino não interage com o mundo a sua volta, nem se comunica verbalmente, manifesta-se agressivamente consigo mesmo e com as outras pessoas. O médico que o acompanha diagnosticou 'autismo'. O pai atualmente encontra-se desempregado devido à situação do filho, desenvolvendo ocupação informal, porém não se pode considerá-lo pobre, a situação do grupo familiar é característica de classe social comumente denominada de 'média'. O pai diz que apesar de saber que "abrigo é depósito de gente (sic), não enxerga outra alternativa para o menino, devido a sua impossibilidade de permanecer com o filho. Afirma ainda que não tem estrutura mental, nem vontade de conviver com esses problemas (sic). (Trecho do prontuário de criança em acolhimento institucional no CICAPD-PARM, 2009)

A linha de ação pautada no princípio da provisoriedade, prevendo o retorno da criança à sua família, e, a conseqüente redução no número de abrigados, impõe-se à fundamentação e garantia por um trabalho de caráter individualizado, onde cada criança possa ser de maneira única alcançada pelas ações articuladas da esfera pública, e terem amenizadas as dores da omissão, e de todas as marcas de suas vidas.

Vamos encontrar...

Estamos no começo de dezembro, o abrigo está enfeitado para o Natal. A maioria dos enfeites foram feitos pelas crianças, os da casca de palmeira pintada de dourado ficaram ótimos, eu adorei. Vamos dar alguns de presente. Recebemos muitos brinquedos para distribuir para as crianças, vamos separar por idade e preferências. Pergunto a Walmir, menino inquieto, questionador, ótima comunicação:

- O que você gostaria de ganhar de Natal?

E ele rapidamente responde:

- Minha família!

(Diário de campo, dezembro de 2006).

2.4.1. Por quais caminhos chegamos

Anteriormente à promulgação da Lei 12010/09 e da determinação para a ocorrência das audiências concentradas, as instituições de acolhimento institucional, baseadas no artigo 92, 2º parágrafo do Estatuto da Criança e do Adolescente, enviavam através de ofício ao Juízo da Comarca, a cada seis meses, o Relatório Social das crianças abrigadas. Não havia contato presencial entre o juiz, as equipes dos abrigos, promotor, defensor público, crianças e adolescentes.

“Poder ouvir os pais sobre o que pensam a respeito de seus filhos no abrigo, se tem planos para a criança dentro da família, se acham que podem ter seu

filho em casa, tem sido muito positivo para os rumos da vida das crianças. Colabora efetivamente para a condução das decisões, encaminhamentos e determinações”. (Juiz de Vara de Infância/RJ. 2015)

As informações e as observações que eram levadas ao processo judicial¹⁶, de cada criança ou adolescente em acolhimento institucional via relatório, e, que poderiam produzir mudanças e possibilidades de alternativas eram avaliadas e analisadas somente no âmbito do juízo, solitariamente, distante dos outros atores que cotidianamente participam desse processo de acolhimento institucional. Esse procedimento judicial, essa maneira no fazer da justiça, impedia e dificultava a diversidade das falas, o direito a contradizer-se à medida de acolhimento institucional, e a participação das crianças e das famílias em um processo que de maneira direta desloca e atravessa suas vidas e suas histórias.

As audiências concentradas tiveram início no Estado do Rio de Janeiro, em 2010, quando houve a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para sua imediata ocorrência. Apesar de apenas no ano de 2013 o referido órgão do poder judiciário ter transformado a **orientação** expedida em 2010, em **determinação**. As Varas de Infância do Estado do Rio de Janeiro já acumulavam essa experiência por dois anos antecipando-se assim a determinação expedida pelo CNJ (rodapé), em atendimento ao determinado pelo ECA no disposto em seu artigo 19. Esse artigo que dispõe sobre a obrigatoriedade da reavaliação semestral dos casos das crianças e adolescentes acolhidos, foi reescrito e confirmado pela Lei 12010/09 no artigo 19, parágrafo 1º e 2º que ao definir em seu texto, um prazo máximo de dois anos para crianças e adolescentes permanecerem abrigados, vem esclarecer o que o legislador anteriormente, na Lei 8069/90, denominou como de caráter **provisório**. Pretende-se então, que as referidas audiências e sua periodicidade, sejam um instrumento efetivo nas possibilidades de reinserção familiar, abreviando sempre que possível, o tempo de acolhimento institucional. Especificamente

¹⁶ O acolhimento institucional, é uma medida judicial prevista no ECA (LEI 8069/09), em seu artigo 101. Esta medida ao ser aplicada pelo juiz forma um processo judicial (que recebe o título de ‘acolhimento institucional) correspondentemente numerado, para onde são encaminhadas e registradas as determinações, decisões e informações acerca de cada criança ou adolescente. Anteriormente ao ECA a instituição de acolhimento institucional era denominada de abrigo.

no CICAPD-PARM, a parceria estabelecida entre a FIA e a entidade MOTE SOCIAL¹⁷, em um projeto que pauta suas ações pelo retorno às suas famílias das crianças e adolescentes com deficiência deste acolhimento institucional, é desenvolvido conjuntamente com o trabalho efetuado no abrigo, buscando as possibilidades de cada história.

Essas audiências são formadas por um conjunto de medidas que tem por objetivo sistematizar o controle de atos administrativos e processuais para garantir o retorno de crianças e adolescentes que vivem em abrigos, para suas famílias. A sistematização das ações para efetivação das audiências concentradas determinará que juiz, promotor, família da criança ou do adolescente, a criança quando possível, equipes técnicas e poder público, estejam presentes em um determinado dia a um ato, que poderá permitir que as famílias tenham de volta seus filhos, de modo a naquele momento atender o melhor interesse da criança segundo o instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (Provimento nº 32)¹⁸.

Diante dessa vigência judicial, cabe perguntar: em que se apoiam estas novas ações no poder de julgar?

As referidas audiências receberam essa denominação de “concentradas”, não só em decorrência da **atual configuração** do referido ato judicial que incide seu foco na reavaliação de todos os casos das crianças e adolescentes abrigados em uma instituição de acolhimento institucional, realizada em um único dia. Como ainda também pelo fato de comporem às audiências concentradas **novos atores**, profissionais do quadro técnico do judiciário e de outras áreas diversas, no intuito de se estabelecer uma rede, interlocução entre as várias instâncias de poder, que participe e atue junto ao juiz. Tais como os acima citados constantes do Provimento 32 (Anexo nº 5): Promotores de Justiça, Equipes Técnicas da Vara da Infância, e da Unidade de Acolhimento Institucional, pais, responsáveis, crianças quando possível, e representantes de secretarias de governo.

¹⁷ O MOTE SOCIAL é uma OS que atua em convênio com FIA, para conjuntamente com as Unidades de acolhimento institucional, acompanhar as histórias das crianças e adolescentes e as respectivas possibilidades de reinserção familiar ou a reaproximação dos mesmos ao seu grupo familiar.

¹⁸ Ver anexo nº 05

O juiz de nossos dias – magistrado ou jurado – faz outra coisa, bem diferente de ‘julgar’. Ele não julga mais sozinho... pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores [...] juízes anexos, mas juízes de todo modo. (Foucault, 1977, p. 25)

Segundo o poder judiciário, essas ações traduzem um ”concentrado esforço”, (daí a denominação de audiências concentradas) no que se refere à agilidade, individualidade e provisoriedade no tocante ao estudo de cada história. Determinantemente no bojo de sua execução, proceder-se ao encaminhamento dos casos de cada criança e adolescente abrigado, de acordo com o estabelecido nos textos legais, com a convocação do poder público, admitindo o que cada família aponta como fundamental para a recomposição de seu grupo familiar, considerando a possibilidade da reinserção de seu filho.

Reinserção familiar, caminhos possíveis e impossíveis, caminhos de dúvidas.

“Conseguimos caminhar um pouco no sentido da reinserção. Ouvindo mais, agilizamos e trouxemos mais efetividade aos processos. As famílias falando de suas realidades, de como vivem, o que pensam, e, o que acham que pode ser feito... isso é primordial para decidirmos com mais clareza, de acordo com a realidade. Ouvimos o que as famílias afirmam serem suas mais importantes demandas, falarem das suas dificuldades, e se enxergam maneiras para tocar a vida junto com seu filho”. (Juiz de Vara da Infância, RJ, 2016).

2.5. Atravessando os corpos: emergência de novos modos de julgar

*“A busca dos recursos necessários ao encaminhamento dos casos das crianças e de suas famílias, avaliados nas audiências, permitiu que tivéssemos **um contato mais próximo com o executivo**, Secretarias de Saúde, de Assistência, de Trabalho, e Coordenações de Saúde Mental. Muitas famílias precisam apenas da construção de um cômodo ou de uma pequena obra de adequação em sua casa, para receber seu filho de volta. Em muitos casos as pessoas saem das audiências com seus atendimentos marcados, uma proximidade indispensável com a rede de atendimento disponível. Considero esse contato com o poder executivo muito significativo para termos um bom resultado quanto aos encaminhamentos das famílias, importante mudança dentre todas trazidas pelas audiências concentradas”.* (Juíza de Vara da Infância/RJ. 2015)

“Cada família traz consigo as marcas do que vive e de sua dor. Mesmo que não expresse suas angústias e tristezas, certamente que elas estão em algum lugar perdidas no abandono e no desdém, cada corpo deve estar corroído pelas incertezas e pelas recusas que vão sendo empilhadas em seu ombro que pende para um único lado, o da indiferença”. (Juiz de Vara de Infância e Juventude/ RJ. 2015)

2.6. Com quem se buscou ajuda: Foucault na ‘causa’

Introduzimos a discussão proposta, partindo da análise das contribuições de Michel Foucault, acerca das mudanças ocorridas nas maneiras de se operar a justiça e de seu papel naquilo que lhe é atribuído. Considerando as práticas de punições, determinações e sentenças, busca-se assim, compreender as formas vigentes das práticas de poder da instituição judicial (representada pelo Poder Judiciário), no centro das decisões sobre a vida dos infantes com deficiência acolhidos, tanto quanto, esse aparato de poder os atinge à luz das audiências concentradas.

Em *Vigiar e Punir* (1977), podemos afirmar que, além de demonstrar a identificação das práticas disciplinares que Foucault denomina como divisoras, que se instalam na prisão, no manicômio, no quartel, na escola, são colocadas em análise essas instituições de sequestro, que capturam os corpos por diferentes tempos e impõe-lhes o poder disciplinar.

Identificamos o corpo maltratado e torturado ao máximo através das sucessivas mortes, cujo martírio passa então a provocar a solidariedade do povo inconformado com o extremo sofrimento. Essa platéia popular convidada a presenciar o horror, se insurge protestando contra essa forma soberana de punição cruel, atacando o carrasco e insultando o rei desencadeando o desaparecimento dessa prática. Sai então de cena essa forma pública de terror imposto aos corpos, adotando-se um modo mais privado de aplicar as punições.

A maneira como se processou essa alteração nos julgamentos, facilitará a compreensão acerca das motivações desencadeadoras de mudanças nos procedimentos e nas práticas judiciais ao longo dos tempos. Considerando também a tecnologia de poder

envolta nas formas atuais do fazer da justiça, a partir por exemplo da implantação das Audiências Concentradas em especial para crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, objeto de estudo deste trabalho. Observaremos então, como foram sendo produzidas significativas alterações quanto ao aparato de procedimentos legais que agem nas vidas e as regulam na sociedade.

A proposta trazida entre este trabalho e a análise histórica nos estudos de Foucault sobre as mudanças nas maneiras de julgar, suscitam reflexões sobre o próprio contexto histórico e político que marcam os diferentes' procedimentos de julgamento, cujo controle sobre os corpos se faz por meio de ações políticas e decisões jurídicas, como forma de demarcar este poder nas decisões afetas às vidas destes grupos mais fragilizados socialmente, então:

Praticando o horror do intenso e impensável sofrimento, o rei, senhor e soberano, que detinha o poder da vida ou da morte, decidia e determinava o destino dos corpos. Eis que então, o soberano percebe seu poder em perigo e sob ameaça, ao se deparar com a revolta popular. O povo se manifesta e se revolta, insultando-o, bradando contra os absurdos praticados em praça pública, com impropérios, tumultos e clamores que dirigem à Corte, através dos ataques ao carrasco, com a reprovação popular aos abusos praticados, e aos exageros e crueldades marcadas nos corpos ultrajados e repetidamente violentados. O povo atraído pelas sessões de barbárie passa a participar das cenas, primeiramente com a concordância do soberano: “Sem dúvida na época clássica, essa forma de participação ao suplício já não é mais que uma tolerância que se procura limitar: “por causa das barbaridades que provoca e da usurpação que faz do poder de punir. Mas ela pertencia muito intimamente à economia geral dos suplícios e não podia por isso ser totalmente reprimida ... (Foucault, 1977, p.59).

O soberano, ao chamar a multidão para a manifestação de seu poder, tolerava um instante as violências que ele permitia como sinal de fidelidade, mas às quais opunha imediatamente os limites de seus próprios privilégios, Foucault (1977, p. 54)

Diante do aumento da participação popular, desdobram-se as insurgências e desordens: “[...] o povo atraído a um espetáculo feito para aterrorizá-lo, pode precipitar sua recusa do poder punitivo, e às vezes sua revolta. Impedir sua execução que se considera injusta, arrancar um condenado às mãos do carrasco, obter à força seu perdão, eventualmente perseguir e assaltar os

executores, de qualquer maneira maldizer os juízes e fazer tumulto contra a sentença [...]

E Foucault segue dizendo das incontáveis revoltas populares, que ocorriam no século XVIII, em decorrência das execuções ordenadas, “Parece que certas práticas da justiça social não eram mais toleradas no século XVIII [...] Agitação contra a diferença das penas segundo as classes sociais” (Foucault, 1977, p. 55), visto que a população pobre não era ouvida pela justiça.

Diante dessa ameaça ao poder de quem decide e determina pelas vidas, surge um novo modo de se julgar; desaparece o corpo retalhado em público, saindo de cena a atrocidade e o sofrimento. Garante-se lugar à discricção, a punição pública sai de foco, retira-se do palco o espetáculo degradante, que passou a ameaçar o poder real, pondo em risco sua soberania.

O fim desse espetáculo público de horrores, em criteriosa análise, não ocorre por razões de cunho humanitário, por piedade ou compaixão pelos que imploravam por clemência, mas sim “por razões de ordem estratégica de economia de poder, (Lobo, 2011, apud Foucault).

Desse modo, o cruel castigo, até então público, imposto ao supliciado, não mais incorreria em revolta do povo, em violência contra o carrasco, correndo o risco de lançar ao condenado sentimentos de solidariedade. A consumação da sentença exibida em um espetáculo bárbaro vai sendo desfocada, como todos os detalhes desse ato. Esse espetáculo que passou a provocar uma visão inapropriada do poder real, também estabelecia com o ato criminoso uma proximidade indevida ao permitir aos espectadores a convivência com o crime, e, ao carrasco e ao criminoso se tornarem seres semelhantes, quando o supliciado passa a ser merecedor da consideração popular e de sua defesa. É Foucault (1977, p.14), então, quem nos fala dessa alteridade imprópria de papéis:

ficou a suspeita de que tal rito, que dava um fecho ao crime, mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ... fazendo o carrasco se parecer com o

criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último minuto os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração.

Em uma estratégia que atravessa o tempo e os corpos, e como não há mais a presença física do rei, e sim a do juiz nas audiências concentradas, isso não serviria para que, ao imprimir sua marca, se deixasse verter mais vivamente os efeitos de seu poder, em uma outra maneira de sentenciar e punir? (diante da ineficácia e ineficiência do poder público em cumprir acordos e determinações legais, acerca das necessidades como também das questões urgentes das famílias para ter seus filhos em sua companhia, essas famílias então, vão sendo repetidas vezes punidas).

2.6.1. Vidas e Poder

Seguindo, o autor em *Em defesa da sociedade* (1999), nos fala do poder exercido pelo rei que decidia e agia sobre a vida e a morte. Sobre seu povo e seus súditos o rei detinha todo poder, pois poderiam estar vivos ou mortos, dependendo de sua determinação, do que lhe convinha, e de sua vontade imperiosa, o poder é direito de apreensão do tempo, dos corpos, e da vida. A partir do final do século XVIII, época clássica, esse mecanismo de poder se transforma e o direito de morte se desloca para um poder que gere, regulamenta e controla vidas, o que Foucault chama de biopoder, onde a vida foi tomada como objeto em suas práticas, firmando-se no paradoxo segundo o qual, alonga as vidas, e deixa morrer de muitas formas, eliminando possibilidades e existências. Fazer viver e deixar morrer as esperanças, as certezas e as vontades por um projeto de vida que se estabeleça além de um corpo violentado pela diferença.

Foucault cita o termo biopoder falando desse novo modo de poder e governo, que se articula ao poder disciplinar, não cabendo mais fazer morrer, mas fazer viver no cuidado com o povo, da espécie, das demandas da vida, gerindo-a, e, em nome dela deixar morrer. Este outro tipo de poder recai sobre a vida, não só “as individuais ou coletivas, mas de suas esperanças e afetos: a mortificação de suas existências”, como nos diz Lima (2004, pg.04).

Até então o que se enfatizava nas relações de soberania era o direito de vida e morte. O soberano no exercício de seu poder tinha o direito de “fazer morrer” ou

“deixar viver”, sendo este, exercido na forma de captura, pois como diz Foucault, “o poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, do tempo dos corpos e, finalmente, da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida para reprimi-la” (Foucault, 1988, p.48). Gradativamente essa captura deixa de ter destaque como instrumento de poder e divide com outros mecanismos as funções de vigilância e controle.

Assim o direito de morte se redireciona a um poder que gere a vida, desse modo, o “fazer morrer” e “deixar viver” se torna então o “fazer viver” para “deixar morrer”. Na contramão do garantido em lei, muitas vidas de crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias, têm sido atingidas pela crueza, do que Foucault chamou de biopolítica da espécie humana, essa tecnologia de poder cujo modo regulamentador na população, explicita o contraditório presente em sua estratégia, onde é possível criar e alongar vidas, ao custo de promover mortes, não tão somente das vidas individuais e coletivas, mas de seus anseios, desejos, esperanças e afetos: o sepultamento de suas existências, as mortificações.

Foucault (1976, p. 208) ressalta,

O poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no ‘como’ da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder.

O autor, ainda segue dizendo e analisando que o poder não se situa especificamente no Estado, chamando a atenção para o fato de que “nada mudará na sociedade se os mecanismos de poder que funcionam fora, abaixo, ao lado dos aparelhos de Estado a um nível muito mais elementar, cotidiano, não forem modificados” Foucault (Id. Ibid.,p. 149-150), em um claro interesse do autor na “maneira” do fazer da biopolítica.

Foucault continua, em sua pertinente e fascinante palavra afirmando ainda que estados democráticos se utilizam do biopoder para confirmar, a propósito da proteção da vida, seu contraditório, o abandono, o descaso, a exclusão, como também a morte.

Continua chamando a atenção para o fato de que a morte e o assassinato pela exclusão podem coexistir com diferentes modos de controle político, pois, “a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (Id.Ibid., p.285-315).

“O juiz deu ordem que eu tenho que me tratar na Clínica Mental. Onde eu moro não tem hospital, nem médico para cabeça. Só se eu for em outra cidade, mas não tenho jeito, a passagem da condução é muito cara, não tenho dinheiro, assim não como comida. Se for na clínica, como venho no abrigo ver as crianças”? (Mãe de crianças em acolhimento institucional, anotações do prontuário, 2010)

Dessa maneira, a conceituação de biopolítica e biopoder, se afirma quando Foucault constatou no século XVIII, o surgimento de um outro tipo de poder. O biopoder como técnica de poder, que segundo o filósofo, “não exclui a técnica disciplinar, mas que a embute, que a integra, que a modifica parcialmente, e, que sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia”. (Foucault, 1976, p. 285-315)

“O atendimento das demandas das pessoas classificadas em risco social através das políticas públicas de assistência social, na lógica do cuidado, resulta em um enquadramento aos modelos de controle. Porém é possível a resistência à submissão, por meio, por exemplo, da recusa às exigências estabelecidas para a concessão de benefícios e benesses, não aceitando as normas determinadas”. (Técnica de Vara de Infância/RJ. 2015)

A disciplina e a normalização introduzem-se como política de Estado, política estatal, como estratégia de controle, da vida e do corpo das pessoas. O Estado e o poder soberano tornam-se primordiais na manutenção do biopoder, já que é da responsabilidade do Estado ser o gestor das políticas públicas endereçadas às vidas da população.

“A Lei somente, não resolve o conjunto de problemas que ocasionou o acolhimento institucional. Muitas crianças e adolescentes só podem retornar

para a família, se tiverem casa, trabalho para os pais, atenção intensiva da Saúde Mental. Você reúne, indica necessidades, determina judicialmente, e não tem resposta para aquela demanda. A maior parte das famílias que conseguem levar seu filho para casa, é porque conseguiu se organizar com recursos de seu próprio grupo, articulando com suas possibilidades, sem a participação do Estado. As políticas públicas endereçadas às famílias pobres são muitas vezes cercadas de tantas exigências inatingíveis que parecem estar a trabalhar de dificultar o acesso a elas. Ou são determinadas orientações que acabam exigindo das famílias pobres ações que as acorrentam de forma sórdida a interesses distantes dos seus”. (Técnica de Vara da Infância/RJ. 2015)

Desse modo, as vidas de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, sem condições de um convívio com seus familiares pelo conjunto de suas histórias, em um dado momento de sua vida, têm seus caminhos enlaçados de uma forma cruel, por uma tecnologia de poder que crucifica esperanças, ao deixar que a vida siga na profundidade do descaso e da omissão:

“Impressiona bastante, se nos detivermos em avaliar o custo financeiro para o governo, em relação ao gasto de cada criança em acolhimento institucional. Oferecer uma residência decente e atenção à saúde tem um custo bem menor do que mantê-la em abrigo por longo tempo. As políticas públicas não atendem, parece que não são elaboradas para atender as prioridades e demandas dos mais pobres. Os critérios precisam mudar, geralmente não dão conta da pobreza, não cumprem seu papel, não realizam e não convencem”. (Juíza de Vara da Infância/RJ. 2014)

Afirmações, comentários, denunciam que faltam respostas.

“Infelizmente, muitas histórias permanecem inalteradas em seus encaminhamentos judiciais após as audiências concentradas. Muito comumente executivo para tentar resolver uma demanda da família pela reinserção, ficamos estacionados pela falta de respostas. A omissão e a indiferença estão presentes e inviabilizam que muitos retornos de crianças a sua família se concretizem”, a maioria das vezes que dependemos de ações do poder (Técnico de Vara da Infância, RJ, 2016)

Estas falas escancaram o descaso e vai ficando distante.

“Fica longe para eu ir sempre no abrigo. Na última vez que fui um homem me perseguiu, quis que eu entregasse a bolsa e meu dinheiro. Fiquei com medo e não quero mais voltar lá. Perto de onde moro não tem nenhum

abrigo para meu filho, nem para ninguém. Preciso de médico de cabeça e também não tem. Quanto mais eu ando no ônibus, vai ficando mais distante, e mais gente vai me perseguindo”. (Mãe de adolescente em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2015)

A falta de tudo cronifica o desalento, e ainda, determina que tem que esperar.

“O pai, para levar a filha consigo, precisa de uma casa para morar. Apesar de estar inscrito em um programa habitacional do governo, com prioridade, já se passaram vários anos. O prédio tombou e a ou quanto ainda tem que esperar. Será que vai conseguir? Na maioria das vezes, se não conseguem resolver suas demandas com recursos de seu grupo familiar ou de sua rede de relacionamento, não encontram alternativas que os atendam no serviço público”. (Técnica de Vara de Infância/RJ. 2015)

Ao interpelar as Audiências Concentradas e as mudanças quanto ao modo de se levar a justiça para a criança e o adolescente com deficiência em acolhimento institucional, no modelo atual, persistem interrogações e extensas lacunas. Essas vão se colocando ao longo dos inúmeros impasses trazidos à discussão. A força das histórias que vivem nestes escritos, é que poderão romper as amarras da invisibilidade e da impessoalidade nos julgamentos, tanto quanto com a atribuição de valores distanciados das vivências, quando redigem e traçam caminhos para outros, selando trajetórias de vidas. Na resistência às determinações é que se pode construir contrapontos à submissão. Não será só assim possível costurar o rasgo aberto na teia das imperativas verdades? As mudanças através das Audiências Concentradas precisam admitir a multiplicidade nos modos de vida, nas escolhas, na apropriação de cada destino, as peculiaridades do que se conta de cada criança e de cada família trazidas a esse trabalho, e presentes neste capítulo.

CAPÍTULO II

PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIAS: REALIDADE E CONTRADIÇÕES

3.1. Afinal, de qual proteção estamos falando?

Os escritos que compõem este capítulo buscam contextualizar o campo da proteção social a partir das questões que cercam o acolhimento institucional na esteira das audiências concentradas, considerando ainda os grupos familiares, nos seus mais diversos desenhos. Diante disso, aprofundar alguns aspectos relevantes que configuram

a atuação das famílias no "cuidado" para com seus filhos, tanto quanto aos procedimentos do Estado na perspectiva das ações desencadeadas para dar o suporte a estes grupos por meio de políticas públicas e do alcance da justiça nas vidas das famílias, em especial, as pobres.

Abrimos a discussão com um fragmento de texto que exemplifica uma experiência de atuação técnica, que cria uma parceria com as questões que norteiam as práticas profissionais na área da infância e adolescência em acolhimento institucional. Somando-se a isso, os questionamentos acerca das incongruências que envolvem as decisões pelos rumos de cada uma das histórias de vidas nesse contexto:

“Tenho muitas dúvidas sobre como levar justiça e pretender a proteção em um país tão desigual, hoje fui fazer uma visita a uma família acompanhada pela Vara da Infância, chego ao local e pergunto pela pessoa que procuro. Sigo em frente e ao dobrar a esquina, conforme a orientação, encontro 05 rapazes, dois deles fortemente armados. Imediatamente me perguntam o que estou fazendo ali, digo que venho ver Dona Zita, e que acompanho os filhos dela, e continuam perguntando: O senhor é oficial de justiça? E prosseguem: Porque não queremos problemas com vocês da justiça. Digo que sou psicólogo, que vim só para ver as crianças. Em seguida ordenam que eu fique onde estou: Espera aqui! Eles vão até a casa, chamam Dona Zita, e ela vem até o carro.

Para começar, de quê justiça e proteção vamos falar? Os rapazes que estavam armados também sofreram violência, não são só violentos, em um Estado que produz tanta desigualdade, que descuida e não cumpre com suas obrigações, esse é o espaço que eles têm para ser alguma coisa. Ao mesmo tempo, penso naquelas e em todas as pessoas que não podem decidir sobre quem deve ir em sua casa. E aí vamos discutir reinserção familiar? O abrigo dos filhos dessa mulher? Ou se essa mulher tem ou não condições de criar seus filhos? Fico então me perguntando: O que é justiça? Essa ou aquela família protege ou não, os seus membros? Como é que nós técnicos, juízes, promotores, com nossa situação socioeconômica que nem de longe se compara à situação da mãe dessas crianças, e aí somos nós, que vivemos realidades tão distantes daquela, que vamos dizer do direito e da justiça para aquelas pessoas. Como pensar a reinserção caso a decisão seja pelo abrigo? Que pessoas são essas que vão falar dos direitos dessas pessoas que estão vilipendiadas? Que movimentos socioeconômicos produzem esses abrigamentos e desabrigamentos? Reentrega familiar? É isso mesmo, entregar de que maneira? O que se faz com isso? Pontos positivos? Sim. Eles nos obrigam a debruçar em cada caso, mas os modos como nos debruçamos, e as instituições que nos movem a dizer sobre aquelas pessoas ficam na ordem do imponderável, cada técnico, juiz, promotor, vai atuar muito em função daquilo que permitiu à vida lhe afetar. Audiências Concentradas? Claro que não dá para voltar atrás. Mas estão a serviço de quê? A gente precisa desabrigar e mostrar números? A serviço de quê esses números? E como ficam essas crianças que saem do abrigo de forma tão açodada?” (Técnico de Vara da Infância/RJ. 2015).

Como vemos, nesta fala fica demonstrada a implicação do técnico com a causa, em uma análise crítica construída diante dos impactos socioeconômicos na vida das famílias, especificamente das crianças e adolescentes acolhidos e conseqüentemente com os rumos que as decisões judiciais apontarão a essas vidas. Neste sentido, cumpre destacar os limites das próprias audiências concentradas, as quais, em sua principal função, visam à garantia ou restituição do direito à convivência familiar. Entretanto, ainda que em seu bojo acione os serviços que prestam as políticas sociais básicas, mostram-se distantes de serem suficientes para evitar a continuidade das privações as quais estas famílias estão submetidas quanto ao acesso pelo mínimo por sua dignidade:

“O esforço mesmo sendo grande, na maioria das vezes não conseguimos o encaminhamento que a família precisa seja efetivado. Depende também de outras instâncias, e, o executivo nem sempre cumpre o que foi determinado, nem o que lhe cabe”. (Técnica de Vara de Infância/ RJ. 2014)

A partir da promulgação da Constituição de 1988, denominada de Constituição Cidadã, assim chamada pelos legisladores em decorrência de que por prerrogativa legal, a assistência social passa a ser reconhecida como direito, na perspectiva da proteção social integral. A culminância foi a apresentação de uma emenda popular que resultou no artigo 227 da Constituição Federal, considerado doutrinariamente a mais estreita denominação da proteção integral, que leva crianças e adolescentes ao lugar de sujeitos de direitos, rompendo com a doutrina da situação irregular existente até então. A Constituição Cidadã reconfirmou o elenco de direitos que foram garantidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e Declaração dos Direitos da Criança, elaboradas pela Organização das Nações Unidas, além da Convenção de Genebra, por uma vida com ênfase na convivência familiar e comunitária para as crianças e adolescentes. Nesse contexto, onde se dava uma intensa inserção de ideias neoliberais na economia do país, com grandes investimentos financeiros e significativos aportes na privatização de serviços públicos, a área social, é endereçada para responsabilidade da sociedade civil e da família. As políticas, de modo generalizado, valorizam o grupo familiar como provedor e responsável único pela proteção social de seus componentes, e o Estado pela criação e execução das políticas públicas especialmente voltadas para

esse segmento na garantia de seus direitos fundamentais. É o que está legalmente determinado. Este modelo tem alcançado os grupos familiares e suas demandas?

“O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que fala das crianças e adolescentes como sujeitos de direito, demonstra que apesar das tentativas legais e de um conjunto de leis considerado vanguardista, as incoerências econômicas e sociais que fazem parte da vida de muitas famílias continuam empurrando-as para o esquecimento, diante de políticas públicas que estão só no papel”. (Técnica do Ministério Público – RJ. 2015)

Como resultado desse enfoque exclusivo na família, temos conseqüentemente, a acusação da incapacidade de dispensar cuidados e a culpabilização. Assim, principalmente daquelas que, por serem violentadas e vitimizadas pelas contradições do capitalismo, não conseguem cumprir suas obrigações, e atender às necessidades dos membros de seu grupo familiar, visto que,

No campo da infância e da adolescência, muitas vezes, a defesa de direitos se apoia em referências tradicionalmente criminalizadoras das famílias, que quando tomadas como violadoras dos direitos de seus filhos, frequentemente são julgadas como desestruturadas, habitando o território do erro, já que escapam dos modelos instituídos de ser mãe, pai ou família. É a chamada defesa dos direitos da criança e do adolescente que possibilita a intervenção no cotidiano das famílias, por exemplo, com a retirada da guarda dos filhos, a suspensão do poder familiar ou a indicação de sua destituição. O intrincado jogo entre a defesa dos direitos, a proteção, a tutela e a culpabilização implanta uma pergunta: que práticas sustentam a chamada defesa de direitos? (Nascimento, 2012, p. 23).

Propondo o reordenamento jurídico no Brasil, na área da criança e do adolescente, em 1990 promulga-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se constituiu como um marco legal no que se refere ao trato com a infância e adolescência no país, abatendo o que até então estava determinado através do Código de Menores de 1979¹⁹, em cuja vigência se amparou e persistiu o modelo do menor em situação irregular (pobres, abandonados ou delinquentes) até então instituído. Sua doutrina versava por posicionar crianças e adolescentes como ameaça à ordem vigente, expressando um

¹⁹BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm.

sentido de repressão e de ações correcionais. O ECA, nesse contexto de sua promulgação propõe uma nova ordem: o conceito da criança e do adolescente como sujeito de direitos.

Arantes (2012) comenta que,

[...] ao lado de uma legislação considerada avançada por trazer a novidade histórica dos direitos, persiste, de maneira muito forte e arraigada em nossas instituições e nas práticas dos diversos profissionais do campo social, em geral, a compreensão da proteção dos direitos da criança como mero assistencialismo, quando não correção e disciplinamento, particularmente em se tratando de crianças e adolescentes pobres.

Assim, cabe interrogar: Os meios e os modelos instituídos pela sociedade ao longo dos tempos na proteção a seus membros quanto às formas e maneiras de prevenir riscos e ameaças não estão amparados na ausência e no abandono do Estado?

A omissão colabora com a invisibilidade dos que mais precisam e aprofunda a distância em direção à apropriação de direitos, agindo cruelmente e reforçando a percepção do que lhes é devido, não como um direito legítimo, mas como favor.

[...] Tratar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, não negar-lhes humanidade e dignidade, constituir com eles uma perspectiva de futuro: eis a único caminho se queremos construir a paz social. (Arantes, 1999, p. 257).

Assim, proteger e garantir direitos: com caridade e filantropia?

Várias iniciativas e diferentes modos estabelecidos pela sociedade como forma de proteger a seus membros sempre existiram, relevante também é a observância quanto às práticas e ações com fins filantrópicos e aquelas de caráter caritativo que nublam e se confundem em favores, um emaranhado que enfraquece e deturpa a cidadania e os direitos:

“Todo mês vou na Casa de Caridade pegar leite e comida, a irmã às vezes me dá o dinheiro para ir no abrigo, sou muito agradecida. Ganho roupas usadas e vou vivendo com essa ajuda. Os remédios que tomo, tem um tempão que não tem no posto, sinto falta, não consigo quase dormir, tenho muitas vezes na minha cabeça”. (Mãe de adolescente em acolhimento institucional, 2014).

É Lobo (1997) quem comenta que,

A caridade continua presente em nossos dias nas novas formas assistencialistas fomentadas pelo Estado que ao proclamar o caráter de obrigação do poder público, como guardião do igualitarismo burguês, sustenta-se no desamparo e na miséria que supostamente pretende erradicar.

3.1.2. Institucionalização e proteção: contexto histórico-social da proteção

Analisando brevemente o processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, retomamos o período colonial. Nesse período, a infância era assistida segundo as orientações da Coroa Portuguesa, onde além de ressaltar a estreita conjugação entre a Igreja e o Estado, evidencia-se a crueldade das práticas que confirmam processos de esquecimento, quando Lobo (2008) ao desvendar as artimanhas da inclusão-exclusão, em uma procura por aqueles alcançados pela invisibilidade, os sem nada, os sem família, os deficientes, as crianças, enfim os infames da História, revela como todos são atingidos por um poder que os cala e oprime.

“Veja que Portugal enviou para o Brasil uma enorme quantidade de pessoas marginalizadas pela Coroa Portuguesa. Vinham por conta de um castigo que lhes era imposto, e, quem sabe se não se regenerariam longe de sua origem. A caridade vai em busca dos desvalidos e necessitados para cumprir o seu papel de, com bons corações e boas intenções, alcançar a misericórdia e o reconhecimento divino”. (Técnico da área da assistência social. Rio de Janeiro. 2015)

A partir do século XIX, instituíram-se as práticas de fechamento em estabelecimentos como asilos, educandários, colégios internos, reformatórios. Esses modelos institucionais funcionavam de acordo com esse contexto ditado por um modelo inicialmente caritativo-religioso, e posteriormente filantrópico. Segundo Lobo (2008, p. 65), a filantropia se mantinha com recursos de renda, subsídios financeiros, isenções de impostos, concessões de loterias, repassados pelo poder público para a assistência aos mais necessitados, além de contarem com lucros dos aluguéis de seus imóveis, contribuições particulares e vendas de títulos e comendas. Traduzia-se assim, como diz

a autora, em “uma racionalidade empresarial”, e como nos diz Donzelot (1980, p.65), “A caridade desconhece esse investimento pois só pode arder no fogo de uma extrema miséria, com a visão de um sofrimento espetacular, a fim de receber em troca, através do consolo imediato que fornece, o sentimento de engrandecimento do doador”.

“Nossa casa recebe e acolhe criancinhas abandonadas e maltratadas. Quando conhecemos a família ajudamos com mantimentos e roupas; tudo que fazemos pelos pobres vem dos nossos corações caridosos e do espírito fraterno das pessoas que tem pena do próximo. Todos um dia serão recompensados, nesta vida ou em outra”. (Funcionária de Entidade com fins filantrópicos. Rio de Janeiro. 2015)

Ainda nessa discussão no entorno das maneiras de como se constroem os modelos de proteção aos membros da sociedade, e, de acordo com Castel, (1987), em "*A gestão dos riscos*", no estudo "*Uma Análise do Acontecimento “Crianças e Jovens em Risco”*", *Psicologia & Sociedade*, 26 (1), 158-164, 2014 Lemos, Scheinvar e Nascimento, apontam que

Em nome da previsibilidade, quantificada pela informática e pela estatística, o poder público (governo representante do Estado), em composição com a sociedade civil e o setor privado, racionaliza o governo da criança em uma lógica empresarial, disparando práticas de segurança como um princípio de economia. Todo um associativismo, ação das políticas, uma filantropia empresarial, uma rede de especialistas, comissões e conselhos participativos vão ser acionados para executar um empreendimento tido como rentável – o investimento no segmento recortado da população como infância em risco.

E continuam as autoras, problematizando o risco em uma abordagem política e histórica e, de sua presença na política de proteção à infância como modo de defesa social e prevenção: “Todas as ações da criança e de sua família analisadas como déficit frente às normas sociais tomadas como padrão, vão ser classificadas como fator de risco pelos peritos de diferentes saberes que orientam sua atuação à infância e à adolescência. Esse processo se insere no âmbito da biopolítica, descrita por Foucault (1999) como:

Uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. É uma tecnologia que visa, portanto, não o treinamento individual, mas pelo

equilíbrio global, algo como uma homeostase: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos. (Foucault, 1999, p. 297)

3.1.3. Proteção ao lucro? Aos corpos?

Os idos tempos do período de industrialização europeu no século XVII, ocasionaram uma considerável e significativa aglomeração no entorno das cidades e, como também, conseqüentemente, atrelou-se a uma brutal exploração do corpo trabalhador. As péssimas ou inexistentes condições de vida digna, a eclosão das reclamações por direitos e condições de trabalho, foram percebidas como uma grande e perigosa ameaça ao sistema, o que impunha a possibilidade de fracasso, e fragilizava, minando e fortalecendo o risco para o insucesso do modelo de produção instituído. Era imperiosa a disponibilidade dos corpos através da existência de operários empenhados na produção, prontos a atender a todo custo às necessidades do modelo vigente. Fatores relacionados à saúde, fome, atendimentos básicos, aliados aos questionamentos às condições de trabalho injustas, enfraqueciam e os tornava vulneráveis a produtividade, garantidora do sistema, e de seu objetivo, a vital capacidade lucrativa.

Desse modo, a partir da ameaça ao lucro e à produtividade a todo custo e acelerada, era preciso viabilizar a expansão da produção, além de manter o controle e o crescimento da produtividade, sem, contudo, e simultaneamente, deixar de atentar-se para as demandas da massa trabalhadora às reivindicações pela melhoria de condições nas tarefas laborais. A partir de então, observa-se, “no atendimento às vozes dos trabalhadores”, que ao responder a essas demandas, o Estado intervém nas relações sociais através de políticas públicas, na intenção de propiciar proteção às necessidades apresentadas. A proteção social então, disponibilizada pelo Estado, surge nesses idos tempos profundamente atrelada às relações de trabalho e produção.

O modelo de proteção social tratava de atender somente aqueles que se encontravam empregados, enquanto aqueles considerados não empregáveis, como crianças, idosos, deficientes etc., permaneciam sob o domínio do assistencialismo, onde o modelo de “previdência” não os considerava. Esses, os “desprotegidos sociais”, não “contemplados” pelo sistema contributivo de seguros, se constituíam nos alvos perfeitos ao alcance das presas das almas caridosas e benfazejas.

Ao considerar ainda, essa persistente estrutura social desigual e cruelmente excludente, esta maneira de inscrição e estabelecimento da proteção social se fez suficiente e se bastou até quando foi possível conjuntamente, sua garantia através da política vigente. No Brasil especificamente, a partir da década de 1980, a formalidade das relações de trabalho, começa a despencar, entrando em vertiginoso declínio, e o que se observa, é o expressivo aumento do quantitativo de pessoas consideradas “desprotegidos sociais”, tornando claras e evidenciando a fragilidade da maneira como a proteção social vinha sendo oferecida.

Em resposta então, a incontáveis mobilizações nacionais, como também a inúmeros movimentos organizados pela sociedade civil, que discutiam a forma e o alcance das ações públicas, sob forte pressão dos questionamentos do povo brasileiro, é que ocorreu a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em sua redação, preconiza ao longo de seus artigos, a proteção social como dever em uma abrangência de cidadania e igualdade. Em consequência, adota-se o conceito de seguridade em substituição ao de previdência, o que teve, através do texto constitucional, a pretensão de afirmar que a proteção social, em suas formas, além de ser direito e dever do Estado, deve ser estendida a todos os que necessitam, e não apenas àqueles que podem trabalhar e contribuir.

Historicamente, as práticas de institucionalização sempre fizeram parte das formas de proteção social primária e secundária no que se refere às diversas maneiras de cuidado e proteção promovidas pelo Estado e pelas famílias às crianças e adolescentes. A proteção social primária parte da premissa de que a gênese do processo de cuidado e de provisão da subsistência do indivíduo deve partir da família (MDS). Quando a proteção social primária não alcança as necessidades do indivíduo na sua completude ou mesmo no contexto de condições básicas, cabe ao Estado, enquanto agente social de proteção secundária agir com contrapartida para o cumprimento desta provisão. Assim atuando por meio de políticas públicas efetivas, ao menos é o que está previsto no texto legal, inclusive que esse atendimento às necessidades de âmbito social, não deve estar submetido às exigências e imposições financeiras, como também ao lucro e a rentabilidade.

O cuidado não só deve dar conta do exercício do direito e da sua implantação, mas também levar em conta o sujeito concreto em suas

condições de vida, como gênero, idade e principalmente a desigualdade, inclusive de poder”. (Faleiros, 2002, p. 58).

Desse modo o conceito de cuidado, encontra-se neste trabalho referenciado na abordagem dos Direitos Humanos, que o pretende como pura expressão do significado de direitos e de sua garantia efetiva. Enfatiza-se o sentido democrático e da autonomia e na perspectiva da dignidade humana, com foco nas ditas políticas de proteção social.

“As crianças são muito necessitadas de cuidados[...] os pais muitas vezes não podem dedicar um tempo para seu filho doente, às vezes não querem mesmo. Acho que alguns pais não pensam que são responsáveis por suas crianças, nem o poder público pelas famílias pobres. Somem, não querem nenhum contato, não querem notícias. As crianças acabam como filhos de muitos, ou filhos de ninguém”. (Funcionária de acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2003)

No curso da história da política de atendimento aos referidos segmentos etários (com recorte de classes), muitas mudanças foram obtidas com a promulgação da Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio dos movimentos sociais organizados na década de 1980, que pleitearam por uma nova forma de tratamento aos direitos da infância e adolescência (incluídos em todas as suas diferenças), chegando a então conhecida Política de Proteção Integral²⁰.

Cabe salientar que em todas as conversas registradas, percebeu-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar das inúmeras contradições que acompanham suas determinações, é um presente condutor das ações e procedimentos na área da infância e adolescência em acolhimento institucional com deficiência, acompanhando o fazer dos técnicos e profissionais envolvidos nas questões discutidas neste trabalho, tanto quanto em sua temática.

²⁰ Seu marco decisivo foi a Constituição Federal de 1988, onde em seu artigo 227 encontra-se o entendimento dos direitos da criança, do adolescente e do jovem como absoluta prioridade, considerados sujeitos de direitos, rompendo com a doutrina da situação irregular existente até então, onde só eram vistos fora de um contexto familiar, no cometimento de atos contrários à sociedade.

“Ainda bem que atualmente tem o ECA, que fala da individualidade, dos direitos, e vem garantir o acesso ao que a criança precisa. Antigamente os abrigos dependiam de favores e de caridade, era incerto se podia atender as necessidades. Hoje, mesmo com o país com tantas dificuldades, se atende muitas crianças com problemas graves. Antigamente a criança ficava por último, nem nas salas podiam entrar sem autorização. Hoje não, é considerada prioridade”. (Funcionária de Entidade de Acolhimento Institucional. Rio de Janeiro. 2009)

Nas falas transcritas, é também perceptível, em um tempo até então historicamente percorrido, as diferentes construções de infância e adolescência e dos reveses que as acompanham, mais recentemente demarcados pelo ECA, no que tange a direitos e cuidados.

No fim da década de 1980, instituições representativas dos movimentos sociais, do mundo jurídico e das políticas públicas, envolvidas com a promoção dos direitos da criança e do adolescente, mobilizaram-se para fazer incluir na Constituição Brasileira de 1988, os avanços contidos na Convenção de Direitos da ONU. Essa mesma mobilização da sociedade, em 1990, possibilitou a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), Lei que estabelece um marco na política para a infância e adolescência. Pela referida Lei, toda criança e adolescente é sujeito de direitos, pessoa em condições de desenvolvimento, e prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, (artigo 15, ECA.)

Essa transformação, com a promulgação da Lei 8069/90, que fala não mais de ”menor portador de carências”, e sim de um sujeito de direitos, dá um rumo instigante às políticas de atendimento à infância, ao mesmo tempo que, abre um ” espaço” importante de reflexões ao expor as deficiências públicas na garantia de direitos a todas as pessoas. Pretende-se e discute-se a troca do assistencialismo por um trabalho socioeducativo emancipador, que indique e garanta o resgate da cidadania. Sai de cena a pobreza e assumem seu lugar as situações de risco e vulnerabilidade.

O que sustenta essa alteração: pobreza x vulnerabilidade? “As políticas de assistência, por vezes escondem, segregam, punem, penalizam e reforçam a dependência”(Donzelot, 1980), camuflando as demandas e até mesmo prejudicando a visão das reais questões no entorno da pobreza.

Assim, mesmo que a Lei estabeleça avanços ao afirmar que as condições socioeconômicas não são determinantes para a institucionalização dos infantes,

rompendo com a lógica da criminalização da pobreza, pesquisas recentes apontam a recorrência desta prática equivocada de “proteção”, sem ao menos investir na busca da superação da violação ou da crise que ocasionou o afastamento do núcleo familiar. Arantes (2012, p. 49), afirma que,

[...] o fato de ter-se afirmado, através do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que crianças e adolescentes são titulares de direitos não significou que as demais representações tenham sido automaticamente banidas da vida social. Ao contrário, persistem em maior ou menor grau e são passíveis de emergir com grande força, dependendo dos agenciamentos que se dão em torno da infância e da adolescência em determinada conjuntura.

Ainda assim, nota-se que mediante ao processo histórico de exclusão social que historicamente compõe o quadro brasileiro mais amplo de desigualdade socioeconômica, a qual afeta as famílias desprovidas das políticas sociais básicas, observa-se a complexidade do processo de (re) construção das formas de proteção social às crianças, adolescentes e suas famílias inseridas em contexto de vulnerabilidade, conceito atualmente atribuído aos grupos familiares mais mortificados pelas inconsistências tanto econômicas, quanto sociais. A recomposição de cenários estabelecidos nas perdas e nas diferenças, demanda a desconstrução de modelos hegemônicos de vida que marginalizam e discriminam nas amarras do assistencialismo.

3.1.4. Proteção e Vulnerabilidade

No entroncamento destes aspectos, o abrigo então, anteriormente de caráter assistencialista, utilizado para atender situações de ‘compensação’²¹ de carências sociais

²¹ Termo frequentemente empregado para justificar internações de portadores de deficiência em clínicas psiquiátricas. Ver Rizzini e Rizzini (2007) “Acolhendo crianças e adolescentes: Experiências de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil”.

e econômicas, recebe sob uma nova ótica, a tarefa de pautar sua atuação como medida de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e/ou social, quando esgotados todos os recursos previstos em lei. Discute-se, então, não mais uma abordagem voltada para a família pobre, aquela que não tem condições financeiras para ter consigo o seu filho, o que foi durante muitos anos o principal motivo para se abrigar uma criança, e sim a situação de risco ou vulnerabilidade social.

Obviamente que a complexidade desta discussão aponta para a definição dos marcadores utilizados para a referida classificação, no perigo de se considerar mais uma vez as “impossibilidades da família”, e desconsiderar-se as incongruências tanto quanto as (i) responsabilidades do Estado quanto ao insistente abandono a essas famílias.

Desse modo, como nos diz Nascimento (2012, p. 40), os termos ‘vulnerabilidade e risco social’ aqui mencionados e utilizados comumente, dizem respeito às famílias que mais sofrem com toda espécie e toda sorte de desvantagens socioeconômicas e que somado a isso, não são minimamente atendidas e nem alcançadas pelas políticas públicas. Como também ainda, cabe destacar, que os referidos termos se reportam como desencadeadores de medidas protetivas, ao se relacionarem às situações de perigo, como o termo risco social, acima citado.

Cabe assinalar as diferenças históricas e sociais quanto à reclassificação das famílias e dos motivos alegados para o abrigo, qual seja, pobreza, na ótica do Código de Menores; e negligência, vulnerabilidade e violência, na abordagem do ECA, ao considerar as crianças e adolescentes como sujeito de direitos.

“Hoje podemos observar que não se encaminha crianças e adolescentes para acolhimento institucional por alegado motivo de pobreza. O foco mudou para vulnerabilidade, fragilidade social, violência e risco. Porém, o que está claro é que apesar da pobreza não ser justificativa para os casos de violência, abusos, e tudo o mais relacionado ao desrespeito aos direitos das crianças e adolescentes, é certo que fragiliza e enfraquece toda a família no desempenho e na apropriação do dever a ela atribuído, como também no seu dito papel fundamental”. (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional. Rio de Janeiro. 2016)

Ao se deslocar o foco da pobreza para a vulnerabilidade, procura-se então, desconectar essa especificidade (a vulnerabilidade) da fragilidade financeira, criando-se uma nova incapacidade da família para criar seus filhos. Desconsidera-se

então, que tanto as ditas situações de vulnerabilidade, quanto a falta de condições básicas para garantir as crianças em suas famílias, estão de modo indissociável inscritas na pobreza, o que por muitas vezes, acarretam as inúmeras violações de direitos.

Nascimento (2012, p.70) é quem nos diz que

[...] com a nova legislação, o discurso já não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, mas o desrespeito aos direitos estabelecidos pelo ECA. Com esse referencial a negligência passa a ser produzida como um dispositivo de afirmação da sociedade de segurança, tendo como parâmetro a lógica biopolítica de governo da vida.

3.2. Que família é essa?

Embora a noção de família remeta tanto a aspectos biológicos, como o nascimento, ou outros, como no campo dos sentimentos e de afeto e cuidado, a família não deve ser pensada unicamente nem simploriamente como um “fenômeno natural”. Pensá-la desse modo, reforça a idealização de padrões que pressionam socialmente as famílias, reduzindo-as, sob as garras da abordagem de um modelo dominante e equivocado. A organização familiar é uma construção social atravessada por cenários políticos tanto quanto por econômicos, que surgem e ressurgem além de se modificar com o movimento da sociedade onde suas funções, papéis e arranjos vão se reconstruindo ao longo do caminhar da história. Não é algo fixo muito menos harmônico. Cada família tem um contexto único e precisa ser vista sob seus aspectos particulares e próprios, considerando a ampliação do olhar também na perspectiva sociocultural, e nos tantos outros retratos que seja possível focalizá-la.

Cada contexto familiar ao ser atingido pela realidade macroeconômica, social, e cultural, em sua “capacidade de dispensar cuidados e proteção” a seus membros se relativiza em relação a contextos mais amplos, ou seja, ele se relaciona com o modo como cada grupo familiar acessa direitos, serviços sociais, como também a forma como é atravessado e atingido pelos conflitos e expressões de desigualdade e descaso.

A função de proteção social atribuída à família está estreitamente relacionada, sobretudo nas famílias pobres, à ineficiência do Estado em garantir direitos básicos, capazes de serem oportunizados a seus membros. Assim, mais importante do que julgá-la pelo não cumprimento de suas funções, é avaliar suas condições para essa tarefa. Além de não se desconsiderar a pouca efetividade do Estado para assegurar o necessário à dignidade das famílias pobres acusadas de negligência, e classificadas em situação de vulnerabilidade social. O que se confirma é que a forma como cada família exerce suas funções está estreitamente relacionada às suas condições de vida, a sua história, suas marcas, e às possibilidades que lhe são disponibilizadas. Quem negligenciou? Nascimento (2012) comenta que,

[...]para que exista a condição de negligente é preciso que exista antes um modelo de proteção. Existindo este modelo, existindo este modelo, qualquer desvio a ele é tido como negligência. Portanto, embora as construções subjetivas firmem a negligência como algo a ser sanado, como um problema, no sentido de algo ruim em essência, o que se coloca como um problema, no sentido de algo a ser posto em análise, é a proteção, pelo viés daquilo que se estabelece previamente como negligência.

Diante disso, ainda devemos perceber e nos atentar para o discurso da matricialidade²² sócio familiar, que não passa na maioria das vezes de um modelo a serviço de práticas oportunistas, de cunho moralista e patologizante, que responsabilizam e acusam as famílias pobres por funções e tarefas que não são exclusivamente suas, buscando com isso, privatizar deveres e responsabilidades que na verdade são públicas.

“Não posso deixar de prestar atenção nas famílias mais fragilizadas, para onde são dirigidas a culpa, e na maioria das vezes as acusações de violação dos direitos das crianças e adolescentes. Com muita ênfase para casos de crianças com deficiência. No entanto, há uma confusão. Sabemos quem verdadeiramente cometeu a violação: o Estado, ao não garantir direitos”. (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional. Rio de Janeiro.2015).

²² Refere-se, segundo o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, à centralidade da família como núcleo fundamental para a efetividade das ações e serviços das políticas de assistência, que estariam na atenção a sua sobrevivência, ao acolhimento de suas necessidades, e ao convívio familiar e comunitário, enfim, na proteção social.

Eu sou pobre, pobre, pobre...

“O meu trabalho é de biscate, quando aparece. Não tenho como comprar o leite que minha filha toma. Faço tratamento de pulmão, às vezes não agüento fazer nada, nem trabalhar, nem olhar criança. O que tenho mal dá para eu comer. Com minha filha, que é doente, não posso ficar, não tenho como dar o que ela precisa para viver”. (Mãe de criança em acolhimento institucional. 2010)

Segundo Nascimento, Cunha e Vicente (2007, p. 40),

Apesar da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina as mudanças quanto às novas medidas de proteção, na abordagem da criança como sujeito de direitos, observa-se ainda o foco nos modelos hegemônicos de infância e família, com uma clara punição às famílias pobres.

O grande desafio colocado é: de que maneira a criança e o adolescente constatados em situação de risco podem ter garantidos seus direitos à convivência familiar e comunitária? Este direito, de viver em família, desafio que está posto, encontra-se gravado na histórica insistência e na cruel perseverança de um sistema assistencialista quando se refere ao atendimento à criança e ao adolescente. Este sistema, os fazem permanecer na pobreza, com a falta de políticas públicas capazes de os atenderem em suas necessidades, e assujeitados às práticas e políticas de cunho assistencialista, crucificando as famílias na eterna submissão, que transformam seus corpos dóceis e acorrentados à confirmação de sua incapacidade.

3.3. Na forma da lei? Mudou? Lei 12010/09 e a provisoriedade do abrigamento

A família é legalmente declarada nos textos legais, como o primeiro espaço de referência, proteção e socialização do indivíduo, independente dos múltiplos arranjos com que se apresenta na contemporaneidade. A legislação brasileira, através da Lei nº 8069/90 (ECA), deixa claro o direito relativo ao atendimento à criança e ao adolescente com a manutenção dos vínculos familiares, e com os elos sócios culturais. Neste sentido, é imperioso empreender esforços desde a porta de entrada no abrigo, de forma a garantir a provisoriedade da medida de acolhimento institucional por meio da reinserção familiar. É possível ao acolhimento institucional garantir provisoriedade?

“Como vou ficar com minha filha se preciso trabalhar? Ela depende de alguém do lado dela o tempo todo, se tomar conta dela não como. Também não posso sair, me distrair. Não posso nada. Se eu tiver que fazer isso, não vou aguentar essa vida. Nem com muita grana. Não dá. Isso é vida?” (Mãe de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2013)

Persistir na proposta de reorganização de outros vínculos familiares, sugerindo outro formato de grupo, oportunizando o convívio na perspectiva da “família extensa”²³, fortalecendo e preservando a integridade da família, investindo em ações estratégicas para evitar ou abreviar ao máximo o abrigamento, e, sobretudo clareando os deveres dos órgãos públicos na garantia do direito à convivência familiar para as crianças e adolescentes, é a possibilidade para fortalecer o trabalho com as medidas protetivas, em especial, a de abrigo, a partir da vigência da Lei 12010/09²⁴, chamada “Lei Nacional de Adoção”.

Temos caminhos para além da Lei?

A referida lei, como expresso em seu texto, promoveu não só alterações em artigos da Lei 8069/90(ECA), mas para a prática no abrigo, inovou ao definir que a partir de sua promulgação, que se define por provisoriedade, na medida protetiva de abrigo, o exato período de dois anos, período de tempo em que nem sempre é suficiente para

²³ De acordo com o artigo 25 do ECA, família extensa é: “aquela que se estende para além da unidade pai e filho ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança convive e mantém vínculo de afinidade ou afetividade”.

²⁴ Ver p. 09.

organizar a reinserção familiar das crianças abrigadas, considerando entre outras, a diversidade de circunstâncias das vidas envolvidas e de como se configuram e se reconfiguram os arranjos familiares,²⁵ aspectos, os quais se colocam na contramão do estabelecido pela Lei, tornando moroso e mesmo dificultando o processo de reinserção familiar de crianças e adolescentes acolhidas, ao considerarmos os entraves que,

“Muitas vezes, principalmente no caso de crianças e adolescentes com deficiência, o prazo de dois anos para o retorno aos seus familiares, não é suficiente. As razões a se considerar são muitas, e as mais diversas. Esse tempo é curto para se resolver demandas tão sérias. Como familiares com problemas mentais, que não encontram atendimento de acordo com suas necessidades, quando precisam de medicação então, não encontram resposta da rede pública. Muito desemprego. Geralmente com a presença da mãe e a ausência do pai. Quase sempre, a mãe fica e o pai vaza”. (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional. Rio de Janeiro. 2016)

Foi muito surpreendente.

“ Nunca podia pensar que um dia fosse presenciar um juiz vindo ao abrigo. Conversar com os profissionais, com os técnicos, conhecer as crianças e falar com elas. É uma novidade que me admirou muito. Fiquei muito entusiasmada com as possibilidades que as crianças podem ter com esse novo jeito da justiça. Mais próximo das pessoas que precisam muito, e podendo ver com os olhos e não nos papéis o que elas passam, e porque não tem o que elas mais precisam”. (Funcionária de Entidade de Acolhimento Institucional. Rio de Janeiro. 2014).

A Lei da Adoção inovou ainda, quanto à proposta de um novo modo de levar a” justiça” e as decisões judiciais à criança em acolhimento institucional, devendo a partir de sua implantação, sob orientação dos Tribunais de Justiça, que ocorra, preferencialmente com a presença do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, no abrigo, o procedimento da audiência de cada criança, reavaliando sua situação específica em conjunto com a Equipe do abrigo, ouvindo os encaminhamentos acerca de cada caso.

²⁵ Arranjos familiares referem-se nesta pesquisa aos perfis diversificados das famílias das crianças e adolescentes atendidos em acolhimento institucional.

Todo o estudo, assim como observações e sugestões sobre a criança contidas no PAI (Plano Individual de Atendimento), são discutidos por todos os presentes e convidados, numa tentativa de abreviar a institucionalização. Até então, periodicamente as Equipes dos abrigos enviavam ao Juiz da Comarca, conforme determinado pelo ECA, através de ofício, um Sumário Social de cada criança, cuja avaliação das informações prestadas, e a consequente decisão judicial era tomada solitariamente em seu gabinete judicial, e posteriormente comunicada ao abrigo e a sua Equipe.

“Atualmente, além do juiz e da equipe técnica da Vara da Infância receberem um documento sobre os casos de cada criança, as histórias daquelas crianças são discutidas nas audiências (audiências concentradas) com a equipe do abrigo, familiares, e poder executivo. Se as crianças quiserem e puderem falar é muito enriquecedor. Muitos juízes não ouviam ninguém, e, muitas crianças ficavam esquecidas nos abrigos. Conhecer a história, ouvir os relatos dos outros atores, estar no lugar onde as crianças são acolhidas, muda a dinâmica das decisões e diminui os equívocos”. (Juiz de Vara de Infância/ RJ. 2016)

Ainda neste sentido, a proposta de provisoriedade estabelecida pelas Leis vigentes se esbarra com os inúmeros desafios e impasses presentes no processo de tentativas de restabelecimento de vínculos promovidas pelas audiências concentradas através da nova forma de atuação do Poder Judiciário. Esse novo modo de se fazer “justiça para a criança e adolescente” com seus direitos ameaçados, que tratamos ao longo dos capítulos desta dissertação, se entrelaça em um emaranhando, que revela a falta de suporte e cuidados com a família, cujo apoio em suas básicas necessidades, certamente poderiam atenuar a chegada até a porta de entrada para o acolhimento institucional.

“Muito se modificou sim, posso considerar avanços, sim, tem ocorrido uma queda no tempo de acolhimento institucional, as equipes técnicas estão atuando de modo a buscar alternativas viáveis para cada família. Ainda encontramos muitos impasses com o executivo (poder público), mas continuamos cobrando e trazendo à discussão. A provisoriedade da medida de acolhimento institucional, muitas vezes colide com a inoperância, e a proteção fica tremulando na letra da Lei”. (Juíza de Vara da Infância/RJ. 2015)

3.3.1 Famílias das crianças em acolhimento institucional

No bojo das discussões propostas, insere-se a lógica da centralidade da família, a complexidade de sua organização e composição, sua forma de atuar no âmbito de seu grupo, e, nos modos de como se articula nos vários contextos em que se vê inserida enquanto objeto de ação e de investimento do poder público, indissociando o público alvo de seu contexto sócio familiar, considerando as contradições que permeiam cada possibilidade desse processo.

Desse modo ainda, o agravamento das violações de direitos mostra-se entrelaçado pela incapacidade de atender as famílias, o que vai sendo construído pela morosidade ou pela inexistência de ações capazes de proteger e promovê-la, dificultando ou impossibilitando-a de manter seus filhos em sua companhia.

Esse debate em torno das famílias dos acolhidos pretende circundar os principais aspectos que fundamentam a medida de acolhimento institucional como último recurso destes grupos familiares, fundamentados não somente por fatores de ordem socioeconômica, mas por fatores circunstanciais de ordem mais complexa, intrínsecos à dinâmica do contexto familiar:

“Ouvir os familiares acerca de suas necessidades, e, o que acham do fato de sua criança estar no abrigo, articula com o restante das falas sobre cada caso. Muitas vezes já saem da audiência com um encaminhamento que pode mudar a vida familiar, como por exemplo, nas áreas da saúde mental ou do trabalho. Assim, o chamamento ao poder executivo, na parceria pela desinstitucionalização, não pode se dar apenas como presença na audiência, mas no esforço pela solução das necessidades apresentadas”. (Juíza de Vara da Infância, RJ, 2016).

No que diz respeito à família de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, é possível compor um quadro que se explicita por fatores como: ausência paterna, com o grupo familiar liderado pela mãe em situação socioeconômica precária, com fragilidade na atividade laborativa, baixa escolaridade, e ainda a forte presença de comprometimentos mentais que por vezes atingem todos os componentes da família.

Assim sendo, a prática de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, deixa claro em sua análise que o abrigo e atualmente acolhimento institucional, no plano histórico ao longo dos tempos, é para onde tem se dirigido uma significativa parcela das

situações de ineficiência, falta e omissão, ocorridas nas famílias, praticadas pelo poder público.

Como se sustentam essas práticas? Relações de força? [...] a institucionalização refere-se, pois, à produção histórica de formas gerais que são as instituições, que uma vez constituídas produzem e reproduzem relações de força (dominação, luta, resistência) que as engendram em determinada época, e que se instrumentam nos estabelecimentos e nos dispositivos de poder que as mantêm [...] O processo da institucionalização sustenta-se nas práticas mais ou menos discursivas das separações [...] (Lobo, 2008, p.345)

Nós tudo bem pequeno, a história repetida,

“Respondi para a juíza que não posso agora ficar com minha filha agora, levar ela comigo. Sem trabalho não posso dar comida pra mais uma pessoa. Vamos ver se daqui a seis meses as coisas melhoram pra mim. Ela está bem no abrigo. Me lembro do meu avô contando que viveu no internato no interior porque em casa a comida era pouca. Eu mesma me criei no abrigo da FEEM, minha mãe não podia criar os filhos, meu pai sumiu no mundo, com nós tudo bem pequeno” (sic). (Mãe de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2015)

Os estudos e reflexões acerca das famílias pobres (Arantes, Nascimento, Scheinvar, 2014), evidenciam as inconsequências e a inoperância do Estado em suas vidas, marcando-as como culpadas de suas limitações, deixando claro que nem sempre os motivos para aplicação da medida de abrigo estão restritos ao círculo familiar, podendo-se identificá-los em um aspecto amplo e estendido às responsabilidades públicas.

Circunscritas nessa teia de fragilidades sociais que compõe a pobreza, a família atingida pelo descaso das políticas públicas, vê-se desdobradamente castigada pela impossibilidade de reverter ou impedir o afastamento de seus filhos e mantê-los em seu convívio. Desamparadas, as famílias pobres tornam-se o alvo do sistema Judiciário que a serviço da “proteção”, impõe-lhes julgamentos e punições que se multiplicam em privações da dignidade, das escolhas, de atendimento às suas necessidades e da convivência com sua criança – múltiplas penas, múltiplas punições, enunciadas como

defesa de direitos, que desvalorizam e desclassificam no apontamento da incapacidade. Nascimento (2012), é quem comenta que:

No contemporâneo todos os grupos sociais se sentem em risco, mas há uma construção subjetiva que afirma a pobreza como mais exposta a situações de vulnerabilidade. Por isso, a análise minuciosa dos riscos tem operado e estado presente com mais frequência entre os pobres.

A partir de tais constatações, é possível compreender melhor os paradoxos presentes na histórica tradição do Estado brasileiro em não levar a sério a sua função social. Admitindo-se ainda a complexa teia que forma o atual desenho dos arranjos familiares, procurando desta forma, buscar subsídios que contribuam para a promoção do direito de viver em família, dirimindo e/ou rompendo com a lógica das violações. Nesse sentido, sob a perspectiva de ações em um jogo de forças que considere as vidas em suas peculiaridades, e que produza outras maneiras de existência.

É necessário que os capítulos das histórias das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional abram páginas para a imprevisibilidade, para o “por acaso”, onde haja rupturas, passos largos, saltos com os dois pés. Compreender que o que se conta, o que se vê, o que se determina ao outro, pode estar na parcialidade das verdades, se faz necessário pensar de que ventos elas se formaram, para onde se deslocam, como serão apreciadas, e, de que maneira serão manuseadas, como neste trecho de um parecer:

Dr^a Ligia solicitou que eu atendesse Guilherme, pois ele está com quadro de diarreia constante e com emagrecimento. Segundo a Dr^a seu quadro é emocional. Como a mãe veio hoje visitá-lo procurei conversar com ela. Ela demorou uns cinco minutos sentada ao meu lado e em seguida levantou-se, muito entristecida, demonstrando estar muito deprimida. Falou quase nada. Guilherme pouco ficou com ela. O fato de a mãe vir apenas vê-lo e não poder estar com ele, observei que agravou muito o seu emocional. Ele sente que ela não pode abastecê-lo com amor, pois está muito frágil, doente. O pai se ausentou mesmo, não consegue olhar para o filho, ele declara gostar do filho, mas faz os questionamentos: Como posso amá-lo se me traz tanto desconforto, problemas, angústias e temores? E nesse momento a mãe está depressiva. O menino sente tudo isso. Guilherme em solidão, e sua necessidade de impor ao ambiente a imutabilidade, uma uniformidade, a rotina. Ele percebe sim, no mundo que construiu para si mesmo, espera e tenta derrubar os muros levantados ao seu redor. Com afeto, aos poucos os

muros poderão apresentar brechas. Acho que sim. Não se pode afirmar que não conseguirão se romper. (Trecho registrado em Prontuário de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2008)

CAPÍTULO 3

COM AS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS, UM OUTRO MODELO DE QUAL JUSTIÇA?

Na perspectiva do trabalho de promoção da reinserção familiar a partir das novas diretrizes do ECA, percebe-se sua atualização através de legislações mais recentes, se

configurando como um novo formato de relacionamento do Poder Judiciário com as questões da infância e adolescência.

A autoridade judiciária passa a ter a atribuição de estabelecer uma proximidade com o abrigo e com a própria política de atendimento representada pelos equipamentos do executivo municipal.

Sendo assim, quando da periódica reavaliação da medida de acolhimento institucional aplicada, em uma dinâmica que se concretiza através das “audiências concentradas” nos abrigos, ocorre a convocação prévia dos responsáveis e de outros atores, esses, atuam junto ao juiz auxiliando nos encaminhamentos e nas decisões, e são denominados membros do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

“Nas atuais audiências concentradas responsáveis, equipes técnicas, promotor de justiça, defensor, e representantes do poder público, os membros do sistema de garantia de direitos, colaboram com o juiz nos encaminhamentos dos casos avaliados. Apesar da determinação final ser do juiz, todos participam dela”. As decisões tomadas têm que contar com a articulação de serviços que ao serem acionados agem para solucionar as demandas”. (Técnica de Vara de Infância. Rio de Janeiro. 2016)

4.1. Rede de olhares

Na lógica das propostas de proteção social integral às crianças e adolescentes em acolhimento institucional e suas famílias, insere-se a perspectiva da atuação e do trabalho em Rede, buscando-se através dessa possibilidade, atender as demandas das famílias. Consistindo esse trabalho e esse conjunto de fazeres, no compartilhamento articulado de ações. Essas ações que atuam nas questões ao redor das pessoas que mais precisam da atenção pública, diante de suas principais necessidades, estão focadas nos objetivos e necessidades que se apresentam no tocante ao atendimento prioritário ao grupo familiar quanto às demandas que envolvem sua vida.

Trabalho em rede, refere-se ao resultado do processo de agregação de várias organizações afins em torno de um interesse comum na prestação de serviços, por exemplo, essa agregação exige sintonia com a realidade local, com sua cultura de organização social, sugere ainda a ideia de articulação, vínculo, ações complementares, relações de parceria, e interdependência para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais pobres (Guará, 1998, p.12)

Destaca-se que a sistematização de procedimentos, incluindo o trabalho articulado em rede, seu suporte às demandas das crianças e adolescentes em acolhimento institucional e suas famílias, e seu aparato de ações tanto no aspecto administrativo, quanto nos processuais e legais, em seu conjunto, para a efetivação das audiências concentradas, se constituem em forças que pretensamente agem a favor da desinstitucionalização. Agem? As audiências judiciais podem estabelecer um marco significativo na perspectiva da efetivação da reinserção familiar e na garantia do direito preconizado nas leis, considerando o fato de que devem projetar possibilidades de reparação do (s) direito (s) violado (s)?

Os desafios a serem enfrentados pelas crianças e adolescentes em acolhimento institucional e suas famílias atravessam e ultrapassam as formalidades e determinações legais. Dessa maneira, o não entendimento acerca da escuta daqueles que, mesmo violados e culpados resistem à responsabilização por suas parcas condições de vida, acaba por criar fissuras profundas no curso de cada história de vida marcada pelo afastamento dos seus, assim a apresentação de um caso pode exemplificar as possibilidades de reparação.

4.1.2. Costuras de rede

Data: abril de 2006 (história que se inicia em período anterior à implantação das Audiências Concentradas, no entanto a história de Rafael atravessa a ocorrência das audiências, tendo delas participado:

Começo o dia de trabalho atendendo a uma ligação telefônica cuja interlocutora solicita urgência quanto a esse atendimento, adiantando precisar conversar sobre uma criança moradora de um município limítrofe e vizinho de Niterói. Disse ainda, que a Juíza daquela Comarca sugeriu que fosse feito esse contato com a Direção do CICAPD-PARM, ”para entendimentos e acordos sobre o caso de Rafael, e que orientou no sentido de que as ações tivessem celeridade, visando atender as necessidades imediatas da criança (sic).”

Deu-se a partir daí um diálogo com uma profissional da equipe técnica da Vara de Infância que solicitava uma vaga para abrigo do menino Rafael, sobre o qual iniciei este trabalho e prossigo com alguns escritos de sua vida.

Relata que o menino e sua mãe são esporadicamente atendidos no CAPSI daquele município e que a chegada àquele serviço da rede de saúde mental foi efetivada através de encaminhamento da Vara da Infância. Esse atendimento passa a acontecer após a criança ter recebido atendimento médico hospitalar de emergência que constatou segundo anotações do seu prontuário médico tentativa de envenenamento ao ingerir leite de sua mamadeira oferecida por familiares. O hospital comunicou o fato ao Conselho Tutelar que se reportou à Vara da Infância que conseqüentemente, solicitou que o CAPSI iniciasse atendimento. Cada uma dessas instâncias abordadas vão agindo de acordo com suas prerrogativas, e burocraticamente percorrem essa história. Conjuntamente concluem que naquele momento a família não se encontra, nem se diz disponível para permanecer com Rafael. Pergunto sobre a família, cuja resposta afirma ter um dilatado número de membros. A maioria de seus membros reside em casas separadas no mesmo terreno do cômodo onde permanecia a criança. Confirmando que a mãe é jovem e que conta com boa saúde. Trabalha fora de casa informalmente, mas, a maioria do tempo fica sem ocupação, tem além de Rafael, uma filha de idade superior a do menino. Afirma que apesar dos familiares estarem no mesmo local onde o menino reside, não querem se comprometer com os cuidados a Rafael, pois as necessidades do menino requerem uma constância pela qual não querem se envolver e “se a mãe que deveria se importar, não se importa, não somos nós que temos que trabalhar” (sic), diz a técnica reproduzindo a fala de familiares diante de seu questionamento pelas condições em que vive o menino. A mãe sai para trabalhar na parte da manhã e joga pela “janela” o alimento do menino, e no restante do dia outros parentes quando querem

repetem esse ato. É um cômodo escuro e úmido, com um basculante pequeno que dificulta a entrada da luz natural. A criança não anda, rasteja e se alimenta com a boca rente ao chão. Apresenta refluxo gástrico constante o que deixa o cômodo com odor ácido e extremamente desagradável. A comida atirada pela janela é acrescida das fezes e do vômito resultante do refluxo. Digo então que prefiro esgotar as possibilidades da família em relação a sua permanência com a criança. Intercede dizendo que essa família já vem sendo por longo tempo acompanhada, e que não responde favoravelmente quanto às necessidades do menino. Diz ainda que a mãe se declara muito cansada e que precisa de um tempo para descansar. Questiono se a mãe da criança já foi orientada quanto ao recebimento do benefício previdenciário para pessoa com deficiência, que possibilitaria o pagamento a alguém que passasse o dia com Rafael, enquanto a mãe sai para trabalhar. Insisto que é preciso tentar, empreender mais esforços para evitarmos o abrigamento, o que prontamente irritou minha interlocutora. Argumento que após a entrada no abrigo, as famílias vão se distanciando e que raramente mantêm visitaç o, e ainda que comumente naturalizam aquele afastamento familiar, eternizando o que deveria ser provis rio. Acrescento, apesar da insatisfaç o da t cnica da Vara da Inf ncia com quem dialogo, procurando situar nossa conversa nas agruras do dia a dia no CICAPD-PARM, que a fam lia ap s o abrigamento constr i um outro modo de vida que n o mais contempla aquele filho, n o mais o inclui naquele grupo familiar, um projeto de vida que n o mais o admite, j  pertence a outro lugar. E disse o que seria o definitivo, a derradeira palavra: se vier, provavelmente n o volta.

N o consegui demov -la da sua determinaç o, e dos outros membros da equipe t cnica de que poder amos nos unir, apesar de estarmos legalmente em Comarcas diferentes, por m muito pr ximas, para tentar evitar o abrigamento de Rafael.

Disse que me posicionava firmemente pela busca de alternativas que evitassem a vinda do menino para o abrigo, e do meu posicionamento de que dever amos tentar n o abrigar. Solicitou-me acompanhar a equipe t cnica do Juizado da Inf ncia e Juventude, para nos pr ximos dias visitar Rafael e sua fam lia em seu local de moradia, ao que respondi afirmativamente. Reproduzi minhas observaç es dessa visita atrav s dos registros que latejam presentes em um Di rio que venho construindo ao longo do meu trabalho no CICAPD-PARM, e com elas escrevi o texto com o qual iniciei esse trabalho.

Prosseguindo nossa conversa, minha interlocutora solicita então que eu declarasse que estava me recusando a abrigar a criança. Respondi reafirmando minha convicção. Como resposta, a técnica faz um alerta quanto a minha resistência e desobediência ao encaminhamento judicial, que será em breve providenciado. Disse a ela que lamentava e que ia prosseguir admitindo a luta por outras maneiras para acolher, sempre que vislumbrar possibilidades. Sempre! Minha interlocutora volta a se irritar: O alerta foi: Não abriga? Vai presa. Cadeia.

Poucos dias depois, a Comarca do município vizinho envia para o juízo onde se situa o abrigo, Niterói, documento que solicita o acolhimento institucional da criança neste município, local diferente de sua de moradia, e de onde a família reside:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MUNICÍPIO (vizinho)
VARA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE E DO IDOSO
DESPACHO

Diante da manifestação retro do MP, acolho o sugerido pelo setor técnico às fls. X, determinando, portanto, a expedição de carta precatória para a Comarca de Niterói, a fim de que seja realizado o abrigamento do menino Rafael.

Município de origem, 19 de abril de 2006.

Juíza de Direito

Ainda no mesmo dia, atendo ligação telefônica da Vara da Infância, solicitando a mando do Dr. Juiz que eu envie a ele em dez minutos um ofício, via fax, argumentando, e, sucintamente esclarecendo as razões pelas quais sou contra o abrigamento de Rafael:

De: CICAPD-PARM/ OF/FIA Nº 014/06 Niterói, 19 de abril de 2006

Para: Juízo da Infância, Juventude e do Idoso

MM JUIZ

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para dirigir-me a V.Exa. com o que abaixo descrevo:

No dia 22/04/06 foi encaminhado para esse CICAPD-PARM o Documento de Encaminhamento para Abrigo, expedido por esse Juízo, referente a solicitação feita pela Comarca do Município de origem para o abrigamento do menino Rafael.

Uma vez mais vivenciaremos a “cruel história da realidade” ao assistirmos a continuidade dos abandonos no abrigo, das crianças com famílias identificadas, famílias que existem.

Nesse CICAPD-PARM, MM. Juiz, o percentual de crianças que de alguma maneira tem o abrigamento solicitado por seus responsáveis é assombroso, algo em torno de 70%, e todos esses casos tem prognóstico extremamente sombrio. A visitação e o acompanhamento dos responsáveis dessas crianças após o abrigamento, na esmagadora maioria não perdura sequer por 01 mês. A partir daí essas crianças passam a fazer parte de um grupo que comumente são chamados de desassistidos, que perfazem um total de 77% do total de crianças e adolescentes abrigadas nesta Unidade da FIA.

V.Exa. dirá que o abrigo tem que cumprir o que a lei determina, assim como o serviço público precisa garantir os direitos dessas crianças e adolescentes através dos dispositivos existentes. Esse CICAPD-PARM garante atendimento de qualidade, entendendo que direito não é favor, respeitando a dignidade de cada criança e adolescente que habita muito mais do que esse espaço físico, pois está inserido nos nossos fazeres, trabalhamos por seu retorno à família desde o momento que risca com seus passos sua entrada no abrigo. Estreitamos nosso olhar e aguçamos nossa escuta, atentos a cada criança e adolescente que poderiam estar em suas casas. Muitas mães e familiares solicitam abrigos para seus filhos por alegada falta de condições para proporcionar a eles cuidados básicos, por não terem com quem deixá-los para trabalhar e obter seu sustento. Muitas vezes, casos em que o trabalho de uma Equipe

Técnica compromissada e atenta às mazelas sociais com os encaminhamentos que pode realizar, resolveria as demandas das famílias e evitaria que crianças vivessem separadas de seus familiares. A orientação para o recebimento do benefício previdenciário por exemplo, certamente que poderia amenizar inúmeras situações do cotidiano dessas crianças e adolescentes.

A desassistência familiar provoca sulcos profundos nas crianças, Exa., é muito comum e de insistente presença nas histórias das crianças aqui do abrigo, porém não banalizada por esta Direção que empreende esforços tentando reverter essa situação, e age compromissadamente com cada criança e adolescente que, verbalizando ou não, reclama a presença dos seus. Esse abrigo cumpre seu papel, porém é inevitável a perplexidade diante de responsáveis e familiares que sucumbem diante das imensas dificuldades para ter seus filhos consigo. Mesmo quando os responsáveis encontram-se tão ou mais adoecidos que sua criança; pobres; com dificuldades, o Estado tem que se apresentar nas várias instâncias, e atendê-las de modo a não sepultar nem convivências, nem oportunidades de vida.

A crueldade, Exa., está em ouvir que a mãe “precisa de um tempo”, “ que está muito cansada”, pois foram esses os argumentos da equipe técnica que cuida desse caso do menino Rafael. Pasmem V.Exa., que essa mesma equipe constatou o abandono dessa criança por um longo período, com graves danos a sua saúde segundo consta nos relatórios, e essa mãe cansada, pelo que pudemos verificar, nem sequer recebeu orientação sobre o benefício da Previdência Social, que poderia colaborar e talvez descansá-la um pouco. Acreditamos nas possibilidades de cada familiar poder estar com sua criança, e que para o garantia do convívio impõe-se que pais cansados, descansem, quem perde a paciência tem que depressa encontrá-la, e para aquelas que por um tempo precisam contar com o acolhimento institucional, que o Estado atenda cumprindo o que está a ele atribuído, não perenizando o afastamento entre as crianças e adolescentes e suas famílias.

Atenciosamente,

Maria Angelica Coelho Peixoto - Diretora de Unidade FIA/RJ

Quero ter muitas outras histórias para contar sobre Rafael, não quero fazê-lo como nos laudos repleto de falas técnicas que quase sempre se referem à sua deficiência.

Quero contar o que não deve jamais ser esquecido, histórias que se apresentem onde a cidadania não se aprisione entocada em um arquivo qualquer. Que fale de si e para cada um, na sua energia e potência, não mascaradas pela negação das forças de vida pulsantes.

Acompanhado do documento abaixo, intitulado Encaminhamento para abrigo, a criança chega ao CICAPD-PARM e inicia seus dias em uma unidade de acolhimento institucional, o que se prolonga até os presentes dias:

VARA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE E DO IDOSO
DIVISÃO TÉCNICA

Ofício nº XX

Niterói, 20 de abril de 2006

Senhora Diretora

De ordem do MM. JUIZ, encaminho a V.S^a a criança **Rafael**, nascido em 26/07/98, filho de Sandra, proveniente da Comarca de origem, a fim de ser abrigado nessa entidade.

Atenciosamente,

Cartório do Juízo

CUMpra-se o judicialmente determinado.

Tenho esse caminho trilhado no abrigo como um modo de viver encontros, buscas, o querer da existência envolvida e impregnada por cada uma das histórias que para sempre habitarão esse trabalho. Essas crianças e adolescentes poderão pertencer, pois possuirão um lugar que teimará em libertá-las do aprisionamento de seus corpos, e com

o dedo apontado responderão presente nos meandros dos relatos e nas entrelinhas desta escrita.

Na música, uma voz ...

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência/ CICAPD-PARM

Para: MM. JUÍZ da Infância, da Juventude e do Idoso de Niterói

MM. JUÍZ,

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para encaminhar o sumário social do menino Rafael abrigado neste CICAPD-PARM, atendendo solicitação desse juízo:

Síntese Social

Rafael foi abrigado em 20/04/2006, através de Carta Precatória do Juizado do município de origem, após a constatação de que a família não se interessava por dispensar-lhe os cuidados e a atenção de que necessita e não apresentava expectativa para vir a atender a criança em suas demandas básicas.

Conforme relatórios e laudos encaminhados anteriormente a esse Juízo, a criança passava a maior parte de seu tempo sozinha em um cômodo precário, sem qualquer estímulo afetivo. Era alimentado de forma precária, e ingeria o que era para si jogado no chão misturado às próprias fezes. A genitora reside no mesmo terreno que outros familiares, e passa a maior parte do tempo pela comunidade onde mora sem interesse pela atenção ao filho.

A Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, onde o menino foi avaliado ao ser encaminhado durante uma internação, informa em seu laudo médico que Rafael é portador de microcefalia e retardo mental.

Caminha com dificuldade, precisa de apoio e demonstra estar acostumado a rastejar pelo chão. A criança foi conduzida ao interior do abrigo pela mãe que não demonstrou qualquer emoção ao separar-se da criança. Rafael percebeu a nova situação e chorou muito, embora não tenha se dirigido à mãe, conforme observamos. Durante 04 dias e 04

noites intercalou choro e gritos como forma de expressar seus sentimentos, aos poucos foi se acalmando.

Nas primeiras semanas de atendimento no abrigo já era visível a mudança de Rafael, que revelou-se alegre, sorridente, receptivo ao carinho de todos, superando rapidamente as dificuldades iniciais. Atualmente permanece em pé por mais tempo, anda com o apoio de uma das mãos, sobe e desce das cadeiras de rodas das outras crianças, anda apoiado nas camas e corrimãos, já fala algumas palavras e balbucia outras. Reconhece a recreadora, e demonstra satisfação em sua companhia para ir a pracinha em frente ao abrigo ou para o pátio. Recebe atendimento de fisioterapia e fonoaudiologia.

A mãe visitou o filho por algum tempo, atualmente não mantêm mais contato. A história de Rafael foi encaminhada ao MOTE SOCIAL, projeto de reinserção familiar da FIA, com o objetivo de que seja fortalecido o contato com a mãe, com a intenção de avaliar a possibilidade de uma reinserção familiar, mesmo que a longo prazo.

Concluimos diante da gravidade das circunstâncias de vida da criança, no tocante às intercorrências no seu quadro de saúde no momento, pela continuidade do acolhimento institucional, conjuntamente com o acompanhamento da Equipe de São Gonçalo, visando a proximidade com os responsáveis e familiares.

Atenciosamente,

PS: Hoje Rafael além de balbuciar algumas palavras, fez mais: cantou ILARI LARI LARI Ê Ô Ô Ô ... UAU! VALEU!

4.2. O que está contra?

A todo o tempo, observa-se o combate severo entre, de um lado as pretensões legais, o estabelecido por meio dos textos judiciais, a teoria que parece aliviar pesos e atenuar pressões e, de outro lado a prática crua, revelada pela inoperância das decisões, pelos impedimentos socioeconômicos, pela ausência da estrutura pública na vida das famílias pobres, e nas tantas outras questões, e, motivos dos mais diversos, nem sempre econômicos, que impedem crianças e adolescentes de viverem com os seus familiares.

“A partir das Audiências Concentradas, o Conselho Nacional de Justiça pode ter conhecimento acerca dos acolhimentos institucionais em todo o país. Quem são essas crianças, seus familiares, o que mais precisam, onde estão e o que elas dizem. Até então o judiciário estava muito atrasado nas estatísticas, elas eram praticamente inexistentes. Pouco se sabia sobre os abrigos, e são essas estatísticas que podem desencadear políticas públicas para os que mais precisam, o que levam as crianças e adolescentes, apesar das Leis a permanecerem mais tempo abrigados, o que as famílias com crianças em acolhimento institucional mais necessitam para resolver suas demandas. Quais são os nós que não desatam?” (Juiz de Vara da Infância, RJ, 2015).

Esse nó desatou.

Ministério da Saúde/Centro Psiquiátrico

Unidade Hospitalar de Psiquiatria Infantil

Identificação:

1- Nome: Gilson

2- Filiação: Gilza

3- Histórico

Paciente encontrado no dia 21/08/1999 às 16:10h pelo serviço de vigilância do Centro Psiquiátrico. Trazia consigo uma bolsa com um bilhete onde estava escrito seu nome, e a medicação que usava, além da frase: “um dia ela voltará para me buscar”. Com bom aspecto, lúcido, sem agitação, nem agressividade. Colocado na enfermaria mostrou-se tranquilo, e gostando de permanecer de mãos dadas com algum adulto. Brinca com os brinquedos que são oferecidos, dorme e acorda bem. Tem dificuldade para se alimentar, recusa alimentação salgada, aceita iogurtes, frutas e biscoitos doces. Toma a medicação sem problemas. Não fala. Com frequência observa-se um olhar muito distante. Se isola.

Criança atualmente em atendimento ambulatorial. A aparência é de uma criança psicótica com fortes características autistas, necessita de atenção especial, e estimulação que proporcione qualidade e conforto em sua condição.

Rio de Janeiro, setembro de 1999

Médica

Prontuário em pauta

Foi abrigado nesta data, o menino Gilson, após permanecer internado no Hospital Pedro II, no Rio de Janeiro. Foi confirmado que a criança foi abandonada pela mãe na referida unidade de saúde e que após uma busca através de publicação de foto do menino no jornal, sua mãe foi localizada.

Foi confirmado que a mãe da criança reside no município de São Gonçalo, e que ao ser localizada foi muito grosseira e repudiou a possibilidade de ter seu filho em sua companhia.

Fomos informados de que a questão familiar de assistência ao menino não passa pelo aspecto econômico.

Na conversa Gilza detalhou a história do abandono do filho no hospital, a reportagem de jornal com as fotos da criança, em nenhum momento demonstrou desconforto ou incômodo com o próprio relato.

Após ser encontrado no pátio do hospital, permaneceu nessa unidade de saúde por aproximadamente quatro meses. Nesse período de tempo, a criança foi sendo apresentada a outros alimentos, sólidos e salgados, diferentes dos que prontamente aceitava, segundo relatos continuava a se relacionar de modo calmo e receptivo com todos que se aproximavam. Ao mesmo tempo, com autorização judicial foi publicada em um jornal de grande circulação a foto do menino, que resultou na identificação de sua mãe por vizinhos da família que indicaram ao hospital sua localização e seu nome. Ao ser localizada, Gilza, a mãe da criança reagiu de modo intempestivo com seus

vizinhos como também com pessoas próximas a ela. Foram ataques de fúria, agressões físicas e verbais que se estenderam aos médicos e funcionários do hospital. Em decorrência dessas reações foi processada por lesões corporais e abandono de incapaz. Logo em seguida Gilson foi transferido do hospital para um abrigo na cidade do Rio de Janeiro, onde em caráter provisório, aguardava a primeira avaliação técnica de sua história de vida para ser decidido sobre o relacionamento com o grupo familiar assim como quanto às determinações judiciais decorrentes. Diante da recusa da mãe de se reaproximar da criança e de no momento a avó de Gilson não reunir condições de saúde para se responsabilizar pelo neto, foi determinado a continuidade do abrigamento do menino e sua transferência do Rio de Janeiro para um outro abrigo, no município de Niterói, o CICAPD-PARM/FIA, no início do ano de 2001. Nesse período, fevereiro de 2001, dois meses antes de assumir a Direção do abrigo, a mãe visitava o filho no abrigo esporadicamente e em todas essas vezes ela causava um tumulto com algum funcionário pelos mais diversos motivos, que passavam pela demora do atendimento na portaria, ou por não ter sido avisada dos horários de atendimento técnico da criança, por exemplo. A todo tempo foram inúmeras as tentativas de reaproximação com Gilza, que sempre muito arredia e agressiva repudiava as tentativas constantes de estabelecermos um diálogo possível; de ser ouvida e de ouvir um pouco o que o filho podia lhe dizer acerca da vida dos dois. Uma tarde após um longo tempo sem visitar o menino, diante da argumentação de uma técnica de que um passeio ou um fim de semana de Gilson em sua companhia, juntamente com sua mãe, avó da criança, seria muito importante para ambos, já que se observava que o menino ficava satisfeito quando Gilza o visitava, ocorreu tão grande insatisfação que ameaçou a todos com uma distribuição de tapas, socos e pontapés. Logo ouvi seus gritos dizendo que desejava muito me encontrar, que queria saber onde me escondia naquele instante, e que ia “me aplicar uma”, apanhar mais do que “bife de 2ª”, o motivo para a surra eram as ideias de tentar envolvê-la mais, um pouco além das esporádicas vindas ao abrigo. Diante desse evento inusitado me escondi mesmo, o que ali me impediu foi a disparidade de nossas complexões físicas e a incapacidade para naquele momento poder organizar as palavras e tentar algum tipo de conversa. Esse fato me incomodou bastante por não ter conseguido estar com Gilza, argumentar e procurar firmar algum acordo. Como teria sido? Não sei, não consegui. Foram muitos atritos e confusões. Um dia a avó de Gilson vem visitá-lo e nos avisa que Gilza sua filha, viajou para a Espanha a trabalho por tempo indeterminado, para ser cuidadora de idosos, levando consigo seu filho mais novo e seu atual companheiro, pai dessa criança. Os funcionários do abrigo questionavam: “Para ser cuidadora, como pode

ser isso? Como, se não quer cuidar do filho?” Foram anos desse afastamento, e sua mãe, passou a levar Gilson de quinze em quinze dias para passar o final de semana em sua companhia. As conversas que tínhamos com Dona Elza, a avó de Gilson, segundo ela própria, não podiam chegar ao conhecimento de Gilza para ela não ficar muito nervosa. Umass poucas vezes durante os longos anos em que esteve morando fora do país atendemos ligações telefônicas suas, onde nos xingava por estarmos incentivando os finais de semana de Gilson com a avó, sua mãe. Em uma longa conversa com D. Elza, na tarde onde me contou que a filha estava nos próximos meses retornando ao país, a avó me disse que como continuava bem de saúde gostaria de com a ajuda de um filho seu, irmão de Gilza, tentar se responsabilizar pelo neto e levá-lo para morarem juntos.

Assim quando a filha retornasse já encontraria o filho em casa, na companhia da avó e em, segundo ela, “bem acomodado na nova vida”, sem que Gilza pudesse fazer nada contra essa “novidade”. Conseguimos a autorização judicial diante da vontade da avó. Assim aconteceu e foram viver juntos. No entanto, o inusitado se deu, após os longos anos na Espanha como cuidadora, Gilza ao retornar não quis me bater, nem voltou ao abrigo para me “cobrir de tapas”, como dizia, passou a viver junto com a mãe, o irmão e o filho. Estão bem e de vez em quando vem ao CICAPD-PARM nos visitar. “Gilza quer te pedir desculpas”, diz D. Elza. Não precisa. No entanto não se pode deixar de perguntar: Como se deram as mudanças? Terá sido por conta de sua vivência como cuidadora? O quanto o espaço do abrigo, que acolheu seus gritos, se constituiu como um conjunto de forças que ouviu seu sofrimento, que de tão profundo nem ela conseguia escutar? Talvez o conjunto dessas interrogações tenham se unido para dar conta do imprevisível, traçar o inesperado, escapar pelas brechas estampando com outros traços a história recontada dessas vidas. Como aconteceu com Francisco e Diana, o adolescente foi encaminhado primeiramente pelo Conselho Tutelar²⁶ para a Central de Recepção e Acolhimento do município vizinho. Em relato da conselheira, o conselho foi acionado pelo Corpo de Bombeiros, pois D. Diana, mãe de Francisco havia se jogado do segundo andar da casa onde moram os dois e mais Jonas o outro filho: O filho Jonas, segundo Diana, traz a ela muitas dificuldades. Foi preso cinco vezes por fazer uso frequente de drogas e cometer vários delitos, conta que já fez tratamento na Unidade de atenção

²⁶ Conselho Tutelar é uma entidade vitalícia, municipal, autônoma em suas decisões, e não jurisdicional. É destinado a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/09), nos artigos 131 a 140.

mental que funciona em frente a sua casa. Porém há muito tempo que não vai ao atendimento e “não se trata”, como diz. Diana foi ameaçada por Jonas com uma faca e segundo relato, isso é constante, com medo dele atacá-la, correu e pulou do segundo andar pela varanda da casa. No momento da chegada dos bombeiros à casa, encontraram Francisco trancado em um quarto contíguo, sem roupa, e que indagada respondeu que Francisco foge muito, que o irmão lhe traz risco, e que quando o menino foge não consegue alcançá-lo, nesses momentos ele entrava em lojas, “tirava coisas”, nas casas particulares, e nos ônibus onde perambulava pelos trajeto que fazia, às vezes por “muito tempo”. Diana e Francisco fazem acompanhamento de saúde mental no CAPS da região onde residem, diferente de Jonas, os dois são presentes ao serviço. A Central de Recepção encaminha através da Vara de Infância Francisco para ser acolhido no CICAPD-PARM/FIA. Desde seu acolhimento recebe visitas semanais de sua mãe, ambos apresentam bom vínculo afetivo, demonstrando proximidade e satisfação quando estão juntos. Nesse tempo no abrigo o adolescente foi matriculado na Escola Municipal, onde tinha um bom relacionamento em todo o ambiente escolar. Em conversa no CICAPD-PARM, Diana contou que no dia que pulou do segundo andar com medo de Jonas, tinha acabado de dar banho em Francisco e o menino ato contínuo, tirava a roupa enquanto ela insistia em vesti-lo; e nesse momento houve a chegada dos bombeiros. Em todas as conversas Diana fala de sua angústia de ter seu filho acolhido. Marcamos uma visita em sua casa: ao chegarmos fomos apresentadas a um vizinho, que se mostrou preocupado com Francisco e muito interessado em visitá-lo e a todo o tempo solícito e dizendo ter a intenção de colaborar com o retorno do menino para sua mãe. Relatou que algumas vezes presenciou Diana fugindo de casa, por causa das ameaças de Jonas. Na casa observamos onde o filho Jonas dorme, na entrada da casa, em local coberto, onde ficam seus pertences. Ela explica que o mantém fora de casa, pois vive constantemente ameaçada de morte por Jonas. Em seguida, Diana nos levou à Unidade de Saúde que fica em frente a sua casa. Lá fomos apresentadas a acompanhante comunitária e ao assistente social que acompanham a família. Ambos contaram que Jonas não adere ao atendimento e que várias propostas e tentativas de intervenção foram realizadas sem sucesso. Ainda pensam em uma outra alternativa no CAPS AD²⁷, para onde aguardam o encaminhamento solicitado. Também disseram que Diana faz uso de medicação de uso

²⁷ CAPS AD, são Centros de Referência da Saúde Mental para atendimento ambulatorial a usuários de drogas.

controlado, mas que não mantém uma regularidade em sua administração, pois por vezes notam que a mesma não tem clareza da necessidade de aderir ao tratamento. Esclareceram que Francisco por vezes escapa para a rua, pois é muito ativo. A mãe por prevenção e medo, o tranca em casa, para evitar que se coloque em risco na rua, e que quando ocorre dele sair, a mesma vai atrás do menino e sempre conta com o apoio e ajuda de seus vizinhos. Foi identificada a necessidade do trabalho da rede no entorno da família, de modo contínuo, destacando a atenção à saúde mental para o grupo familiar, tanto quanto da assistência social referente ao suporte que a família necessita para articular os serviços que facilitariam o convívio de seus membros.

Os meses anteriores à ocorrência da audiência concentrada, onde a história de Francisco seria decidida judicialmente, foram intensos na tentativa de se amarrar a rede de serviços no entorno da família: o compromisso de outros familiares, a irmã de Diana e o pai de Francisco, que se dispuseram a acompanhá-los de perto e de forma constante; a aproximação da equipe técnica do abrigo com a equipe técnica da unidade de saúde mental próxima da residência da família, o que possibilitou o entrosamento dos dois grupos em um trabalho único e direcionado para o retorno de Francisco a sua casa; a identificação dos vizinhos que se colocaram disponíveis a atuar junto à Diana nos cuidados que fossem necessários prestar. Apertamos essas amarras de acordos e levamos para a discussão na Audiência Concentrada. Nessa audiência contamos com três vizinhos que vieram participar, acolhendo nossa combinação, e confirmando que o apoio seria dado a família e que Francisco poderia sim voltar para casa e saber que estavam ali para ajudar a refazer sua peleja pela vida. O Conselho Tutelar presente ressaltava que as características do grupo familiar trazia riscos a Francisco e que por isso era preciso mantê-lo em acolhimento institucional. Risco? De que se compõe? Nascimento (2014), nos diz que,

A definição da situação de risco, bem como das estratégias para abordá-la, é uma prática constante, presente, que nos atravessa em um jogo de subjetividades silencioso que cabe desestabilizar, acordar, revelar a cada movimento, e que, em nome da salvação do outro, as boas ou competentes almas se prontificam a executar.

Foi então, decidido nas audiências concentradas, pela volta de Francisco a sua casa. Voltaram de mãos dadas e vão bem, vivendo todos os dias que vão nascendo.

4.3. A gênese de um processo em curso

Voltando a um primeiro momento, quando no ano de 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ditou etapas e procedimentos, recomendou e orientou aos Tribunais de Justiça dos estados, através da Instrução Normativa nº 02 de 30/06/10, que dessem início a rotina das audiências concentradas nas Varas da Infância e da Juventude de acordo com os passos a seguir.

O início da mobilização para a ocorrência das audiências concentradas se deu com a determinação para a regularização do controle das Instituições responsáveis pela execução da medida de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, inseridos nesse regime protetivo. Através das Coordenadorias da Infância e da Juventude, o Conselho Nacional de Justiça, determina que sejam orientados os magistrados com competência para a matéria (crianças e adolescentes), para que busquem saber quem são, onde estão e o que fazem as Instituições responsáveis pela aplicação da medida de acolhimento institucional, e, efetivar o levantamento dos contextos familiares dos acolhidos nessas entidades. Aliando-se à verificação da situação processual²⁸ e procedimental existentes nas Varas de Infância e Juventude e outros juízos com a mesma competência, promovendo-se a devida regularização, se necessário, no sentido de se adequar todos os procedimentos judiciais para a finalidade de alinhar-se às novas determinações e atender ao elencado na Instrução Normativa referida.

Determina ainda, que as Varas de Infância e Juventude através do controle efetivo das entidades que desenvolvem projetos de acolhimento institucional, certifiquem-se de que todas as crianças e adolescentes sob a referida medida estejam recebendo acompanhamento do juízo, e que esteja sendo realizado pelas entidades de abrigo, o atendimento individualizado dos acolhidos, observando-se sempre que possível, as suas necessidades e de sua família.

²⁸ Ver nota de rodapé nº 16, p. 47.

Para esse atendimento, segundo a Instrução Normativa nº02, que seja então formalizada parceria com o Poder Executivo Municipal (Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, e outras), inclusive se necessário, para recursos humanos, com o objetivo da realização de levantamento de dados ou outras ações atinentes ao serviço público municipal, que possam funcionar como suporte ou colaboração nas ações do juízo em cada município. Estender-se a parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, e, Universidades, para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares envolvidas nas ações, visando à ampliação do atendimento na dimensão das demandas que se apresentam.

Resolve que quanto à operacionalização para a ocorrência das audiências concentradas, que se defina a demanda de cada comarca, apontando-se a ordem das prioridades; levantando-se e identificando-se quais são as entidades de acolhimento institucional disponíveis na Comarca. Simultaneamente, informa e esclarecer quem são as crianças e adolescentes em acolhimento institucional, realizando conjuntamente o levantamento das alternativas satisfatórias para o regresso desses acolhidos às suas famílias.

As ações práticas para a efetivação das audiências concentradas nas Comarcas foram mais especificamente: a formalização do Plano de Atendimento Individual; a discussão entre os entes envolvidos sobre as possibilidades e viabilidades referente aos casos das crianças e adolescentes e suas famílias; e a definição do pessoal participante de todo o processo das audiências concentradas, como promotor, juiz, poder executivo, e, equipes técnicas. Sem prejuízo ainda, da montagem de um Plano Estratégico com a definição de um calendário das ações, os devidos contatos com os entes participantes, início e término dos estudos sociais e outros, como a escuta dos envolvidos, estabelecendo as possibilidades e a busca pela concretização das ações, a designação pelo juízo das datas das audiências concentradas, elaboração das estatísticas das atividades realizadas e finalizando com a devida informação ao Tribunal de Justiça.

Pelo Tribunal de Justiça, as ações práticas para a realização das audiências concentradas, são: a prestação de assessoramento aos magistrados em todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento do determinado na referida Instrução Normativa; a formação de Equipe Técnica designada para a organização e unificação das atividades afins concomitantemente com a celebração de convênios para o

desenvolvimento dos trabalhos e; o assessoramento para a montagem do plano estratégico em cada Comarca.

“Quando nos organizamos para o início das audiências concentradas nesta comarca, após recebermos as orientações das coordenadorias, as equipes técnicas efetuaram as visitas às entidades de abrigo, e, foram feitos os levantamentos das crianças e adolescentes. Pudemos ter em mãos dados fidedignos e precisos acerca dos vários aspectos e demandas da vida dos acolhidos e das famílias. Até então muitas entidades eram desconhecidas da justiça. As diversas parcerias puderam em conjunto, pensar sobre as questões trazidas à discussão, e procurar as soluções cabíveis”. (Juíza de Vara de Infância, RJ, 2015).

“O PAI (Plano de Atendimento Individual) trouxe agilidade e objetividade ao encaminhamento de cada caso e conseqüentemente, maiores possibilidades de retorno ao grupo familiar. A proximidade da Equipe Técnica da Vara da Infância e da Entidade de Acolhimento, foi de suma importância para a qualidade dos PAIs. As audiências concentradas são um passo marcante a serviço do retorno das crianças e adolescentes às suas famílias, e, na impossibilidade dessa ocorrência, decidir por outros encaminhamentos de acordo com cada contexto familiar”. (Juiz de Vara de Infância, RJ, 2015).

Em uma outra conversa ouvimos que,

“O passo dado a favor das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, com o início das audiências concentradas, teve muitos aspectos positivos. Posso destacar a proximidade da autoridade judicial com a família e com seus problemas; a escuta da criança e do adolescente quando possível; a integração entre as Equipes Técnicas do juízo e da instituição de acolhimento; o conhecimento por parte da justiça das situações e características dos abrigos; e sobretudo a obrigação da reavaliação de cada caso semestralmente, acaba com a hipótese de haver crianças e adolescentes acolhidos, esquecidos; sem o olhar e a análise do judiciário”. (Técnica de Vara de Infância/RJ. 2015)

As Audiências Concentradas e a conseqüente elaboração dos PAIs, precisam se constituir como instrumentos que coloquem a favor das famílias e das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional. Contando com um movimento que desconstrua as verdades acusatórias da ineficiência do grupo familiar, e que amplie cuidadosamente a sua escuta, ouvindo as possibilidades de reconstrução e de

desdobramentos múltiplos, por inúmeras maneiras de tocar suas vidas. Instrumentos esses, que possam agir de modo a não reforçar e multiplicar a culpa atribuída a essas famílias, muito menos ainda aplicar sucessivas condenações que produzam múltiplos e contínuos abandonos.

Ressaltando que,

os abrigos ou as entidades de acolhimento institucional vêm ao longo de muitos anos se constituindo como o lugar para onde tem sido enviadas, uma volumosa e importante parcela dos desencontros resultantes do descaso e da omissão constatadas nas famílias e em outros espaços, pela inoperância do Estado. (Rizzini, 2008, p. 42).

4.3.1. Tempo abreviado?

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pioneiro ao instituir as audiências concentradas, traçou a política institucional do poder judiciário relacionada às crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que foi replicada em todo o Brasil a partir dessa experiência regional. Isto, na tentativa de assegurar a convivência familiar e comunitária, numa ação que objetiva abreviar o tempo de acolhimento institucional, persistindo no retorno da criança a sua família, e no caso de sua impossibilidade, a colocação em família substituta²⁹, como alternativa para atender ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Família substituta atua em substituição à família biológica de uma Criança ou adolescente quando esta não pode, não reúne condições, ou declara não querer a convivência. A família substituta pode exercer esse papel de modo

²⁹ BRASIL. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. Art. 19. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>

eventual ou transitório, como na guarda, e também, permanente e efetivo, como na adoção. Observando as necessidades da criança, e o que no momento pode melhor atendê-la já que lhe faltou o mais importante, o direito primeiro de viver com sua família”. (Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional. Rio de Janeiro. 2015)

A serviço de quê se constitui a alternativa das famílias substitutas ao acolhimento institucional?

Visto então, as audiências concentradas, na concepção do Tribunal de Justiça e de seus idealizadores, se constituem tanto como um instrumento que faz tornar obrigatória a reavaliação da história de cada criança e adolescente abrigados, em um prazo máximo legalmente determinado, no intuito de agilização dos encaminhamentos, quanto traz ainda a proposta de reduzir e agir contra o prolongamento da medida de abrigo, que em sua definição legal, deve ser de caráter excepcional e provisório. A princípio em um entendimento que impõe a garantia da convivência familiar às crianças e adolescentes, mas, no entanto, todo esse processo acaba sendo revelador das contradições e inconsistências provenientes de questões intrínsecas à estrutura do poder público quanto ao acesso às políticas de maior alcance social, inatingíveis para a maioria dos que mais precisam.

De acordo com a lei 12010/09, cuja proposta primeira é a promoção da desinstitucionalização³⁰, quando se pauta e discorre sobre o caráter excepcional e provisório da medida de abrigo, tanto quanto assegura e estabelece o direito à convivência no grupo familiar e na vida sociocultural. A pretensão é ainda de encerrar com as práticas de afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias de origem sem que seja assegurado aos pais ou responsáveis o direito a se contrapor à decisão legal pelo acolhimento institucional.

“Tem dias que não penso na menina, só fico ouvindo minha cabeça. Outras vezes fico pensando se não posso ficar com ela, não sei bem. Pedi a doutora juíza para me ajudar, tenho ido no CAPS, vou ver o que eu consigo quando melhorar. Quando a gente faz tratamento da cabeça fica mais complicado,

³⁰Desinstitucionalização no sentido empregado por Basaglia quando fala em abater o espessamento dos muros, rompendo com práticas manicomialis que vêm sendo reproduzidas ao longo da psiquiatria.

mas eu já cuidei dela direitinho. Vou tentar melhorar para pedir a menina de volta, vou conversar na Defensoria sobre isso". (Mãe de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2013)

Assim como definido na referida Lei, o caráter de provisoriedade e excepcionalidade da medida de abrigo, aplicável somente depois de superadas todas as possibilidades de a criança permanecer em sua família, prioriza o direito ao convívio com a mesma. Esse direito, também pautado na Política Nacional de Assistência Social, ganha ênfase na afirmação do caráter preponderante da “matricialidade sócio familiar” (MDS), conceito acima criticado, sustentando o dever de uma rede sócio assistencial capaz de atender as necessidades da família, que para proteger seus membros necessita garantir sustentabilidade para tal, (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005, p. 34-36). Oficialmente intitulado “Subsídios para elaboração do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, esse texto reforça o direito de permanecer em família como prioridade. Em seu corpo, assim é posto a preponderância do direito de se viver em família:

Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância e na juventude, mas extensiva aos demais atores do chamado Sistema de Garantia de Direitos e de Proteção Social, implicando a capacidade de ver as crianças e adolescentes de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar, percebendo e praticando a centralidade da família enquanto objeto de ação e de investimento (MDS, 2005, p.08)

No entanto, a incapacidade na efetivação das políticas públicas para a infância e adolescência ao não abarcar as demandas das famílias que apresentam as mais diversas fragilidades, as vitimizam pelo descaso e abandono e as revitimizam com as separações:

Olhares sobre a prática e suas contradições:

O Conselho Tutelar esteve no local de moradia da sr^a Fátima. Um buraco escavado em um enorme morro de pedra, uma gruta. Foram até lá depois da denúncia de maus tratos que receberam. A família é composta pela sr^a

Fátima, sr^oJoelson, e três crianças, Ana, Jair e Rone. Os três com deficiências múltiplas. No momento da visita do CT, as crianças estavam sós, e segundo pessoas que moram nas proximidades, permanecem a maior parte do tempo sozinhas. Um dos meninos estava se alimentando do que alcançava no chão enlameado. As crianças tinham as bocas e o rosto sujos das fezes que ingeriam. O casal chegou ao local. Segundo a sr^a Fátima, seu marido que não é o pai das crianças, não quer que ela cuide dos filhos. Gostam de perambular pela rua, e as crianças atrapalham, segundo relatou. Não demonstraram querer mudar a situação.

A mãe disse que obedece ao marido e conta que não é possível tratar daquelas crianças. Diz que às vezes vai no postinho e pega remédio. Conta que precisa beber remédio de faixa preta todos os dias. Está desconfiada que está grávida. (Diário de Campo, maio de 2001).

De acordo com o Plano anteriormente referido, é tarefa do Estado, cuidar do atendimento das necessidades das crianças e dos adolescentes, com especial atenção aos momentos de enfraquecimento das condições de vida das famílias, na perspectiva do seu fortalecimento e na possibilidade de manutenção de seu papel de guarda, cuidado e proteção de seus filhos.

“É necessário que o poder executivo, dê respostas positivas para as demandas levantadas nas audiências após a escuta das famílias. Essas falas explicitam suas esperanças, suas dores e suas desgraças. E o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, como fazer valer? De nada adianta encaminhar, se a determinação judicial não se efetivar, de fato e de direito”. (Técnica de Vara de Infância/RJ. 2016)

Neste sentido firma-se o compromisso de garantir que os acolhimentos institucionais através de suas atribuições, do aparato legal, das prerrogativas sociais, e de toda a teia que compõe um sistema que possa garantir direitos a sobrevivência digna, reúnam condições para promover a reinserção familiar. Desta forma, impedir que a permanência na instituição de acolhimento não o isole, usurpando-lhe as chances de outra vida; tornando-o “presa mais frágil da armadilha do excessivo treino individualizado que subtrai oportunidades de socialização, dos generosos corações assistencialistas que lhe suprimem a autonomia” (Lobo 2008, p. 119).

Esta perspectiva de análise nos remete à problematização e à compreensão dos processos sociais que comprometem a garantia do direito à convivência familiar e comunitária por meio das práticas de confinamento e segregação social.

Desta forma, vão perpassando por esta discussão, aspectos das políticas públicas que pretendem a garantia de direitos e a promoção da reinserção familiar, bem como os principais desafios presentes, impostos para a sua formulação, implementação e avaliação, e assim, vemos como os desafios se ampliam nos entraves e nas incertezas sociais.

4.3.2. Porta de entrada e Plano de saída

Em vários momentos das conversas com profissionais envolvidos na rotina do acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência fica clara a observação quanto ao foco especial nesse momento da entrada no abrigo, carregado de questionamentos acerca dos desdobramentos para as vidas das crianças e famílias. O ponto delicado, é que nem sempre é possível evitar o acolhimento institucional, apesar do entendimento pelo direito à convivência familiar e comunitária:

“Primeiramente penso em todas as formas de se tornar concreta a permanência daquela criança em sua família. Como garantir seu direito!? Quando vejo que isso não é possível, e o único recurso naquele instante, é o acolhimento institucional, começo a trabalhar pela desinstitucionalização, inclusive através da elaboração dos PAIs. Muitas vezes os casos são muitíssimo graves e a convivência familiar fica impossível, aí é preciso olhar a criança e o melhor para ela naquele momento. Sempre esperando ser por um breve tempo. A decisão pelo retorno da criança para a família depende muito de um PAI bem elaborado. Estudando os detalhes das histórias e considerando as características da família e suas particularidades. O PAI deve contar com muita observação e uma boa escuta por parte de toda a Equipe envolvida, se não for assim, está contra a criança e a família”.
(Técnica de Entidade de Acolhimento Institucional. Rio de Janeiro. 2016)

Os planos individuais de atendimento (PAI), os relatórios sociais, as atas de audiência, são documentos fontes de pesquisa que tanto podem servir como subsídios para a promoção de políticas públicas tanto quanto de se constituir como mecanismos e práticas de punição às crianças, adolescentes e suas famílias. Papéis que se referem a

vidas de pessoas cujas existências se ofuscam diante do poder dos registros técnicos, que tomam as vozes dessas pessoas, emudecendo-as através de conclusões e pareceres que julgam, decretam e determinam. Papéis que guardam a “materialidade incorpórea” dos discursos (Foucault, 2001), apesar de não possuírem a materialidade do som, muitas vozes reclamam por destinos aprisionados e acorrentados nas entrelinhas.

Admitindo os vários espaços institucionais por onde transitam, esses documentos, sínteses e laudos, tanto funcionam como formas de controle, intervenção e submissão, quanto podem atuar como instrumentos de questionamento às práticas sociais dirigidas a esses grupos, estremecendo e interpelando as verdades que dão suporte a essas práticas. Documentos que sorrateiramente capturam os corpos como:

[...] fragmentos de discurso carregando os fragmentos de uma realidade da qual fazem parte. Não é uma compilação de retratos [...] são armadilhas; armas, gritos, gestos, atitudes, astúcias, intrigas, cujas palavras foram os instrumentos. Vidas reais foram “desempenhadas” nestas poucas frases; não quero dizer com isso que elas ali foram figuradas, mas que, de fato, sua liberdade, sua infelicidade, [...] em todo caso seus destinos foram, ali, ao menos em parte, decididos. Esses discursos realmente atravessam vidas; essas existências foram efetivamente riscadas e perdidas nessas palavras. (Foucault, 2006, p. 207).

O autor em *A Vida dos Homens Infames* (2006), deixa claro em seus escritos, o seu propósito de apreender pedaços de vidas de gente que não seriam nomeadas heróis, e de dirigir foco para as relações de poder inscritas em seus corpos, como para a gama de saberes que se deram em consequência das infâmias, minimizando assim, os deslizos. Isso posto estabelece um desafrontamento de cada uma dessas pequenas histórias do dia-a-dia, e de cada uma dessas vidas, combatendo o poder que subjogou e assujeitou. Como aconteceu com Lúcia e seu filho Luiz, “não valia tretar, nem lero-lero, porque o da capa preta vai ouvir o papo da equipe dele e o que escreve. Fui na conversa de responsa, mas não foi beleza. Não teve real, nem teve fita. Não tem choro nem vela, é o que está lá escrito.”

Lúcia tem razões, muitas razões para vencer disputas e entraves. É dona da história exitosa de reinserção familiar travada em sua luta contra inúmeros escritos, registros e ditos que perdidos em páginas esmaecidas, teimavam em negar sua força e potência. Na

luta empreendida, transpassou as barreiras do tempo, foi ladeando a persistência e se reinventou para desdizer as expectativas, que foi reescrevendo na resistência.

Luiz foi abrigado no CICAPD-PARM em um tempo muito anterior ao das audiências concentradas, por iniciativa de familiares paternos. Isso se deu após Lúcia e seu companheiro à época, pai de Luiz, após alguns anos de conflitos e desencontros, resolverem se separar:

“Perdi meu único filho quando ele era ainda bem pequetito. Só me separei dele por causa do raivão que senti do pai dele. Foi um bobajão que fiz nessa vida. Quando resolvi pôr o pé nesse mundão, foi um Deus nos acuda! Aquela raivona passou para ele e não teve arrego. Veio para cima com tudo. Ele escondeu o menino de mim, e não tive mais notícia”.

Lúcia sempre falou de seu esforço e empenho para localizar Luiz, seu filho. Sua incansável busca, todas as tentativas, inúmeras idas e vindas de notícias imprecisas e falsas promessas, nada a fez desacreditar que daria conta de sua saga:

“Nos caminhos dessa busca meus pés viraram casco, endureceram, são couro duro. Quem passa por isso nessa vida, pode enfrentar tudo, vai resistir. Cada marca no corpo, conta um dia de história. Acho bom contar essa nossa história. É uma história de amor”.

O encontro do filho, seu menino, abrigado pelo Juizado da Infância e da Adolescência no CICAPD-PARM, segundo Lúcia a busca pela própria vida, essa não podia cessar, foi assim se replicando em cada frustração, até o reencontro que a liberou para recriar as maneiras de viver naquela escolha, as histórias que quiser inventar. “Já peregrinei muito nessa vida doida, por vários lugares, pedi e implorei para me escutar. Ao hospital onde ele nasceu fui tantas vezes que o guarda do trânsito da frente da rua já me conhece. Nem assim, consigo o papel dizendo que eu sou a mãe do Luiz.”. Embora como dizia Lúcia, serem ela e Luiz, ‘cara de um focinho do outro’, com a visível semelhança nos seus rostos, não tinha como comprovar ser a mãe do menino.

Acolhemos plenamente Lúcia e sua história de modo que ao nosso fazer fosse incorporado o ritmo de sua incansável busca pelo reconhecimento da maternidade. Sempre visitando seu filho, demonstrando disposição, um bom humor cativante, muita força, e uma emocionante perseverança. “Um dia sim, e no outro também”, como sempre dizia, vencendo as barreiras para alcançar seu objetivo de ter seu filho em casa consigo.

Tomados pela história de Lúcia, que ela mesma não deixava todos os dias de nos contar mais um pedaço, mais um capítulo, resolvemos no abrigo que podíamos ajudá-la a escrever mais uma página. Para que permanecesse mais tempo perto de Luiz, e como estava desempregada, solicitamos a Empresa de Serviços Gerais que atuava no CICAPD-PARM, que a contratasse como funcionária.

Ela nos disse que o que estava acontecendo nas vidas dela e do filho, parecia “um filme bem legal”. Segundo ainda suas palavras, a partir de seu novo emprego, passou a ficar “perto dos olhos e do coração”.

Foram uns três anos com muito foco nas demandas de Luiz e Lúcia, várias tentativas, pedidos, cartórios, registros de pessoas naturais, declarações, documentos reescritos, renovação de esperanças, incansável e às vezes lenta, uma procura intensa, mas com muita certeza e firmeza de suas convicções.

Em uma ação empreendida por muitos, na força inquebrantável sempre amparada na afirmação de sua vontade, na união de forças desdobradas de Lúcia, que conspiraram contra as determinações, dissipando o comodismo que paralisa e congela as esperanças, o Juizado da Infância e Juventude, expede a Certidão de Nascimento de Luiz, incluindo o nome da mãe – Lúcia.

Enfim, Luiz e Lúcia foram para casa, ficaram muito bem. Agora está de posse daquela certidão que a liberou para nas linhas escritas em um tom oficial, viver outras histórias, que incluam muitos encontros de vida por essas e outras paragens, acrescentando mais cenas aos contos que agora iriam por outros percursos e para sempre vão qualificá-la na luta e na resistência.

Esta história de Lúcia e Luiz teria se dado em um tempo mais breve se tivesse ocorrido quando já implementadas as audiências concentradas?

4.3.3 Alternativas ao acolhimento?

A Lei 12010/09 supracitada, que reformulou artigos do ECA, apresentou ainda uma nova redação ao referido Estatuto em sua mais recente alteração, confirmando em seu texto a garantia de conviver em família e de relacionar-se com o mundo a sua volta aos adolescentes e crianças em acolhimento institucional. Ainda registra em seu objetivo, quanto à regularidade na reavaliação do caso de cada criança, um outro modo de elaboração e organização das informações sobre cada história, construída pela equipe do abrigo de acordo com as necessidades apresentadas, e na discussão dos processos que favoreçam o convívio no grupo familiar. Considerando também a hipótese da indicação de colocação das crianças e adolescentes abrigadas em outros grupos familiares, como dito acima, com a utilização das audiências concentradas como ferramenta de efetividade a favor da interrupção do acolhimento institucional, na perspectiva de alternativas e outros modos de vida.

Família substituta, constitui o quê?

“Como decidir-se pela colocação em uma família substituta, se a família da criança permanece invisível aos olhos do poder público? Nenhuma de suas demandas foi atendida. Como afirmar que não tem condições? Mas condições não foram dadas! Como não se atende ao que a família de origem precisa, coloca-se em uma outra, que não carrega as demandas dos mais pobres, pois não são atingidas pelo descaso público. Adoção pode ser política pública?” (Técnica de Vara de Infância. Rio de Janeiro. 2015)

Podemos perceber como a inoperância e a falta do poder público quanto aos que mais precisam, impedem a sobrevivência e o viver em família, fragilizando ou impossibilitando crianças e adolescentes de permanecerem com os seus. As políticas públicas sociais se afastam de sua prerrogativa, não atendem, e, acabam sendo construídas formas cruéis de confirmar a incapacidade das famílias de criar seus filhos.

Art. 19³¹: § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (Lei 12010/09, CNJ).

“Na maioria dos casos das crianças com deficiência em acolhimento institucional não se consegue cumprir o determinado na lei quanto ao seu retorno para casa após a audiência semestral, devido à complexidade de seu quadro de saúde e de suas principais necessidades. Muitas vezes os pais também apresentam comprometimentos na área mental, tanto quanto o filho. Outras vezes os pais rejeitam totalmente a possibilidade da reinserção de sua criança, não desejam seu retorno, nem a hipótese de cuidar de uma criança com deficiência.

E é muito difícil a adoção de uma criança deficiente, ou sua colocação em uma família substituta”. (Técnica de Vara da Infância, RJ, 2016).

4.4. Quem interroga a rede?

Ademais, esta mesma Lei determina a obrigatoriedade da definição das políticas públicas intersetoriais, que abrangem as diversas instâncias de poder, capazes de agir para reduzir o tempo de acolhimento institucional ou até de evitar sua ocorrência, através do apoio do Poder Público, em seu papel de efetivação dos direitos infanto-juvenis. Nesse sentido, pretendeu-se com a letra legal, que no surgimento de indicação para acolhimento institucional, já se tenha instituído uma ação entre setores da sociedade que se identifiquem como relevantes a cada história familiar, para o enfrentamento articulado da realidade daquele grupo.

Desse modo, na discussão que desliza por esse trabalho, diante da necessária implementação e do trabalho do Poder Público através de políticas públicas destinadas

³¹ Ver p. 28 desta dissertação

às crianças e adolescentes, vozes entoam, no sentido de evitar que permaneçam alijados do convívio familiar, e que ainda seja possível criar alternativas viáveis ao encaminhamento aos programas de acolhimento institucional.

Fica evidenciada a atribuição das políticas públicas para a infância e adolescência quanto à aplicação da medida de abrigo, no que diz respeito aos serviços e programas de promoção, orientação e apoio social que evitem que as famílias permaneçam afastadas das possibilidades de ações e serviços destinados à garantia de direitos. Direitos que precisam estar previstos na lógica de um pertencimento e na dignidade de cada vida.

Destaca-se também, que a partir das experiências consolidadas na área de atendimento às crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, é possível identificar nas unidades de acolhimento, aqueles que após inúmeras tentativas sem êxito de localização da família de origem, permanecem no abrigo, com pouquíssimas perspectivas de convívio com a mesma. Outros com famílias identificadas, porém com os responsáveis apresentando problemas na esfera mental ou neurológica e/ou portadores de doenças crônicas também apresentam dificuldades para a reintegração.

Alguns destes familiares ainda mantêm uma tênue proximidade, porém apresentam-se profundamente refratários à possibilidade de ter seu filho de volta, alegando fatores associados às questões sociais diversas e por muitas vezes, ao novo formato da dinâmica familiar, que não mais considera a convivência com uma criança e/ou adolescente com deficiência, como um aspecto importante e prioritário:

“Me casei e tenho um menino de cinco anos e outro de dois anos, trabalho em casa tomando conta de mais três crianças das vizinhas que ficam comigo para as mães trabalharem. Desse jeito da minha vida, não posso cuidar de Jonas. Com essas doenças todas que ele tem... não posso dar jeito”. (Mãe de criança em acolhimento institucional. Rio de Janeiro. 2013)

O esgarçamento dos vínculos de afeto e convivência, agravado pelo novo desenho de seu grupo familiar que não mais contempla aquele filho, e a persistência das situações de fragilidade socioeconômica com as mais diversas demandas, expõe uma

severa resistência a reconstruir ou rearrumar a família na perspectiva da reinserção e do convívio com seu filho em acolhimento institucional.

“As famílias que mais persistem para ter de volta os filhos que precisaram de acolhimento institucional travam uma luta intensa buscando as mínimas condições para conseguirem sobreviver à falta de tudo. São muitas demandas que vemos serem deixadas de lado por uma rede que em muitos casos não atende ao que lhe é endereçado. Essas demandas que são quem interrogam a rede ficam sem resposta”. (Técnica de Vara de Infância, RJ, 2016)

4.4.1. Um tempo que não se esgota

“Posso afirmar que as Audiências Concentradas trouxeram enorme agilidade aos processos de acolhimento institucional e, ao mesmo tempo, a obrigação da reavaliação semestral do caso de cada criança, colabora para seu retorno mais rápido à família, principalmente das crianças e adolescentes que não apresentam deficiências. Porém as leis e as políticas públicas que foram sendo colocadas no cenário nacional através dos tempos, a serviço de todas as crianças e adolescentes, de certo que não conseguem resolutividade sem efetivas ações do poder executivo. Os poderes precisam de articulação em suas ações, mas, sobretudo, de se apropriarem de suas responsabilidades que se estendem para muito além de seus discursos ensaiados”. (Juiz de Vara de Infância, Rio de Janeiro, 2015)

Nos dois últimos séculos assistimos ao surgimento de um grande número de iniciativas em forma de orientações, normativas, inclusive de Leis e políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência com deficiência. Podemos atribuir esse movimento a não só posicionamentos da sociedade compromissada com esta temática, como também, através da constituição de órgãos representativos, como os Conselhos de Direitos e tantos outros identificados à classe trabalhadora.

Porém, mesmo assim é notória, e persistentemente construída, a lentidão que transita por históricos descaminhos de toda natureza, que emperra, dificulta e inviabiliza a implementação das garantias e direitos expressos nos textos das leis. Mas, no entanto, para muito além do atendimento às prerrogativas legais, está a escuta às demandas dos que mais atingidos pelo menosprezo público, tem suas vidas circunscritas pela dor do afastamento. As violações produzidas pela indiferença aos mais pobres, permanecem nubladas e embaçadas em Leis e Planos, que falam sem dizer dessas vidas posicionadas à margem, tangidas pelas determinações que pouco ou nada contribuem para o desfazimento de sua invisibilidade.

4.5. Baú com mais histórias

Fixando-se em dados de famílias de crianças e adolescentes com deficiência, em acolhimento institucional, observa-se quanto a essas existências, especificidades que peculiarmente agem como confirmadoras das condições e modos de vida que denunciam a ausência de propositividade. Além ainda, do parco alcance das políticas públicas que acabam, em sua maioria, aprisionando esses corpos na inoperância de seus textos. Um expressivo quantitativo de crianças e adolescentes cujas histórias são discutidas nas audiências concentradas, tem como figura principal de seu grupo familiar a mulher-mãe, onde não se enxerga a presença do homem-pai. Essas mulheres em sua maioria chefes de família, não têm ocupação laboral remunerada, ou atuam em atividades de subemprego, são pobres, com a tarefa de além do restante de sua prole, cuidar de um filho com múltiplas deficiências.

Essas constatações minimamente acabam levantando o véu de sombras que encobre na realidade o papel frontal das mães de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, diante dos olhos da lei, e de suas determinações, como também dos estudos sociais, e das conclusões judiciais nas reavaliações semestrais de

cada história. Essas mulheres, abatidas diante do legalmente determinado, quase sempre sozinhas, enfrentam as dificuldades de dispensar intensivos cuidados a seus filhos, acabam por muitas vezes sucumbindo ao aprofundamento da violência social, que ceifando suas resistências vão ao longo da vida desferindo-lhes várias e sucessivas mortes. Talvez ampliar a visão em relação às questões em torno da deficiência deslocando-a de um lugar que a reduz à condição de doença, para outros espaços de discussão e possibilidades, abrindo brechas para escapar das maneiras classificatórias da deficiência como desgraça, abarcando o social e o biológico, pensando na diversidade em que essas existências possam ser positivamente entendidas.

Essa história que Mariza escreveu bem antes do início das Audiências Concentradas é uma história de duas pessoas, da Mariza-mãe e do Guilherme-filho. Conta das lutas, de vidas atreladas, embates, e uma infinidade de “idas e vindas”, na certeza da busca para reaver o direito de ter seu filho em sua companhia; e desse filho para ficar próximo de sua mãe. Resistem com garra, afirmam suas existências, escrevem outras histórias, muitas vezes contradizendo os laudos técnicos e reescrevendo os sumários sociais com bravura.

O pai de Guilherme compareceu ao CICAPD-PARM, vindo de um atendimento no Conselho Tutelar, muito agitado, desesperado e inconformado com sua situação (sic) em relação às dificuldades que relatou no convívio com seu filho. O Sr. Roberto falava de modo muito alterado que não voltaria com o filho para casa, pois não aguentava mais, e que não se importava de ser preso ou denunciado por abandono. Dizia quase gritando, que precisava de um tempo para se acalmar, se organizar, cuidar de ajeitar a desordem de sua casa e de sua vida. Pretendia ainda, segundo disse, encontrar pessoas que pudessem morar em sua casa e ajudá-lo a cuidar de Guilherme. O Sr. Roberto desesperou-se e chorou muito, foi bem difícil contornar a situação e tentar retomar a conversa.

Decidimos (Equipe Técnica) diante dos fatos, fazer contato com o Conselho Tutelar e solicitar um atendimento para o Sr. Roberto como também a formalização do encaminhamento do menino para atendimento no CICAPD-PARM, que permaneceria em atendimento dia, em caráter provisório, “face o estado emocional em que o Sr. Roberto se encontrava.”

Filho de pais separados, Guilherme diagnosticado autista, está a longos anos abrigado no CICAPD-PARM/FIA. Havia sido tentado pela mãe, atendimento para o

menino na APAE (ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), porém não foi considerado elegível por fazer uso de fralda.

As visitas do pai foram se espaçando gradativamente até que um dia, se manifestando muito aborrecido e desconfortável com sua vinda ao abrigo, conforme registrado no prontuário pela Equipe Técnica do CICAPD-PARM, diz que:

[...] Toda vez que eu venho ver o Guilherme, eu caio em uma depressão muito forte, sinto que não consigo suportar, com toda força sinto a minha derrota.

[...] O pai afirmou que quer deixar a guarda do filho para o Estado. Guilherme caminhou na direção do pai e foi abraçá-lo, mas o pai não estendeu os braços para abraçá-lo e acolhê-lo. O sr. Roberto reafirmou que não quer mesmo mais vir ver o filho.

[...] O pai ligou para o CICAPD-PARM e disse que continuava em depressão. Que precisa de um tempo para pensar bem nessa situação e decidir sobre a decisão que por agora está tomada. Disse que a ex-sogra não presta, é uma ‘diaba’ (sic), que sua ex esposa, mãe de Guilherme, é uma pessoa muito boa, atenciosa, mas que é incapaz e sem condições de gerir sua própria vida.

O pai, pessoa com boa aparência, morador de casa própria, ‘dessas de altos e baixos’ (casa com dois pavimentos) adquirida com resultado de seu trabalho, veste-se bem e com capricho. ‘Pobre é que não é’ (comentário de funcionário do CICAPD-PARM).

Roberto nunca mais visitou o filho.

A intenção de Mariza é levar seu filho Guilherme consigo para sua família, onde se juntarão à irmã do menino e a sua avó.

Não era possível deixar de reparar em Mariza, aquela figura num misto de fragilidade e fortaleza, presente diariamente nos corredores do abrigo. Seu rosto muito expressivo, movimentos lentos, devido ao uso de medicação psiquiátrica. Sempre com muitas coisas para contar, segundo ela, não tinha muito do que queixar, e afirmava sempre que a vida não deu moleza para ela.

Relatou que seu casamento com o Sr. Roberto, esteve bem até que “descobriram” que Guilherme tinha alguma doença. Contou das brigas, que eram constantes, pois seu marido não aceitava “aquela deficiência do menino”, e da depressão que a consumiu, fatos que a levaram para a internação em hospital psiquiátrico e o abrigamento de seu

filho. Diz que a partir desses fatos, sua vida ficou cheia de complicações, deu uma volta em sentido contrário, trechos de registro de seu prontuário falam dessa lida, “[...] O quadro de saúde da mãe agravou-se muito desde que seu filho foi para o abrigo. [...] Perdeu a guarda de seu filho por motivos de ordem psiquiátrica. ”

Maria conta que o abrigamento do seu menino ocorreu justamente na época em que se encontrava internada no hospital psiquiátrico, e que assim que recebeu alta médica, seu ex-marido fez segredo do destino do filho. Conseguiu descobrir o local onde estava Guilherme porque em uma visita que dedicou a sua filha que morava com o pai, foi com ela passear em uma praça. A menina durante o passeio lhe contou que ali onde estavam parecia o lugar onde seu irmão havia sido deixado pelo pai. Parecia sim, segundo Mariza, coisa de novela.

“Segurei minha filha pelo braço, saí pela rua andando e perguntava a todos que encontrava onde tinha um abrigo de crianças deficientes. Andamos para lá e para cá, procurei até encontrar o Almir Madeira. Achei! Cheguei na porta do abrigo toda feliz e me identifiquei”.

Mariza a partir desse reencontro com Guilherme o visitou diariamente, e todos os seus dias eram usados para reunir esforços pela obtenção da guarda de seu filho. As visitas diárias trouxeram dias felizes ao menino, como nos conta um trecho da síntese psicossocial:

Guilherme abre um sorriso com a chegada da mãe e da irmã quando se fala da mãe e da irmã fica sorridente, aceita afagos e abraços. Retribui os beijos e abraços das duas, aceita o braço que a mãe oferece e saem caminhando pelo pátio. O pai não quer contato, não vem vê-lo, mas a mãe vem todos os dias e o leva em todos os finais de semana.

Esses finais de semana que Guilherme passou com sua mãe Mariza, ocorreram sem a autorização judicial, em um descumprimento deliberado à lei. Decidimos, toda a Equipe do abrigo, pela desobediência ao determinado. Pensamos desse modo em compor com Mariza e Guilherme e participar de seus esforços para dar um sentido a sua vida de lutas. Certamente que esse delito valeu a pena ser cometido, a melhor avaliação

podia ser feita nas trocas de afeto entre mãe e filho nas visitas diárias que traziam ao menino momentos de muita felicidade, e na nossa confiança que Mariza podia sim, ficar com seu filho.

[...] Mariza sofre muito com a insistente pressão dos familiares para que ela permaneça internada em unidades psiquiátricas. Os familiares não aceitam Guilherme e afirmam que o jeito é mantê-lo para sempre abrigado. Mas o que se observa é que Mariza não esmorece, nunca desanima, tem sempre uma palavra animadora. Não haverá de modo algum o que a faça abrir mão de seu filho. (Trecho de Síntese social)

A imensa determinação de Mariza, para ter seu filho consigo, sua fala afinada com sua rotina de luta, suas visitas diárias, a retribuíram não só com a confiança de todos os profissionais do abrigo, como também quanto ao reconhecimento que sempre lhe foi dedicado e um imenso carinho. Mariza em todo o tempo se revelou primordial e indispensável na vida de Guilherme no abrigo, o que está demonstrado nas anotações técnicas:

[...] A companhia materna, tem se revelado como a única condição que o faz ter contato com o mundo externo. Risos imotivados que acompanham movimentos estereotipados, um olhar distante e alheio a tudo a sua volta. A mãe o suaviza muito. [...] Guilherme apresenta melhora quando está com a mãe, passeiam pelo abrigo, ele oferece o rosto para ela acariciar e beijar, ela transparece satisfação nesses momentos. [...] Consegue relacionar-se mais com as outras pessoas, é possível observar uma interação. Aceita os carinhos e seu rosto está mais alegre. As vindas diárias de Mariza ao abrigo são muito importantes para estabelecer essa conexão com Guilherme. Sua melhora no quadro de sua doença é visível.

A todo o tempo Mariza lutava para apesar de não contar com o apoio de seus familiares, reunir as condições para viver com seus filhos. Precisava morar com sua mãe D. Rita. Logo após sua primeira internação psiquiátrica ocorreu a separação do marido, se viu sem alternativas e suporte financeiro que sustentasse uma moradia, onde pudesse viver com os filhos. Rita insistia em não aceitar o neto. Dizia temer pela inconstância no estado de saúde de Mariza, sua filha, e da pouca disposição física que ela própria apresentava. Não acreditava na capacidade da filha para cuidar do neto, pois segundo

seu relato, Mariza quando cai em depressão não quer fazer nada, não mexe uma palha, só quer saber de dormir... O que a mãe de Mariza, D. Rita, parecia não entender é que, como dizia sua filha, a depressão que a assolava sempre foi decorrente da tristeza profunda de não poder ter seu filho junto de si.

Mariza seguiu em frente, cuidando das dificuldades com o ex-marido, dos impasses com seus familiares pela recusa em aceitarem a aproximação com Guilherme, e nunca deixou de colocar o futuro em suas conversas e planos. É pessoa que emocionou a todos, de modo especial pelo vigor com que derrubou as falas que atribuem aos familiares de crianças e adolescentes em acolhimento institucional as denominações de desestruturadas, negligentes, incapazes.

Com seu “jeitinho” que todos conheceram no abrigo, carinho e persistência com as pessoas a sua volta, Mariza conseguiu que D. Rita visitasse Guilherme, o neto, todas as vezes que estivesse internada, ou que “não estivesse muito bem”, segundo dizia, ou sempre que não pudesse oferecer ao filho o seu braço para enlaçados passearem:

Dr^a Neuza, a médica, solicitou que eu atendesse Guilherme, pois, ele está com muita diarreia e emagrecendo. Segundo a doutora, seu quadro é emocional. Como a mãe veio hoje visitá-lo junto com a avó, fui conversar com ela. Ela conversou uns cinco minutos e saiu, pois, está em depressão. Disse que quando o filho tinha diarreia o medicava com IMOSEC. O filho pouco pode ficar com ela. O fato da mãe vir apenas vê-lo e não estar com ele, agrava mais ainda seu estado emocional. **Ele sente que ela não pode abastecê-lo com amor, pois, está doente (grifo meu).** O pai não vem mais visitá-lo. Um pai ausente e a mãe depressiva. Guilherme em solidão junto a sua necessidade de impor ao ambiente uma uniformidade imutável (sua indispensável rotina). Vou encaminhar o caso de Guilherme para discussão da Equipe na reunião de estudo de casos, e ver da possibilidade de sua participação em um Grupo de Autistas na APAE ou na Pestalozzi. (Trecho de síntese psicossocial)

No decorrer, Mariza precisou muito de que D. Rita visitasse seu menino, foi acometida por um câncer de mama, que a deixou extremamente comprometida de saúde. Após essa demorada fase, continuou apresentando disponibilidade e tranquilidade para as visitas. Principalmente a recusa de sua mãe em concordar que a filha pode cuidar do neto e autorizar que morem em sua casa, além de seu estado físico após o câncer, são os obstáculos que Mariza enfrenta para viver com Guilherme. Sua voz, fala de sua força “Meu filho é minha vida, jamais abro mão dele! ”

Ficou muito de Mariza, ficou muito de sua resistência e de suas lutas persistentes. Ficou a força para se desvencilhar das marcas de pessoa doente psiquiátrica e incapaz de ter filhos consigo, sem condições de tocar a própria vida. Em nós para sempre a emoção e o orgulho de ter compartilhado com ela tantos dias de trabalho e de convívio, mas, sobretudo, tempos de descobertas: que na ternura podemos dizer da força dos nossos mais profundos afetos.

Mariza trouxe um lanche para Guilherme que a puxou pelo braço até um canto onde pudessem ficar sozinhos. Guilherme oferece o rosto para a mãe beijá-lo e ela demonstra carinho e muita alegria. Guilherme sentou no colo da mãe e aninhou a cabeça em seu pescoço. (Trecho do registro da última visita de Mariza ao filho, tendo falecido poucos dias depois, devido a reincidência do câncer que a acometeu).

Como teria sido se a história de Mariza e Guilherme tivesse alcançado o tempo da ocorrência das Audiências Concentradas?

Teriam tido a chance de voltarem a viver em família?

O Plano de Atendimento Individual, construído pelas Equipes Técnicas, favoráveis a reinserção familiar, ganharia a força de Mariza, e no curso das Audiências Concentradas suas demandas seriam atendidas?

O poder executivo cumpriria a determinação judicial quanto ao atendimento às necessidades da família?

Talvez. Quem sabe não teria sido possível contar uma outra história!?? Quem sabe? Só sabemos que dessas páginas transbordariam a força de Mariza. Não saberemos enfim o que estaria desenhado nas outras páginas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os objetivos desta dissertação, problematizar a ocorrência das Audiências Concentradas, sua efetividade e seus efeitos no que diz respeito às crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, foi possível ao longo desse caminho perceber que apesar das normativas, determinações, e de todo o aparato legal destinado a esse segmento, incluindo as decisões decorrentes da prática das referidas audiências, o retorno dessas crianças para suas famílias, objetivo primeiro desse procedimento judicial, continua encontrando um cruel entrave quanto às condições socioeconômicas do grupo familiar, nesse caso aqueles mais atingidos pelo descaso do poder público.

Desse modo, o poder judiciário determina, e destina ao poder executivo o encaminhamento e a resolução das demandas da família apontadas como primordiais e indispensáveis à reinserção da criança, no entanto as sucessivas omissões e a violência do desprezo acabam por acorrentá-los às garras do abandono e do descaso. Nas muitas conversas que trouxeram movimento e dinamismo a esta pesquisa pode ser confirmada a dimensão do descompromisso público que emperra os resultados e a efetividade das audiências concentradas, tanto quanto expõe o esquecimento e o desdém que atingem as famílias mais pobres.

Meu interesse por escrever sobre a temática que envolve a reinserção familiar de crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, começou logo que iniciei meu trabalho no CICAPD-PARM, no ano de 2001. No entanto, só mais recentemente incluí as audiências concentradas como a questão que gostaria de convocar ao debate por estas linhas afora, ao ser a ela apresentada quando de sua recente implantação. A interrogação presente no título desta dissertação foi sendo construída ao longo de minha experiência diária como trabalhadora da área da assistência social, diante das incontáveis indagações proferidas nas lutas por direitos descolados de princípios filantrópicos ou caritativos, ou dos direitos como favor. Favor é que não é. Dito assim, indignar-se com a insistente violência social, com o rasgo estendido a todas as vidas alvejadas pela pobreza, são modos de interferir no mundo a nossa volta, e reveladores das maneiras de como estamos implicados.

Pude entender por entre estas linhas que ao me juntar às pessoas com quem conversei e que ilustram esse trabalho, percebi suas lutas, e as batalhas que iam travando nos diferentes jeitos de prosseguir por trajetos onde as diferenças e as faltas não fossem indicativos de insucesso ou infortúnio.

O curso de Mestrado foi o caminho para ao contar os tantos encontros trazidos a essas páginas, pensar nas maneiras como cada uma dessas existências podiam se reconstruir no mundo. De quantos outros tons pintariam suas histórias e por quais estradas firmariam seus passos. Por quais? Poderiam recompor e retomar suas vidas de um outro lugar, traçado pelas marcas do dia a dia, mas admitindo outros percursos, outros sentidos.

Ao longo desta escrita outras cores foram repintando o cenário apresentado no primeiro momento. Recomposições e ajustes retraçaram os rumos da trajetória. Encontros entrelaçados nas acolhidas do caminho foram suscitando entre outras, a busca pela clareza das proposições. Esse fazer profissional impregnado e reimpregnado pelas questões trazidas a esta discussão, espero que se constitua em um espaço propício para indignação e se inquietação, profícuos como multiplicador dos debates que se fizeram presentes, que ecoem sonoramente e invadam cada pensar, desestabilizando e dissolvendo saberes e práticas enrijecidas.

Cada história foi contada com um posicionamento específico diante das Audiências Concentradas, como a de Rafael, logo na Introdução do trabalho. Nesse caso, os rumos escolhidos pelo grupo familiar, afastado de seu filho com deficiência em acolhimento institucional, não conseguiram convergir na direção da reconstrução da família considerando o retorno da criança e compondo um novo grupo com esse “novo” membro, apesar das audiências concentradas. Não foi possível até agora expandir a fresta que permitiria a Rafael transpor a consistência do processo de acolhimento institucional.

Com Mariza foram lutas diárias, rumei pelos sonhos e desejos daquela mãe que travou embates por seus direitos, enfrentando verdades duramente determinadas a desqualificá-la, e a neutralizar seus intensos passos na direção de suas escolhas e certezas. Por sua história passaram muitas outras, como a de Fernando e Diana, que pode ser contada através das audiências concentradas. Dessa composição resistente percebeu-se a fragilização das vozes acusatórias às famílias que diante dos inúmeros

percalços em suas vidas, abandonaram ou reencontraram os filhos nas instituições de acolhimento institucional, como no caso de Lúcia.

Cabe indagar: Em que circunstâncias ocorrem os abandonos?

Quem os pratica?

Persiste em todos os casos a culpa arremessada às famílias pobres que não está restrita às crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, mas a todas as outras que, atingidas pela negação de seu direito de viver junto aos seus, destina-lhes o desrespeito, o abandono e o silenciamento. O silêncio compõe com mecanismos opressores, tremulando as ações do olhar e da escuta crítica, em uma paralisação capaz de firmar parceria com a violência àqueles que são postos à margem.

Repensar a prática e o discurso na perspectiva de propiciar uma abordagem que possa ocupar um lugar de interesse nas conversas sobre direitos, é um “querer”. Atentando para que a efetividade das ações possa estar mais próxima daqueles que pedem e buscam por possibilidades de vida.

Junto às mães observei como o discurso da “matricialidade familiar” e da “doçura materna”, produziu ao longo dos tempos tanto normatização quanto classificações de desestruturadas, e inestruturadas (Donzelot, 1986), estendidas ainda, ao restante do grupo familiar. Esse discurso, no entanto, se esvai diante da resistência que se faz em força e potência para interferir em poderes fortemente constituídos, no propósito de trazer para junto de si as vidas de seus filhos, como aconteceu com Gilza e Gilson.

Mesmo enfatizando uma particularidade, o retorno das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional, através das audiências concentradas, em todas as histórias circularam questões como: a omissão do poder público, as determinações judiciais que não conseguem se cumprir, os laudos descolados das histórias de vida, a pobreza e as endurecidas verdades. Essas, que sentenciam, devem ser como os muros altos do CICAPD-PARM, que ali estão somente pelas circunstâncias de sua construção aos padrões de idas épocas, dos tempos do governo de 1935, o que não quer dizer que por trás dele habitam pessoas cujas existências estejam circunscritas no esquecimento e no isolamento do mundo – instituições totais. Não mesmo, até porque qualquer criança, inclusive as com deficiência, podem ser institucionalizadas em qualquer espaço, (mesmo nos sem muro) que as reconheçam apenas em “suas diferenças”, mesmo em sua própria casa. O que faz dos espaços lugares de vida é o compromisso com a atenção a

cada demanda, tanto quanto com o direito desamarrado dos bondosos favores. Não importa o quanto de tijolo foi usado para erguer o muro, nem a sua altura final, o que importa é o compromisso com a existência, com a vida que tem a contar, diante disso não importa o muro; será sempre pequeno; muito menos a sua altura; será sempre baixa.

Os conceitos trazidos a esta dissertação reverenciaram cada autor através dos diálogos que foram sendo construídos ao longo do texto em uma interlocução generosa com seus ditos, na qual, deles nos aproveitamos de várias maneiras dependendo do percurso a seguir, acompanhando o contorno do texto.

Preocupe-me de estar sendo repetitiva ao confirmar e reconfirmar ao longo do texto a questão da reinserção familiar na perspectiva das audiências concentradas, e seu alcance na vida das crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional. Não gostaria que os escritos na insistência de cada palavra perdessem a energia desse trabalho e a força dessa escolha. Se aconteceu não foi simplesmente por um recurso estético, mas para que o texto tivesse a força dos enfrentamentos que foram travados, a mesma potência daqueles que através de suas histórias clamaram para serem ouvidos, e assim, "restituir esses confrontos e essas batalhas, reencontrar o jogo desses discursos, como armas, como instrumentos de ataque e defesa em relações de poder e saber" (Foucault, 2000). A Michel Foucault, gratidão, pela existência de uma multiplicidade nas verdades, talvez creditada à originalidade de seus passos, em um trabalho que a todo o tempo se empresta generoso e atual, na genialidade de suas análises.

Para escrever esta dissertação li muitos livros, relatórios, processos e ofícios. Bati em algumas portas, fui atendida, conversei com pessoas, pessoas que percorreram comigo estradas repletas de pequenas conquistas, de incertezas nos encaminhamentos e decisões, outras que questionaram sua prática procurando estremecer imposições. Em nenhum momento quis afirmar verdades, e nem apontar soluções para o tanto de questões e problemas que se ajeitam nessas linhas.

No entanto não posso deixar de admitir que ao se colocar na linha de frente, a falta, a deficiência se escurece em uma cortina de névoa, nas diferentes maneiras como cada uma das famílias pode tocar a vida de seus membros, dissipando que outros e diferentes caminhos sejam pisados, marcando com seus passos novas trilhas que evitem o acolhimento institucional de seus filhos. Nem de que não se possa desatrelar a pobreza da inestrutura, ou da desestrutura das famílias, que sem apoio do poder público não

conseguem transpor o profundo abismo para onde foram empurradas, redesenhando seu rumo. Muito menos ultrapassarem o rasgo aberto nas profundezas do descaso que as avalia destinadas ao afastamento e às separações, em uma sentença que as condena, que suplicia seus corpos.

Diante de tudo isso, permanece inabalável o interesse pelo processo que envolve as crianças e adolescentes com deficiência em acolhimento institucional na perspectiva das Audiências Concentradas, porém é claro ao longo da escrita, a percepção de traços que margeiam e, outras vezes, atravessam esses contornos, revelando outras pinceladas no desenho proposto. Esses escritos caminharam pelas trilhas que foram se apresentando no campo, e por agora vão sendo reencaminhados pelos afetos e pelas lanças que cruzam e potencializam as existências envolvidas, se esgueirando dentre e entre espaços de possibilidades.

Pelo tempo do Mestrado fui acompanhada por esta escrita e por todos que para sempre vão habitá-la. Fui sendo acolhida nos caminhos e até aqui trabalhei com o tema escolhido para pensá-lo com os olhos e os ouvidos de uma Diretora-Pesquisadora e de uma Pesquisadora-Diretora, mas, sobretudo uma trabalhadora. Essas duas maneiras de viver nesses dois anos de pesquisa colaboraram com a certeza de que marcas deixadas pelos passos podem a todo o tempo se redirecionar, precisam sim de outras vozes para dizer de seus desalentos, para compor com seu coro e se apresentar no chamamento aos indignados com as muitas mais de mil mortes. Por isso, acrescentei o “por enquanto”, nestas finais considerações, entendendo que este trabalho não se conclui aqui e que o aprofundamento das questões apresentadas neste estudo, poderão aprimorar o objeto da pesquisa em oportunidades futuras. Quem sabe?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, E.M.M. De “criança infeliz” a “menor irregular”- vicissitudes na arte de governar a infância. In: Jacó Vilela, Ana Maria, Jabour, Fábio e Rodrigues, Hilana de Barros Conde. Clio- Payché: Histórias da Psicologia no Brasil. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999, p. 257.

_____. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. *Psicol. Clin.* v.24, n.1, Rio de Janeiro, 2012.

_____. Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: Proteção versus Autonomia? Disponível em < www.scielo.br/pdf/pc/v21n2/12.pdf>

BAPTISTA, M.V. e OLIVEIRA, R.C.S. A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas. **Revista Lumen Juris-Direito Público, Privado e Ciências Aplicadas ao Direito**, 2014.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF. Senado, 1988.

_____. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS. Disponível em <http://onubrasil.org.br/documentos_convencoes.php>

_____. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03.leis>.

_____. Instrução Normativa nº 02/2010. **Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), de e adolescentes sob essa medida**. Brasília: Corregedoria Geral de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, 2010.

_____. Lei Nacional de Adoção. Lei 12010, de 3 de agosto de 2009. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03.leis>.

_____. Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, realizado pelo Claves/Fiocruz. Brasília: Conanda/CNAS, 2009

_____. Provimento nº 32 de 24 de junho de 2013. **Dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude**. Brasília: Corregedoria Geral de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, 2013.

COIMBRA, C.M.B. e NASCIMENTO, M.L. Análise de Implicações: desafiando nossas práticas de saber/poder. Disponível em <www.infancia_juventude.uerj.br>.

COIMBRA, C.M.B. Os caminhos de Lapassade e da Análise Institucional no Brasil: uma empresa possível? In: **Revista do Departamento de Psicologia**. Rio de Janeiro: UFF, V.7, N.1, 1995, p. 59 – 80.

DONZELOT, JACQUES. Rio de Janeiro. GRAAL, 2ª edição, 1986.

FALEIROS, V. de P. Desafios de cuidar em Serviço Social: uma perspectiva crítica. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/51414-49802013000300006>>. 2012.

FIA/RJ. DPS. Abrigo - Subsídios à Ação. Rio de Janeiro: FIA, 2011.

FOUCAULT, M. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 1996.

_____. A vida dos homens infames. In: **Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV**. RJ: Forense Universitária, 2003.

_____. Em Defesa da Sociedade. São Paulo, Martins Fontes, 2000.

_____. Microfísica do Poder. Petrópolis, RJ, Vozes, 1979.

_____. Vigiar e Punir. 41ª. Ed. Petrópolis, Vozes, 2013.

GUARÁ, I. M.F.R. et.al. **Gestão Municipal dos Serviços de Atenção à Criança e ao Adolescente**. São Paulo: IEE/PUC-SP, p.12, 1998.

LIMA, L. de S. **Na minha vida, no único momento em que sou maior, é quando querem eternizar a minha mortificação?** Dissertação de Mestrado em Psicologia. Universidade Federal Fluminense. 2004.

LOBO, L. F., COIMBRA, C.M., e BARROS. **A Instituição da Supervisão: Análise e Implicações**. In: Análise Institucional no Brasil. Ed. Espaço e Tempo, 1987.

LOBO, L. F. Abrigo, Pobreza e Negligência: Percursos de Judicialização, Psicologia & Sociedade; 24 (n.spe): 39-44, 2012.

_____. **A expansão dos poderes judiciários.** *Psicologia & Sociedade*, 24 (n. spe.), p.25-30, 2012.

_____. **Os infames da história: Pobres, escravos e deficientes no Brasil.** Rio, Lamparina, 2008.

LOURAU, R. (1993). **Análise Institucional e Práticas de Pesquisa.** Rio de Janeiro: NAPE/UERJ.

LOURAU, R. (1995). **A Análise institucional.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes.

NASCIMENTO, Maria Lívia do; SCHEINVAR, Estela. **Infância: Discursos de Proteção, Práticas de Exclusão.** *Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, dez. 2004. Disponível em < www.revispsi.uerj.br/v5n2/artigos/aj01.htm>

_____. **Abrigo, Pobreza e Negligência: Percursos da Judicialização.** *Psicologia & Sociedade*; 24 (n.spe), p.39-44, 2012.

_____; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Laila Maria Domith. **A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza.** *Rev. psicol. Polít.*, São Paulo, v. 7, n. 14, dez. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2007000200006&lng=pt&nrm=iso>.

_____. **Proteção e Negligência: Pacificando a Vida de Crianças e Adolescentes.** Lamparina, 2015.

OLIVEIRA, R. C. S. e BAPTISTA M. V. **A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas.** In: **Serviço Social e Temas Sociojurídicos: Debates e experiências.** Ed. Lumen Juris, RJ, 2013.

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Disponível em < www.mds.gov.br>

RIZZINI, I. **Do confinamento ao acolhimento, institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência: desafios e caminhos.** CIESPI; Rio de Janeiro, RJ. PUC-RIO, 2008.

ANEXOS

ANEXO Nº 1

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida;

O MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, GILSON DIPP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 5º, da Emenda Constitucional 45; Regimento Interno deste Conselho, art. 8º, X, e pelo Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, art.3º, XI, e;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que aperfeiçoa a sistemática de garantia do Direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração e execução de ações, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade da exata definição das condições de atendimento e do número de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país, para a implementação de Políticas Públicas voltadas para que tal permanência ocorra apenas em caráter transitório e excepcional;

CONSIDERANDO o acordado no I Encontro de Coordenadores da Infância e da Juventude realizado em 16 de abril do corrente ano, ocasião em que se decidiu pela realização de audiências concentradas para verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou familiarmente;

RESOLVE: Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que:

a) em 27 de julho de 2010 iniciem, efetivamente, mobilização buscando a regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida;

b) orientem, através das Coordenadorias da Infância e da Juventude, os Magistrados com competência na matéria, que:

b.1) busquem saber quem são, onde estão e o que fazem os equipamentos que executam a medida protetiva de acolhimento e efetivem o levantamento das crianças e adolescentes acolhidos nessas instituições;

b.2) verifiquem a situação pessoal, a processual e a procedimental existentes nas Varas da Infância e Juventude e outros Juízos com tal competência, promovendo-se a devida regularização, se necessário;

b.3) exerçam controle efetivo das entidades que desenvolvem projetos de acolhimento (institucional ou familiar);

b.4) certifiquem-se de que todas as crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento estão sendo acompanhadas pelas Varas da Infância e da Juventude, efetivando-se o atendimento individualizado de cada acolhido, atendendo-se, na medida do possível, às suas necessidades e de sua família;

c) formalizem, se necessário, parceria com o Poder Executivo Municipal (em especial, Secretarias de Promoção Social, Educação, Saúde e Habitação), inclusive quanto a pessoal para realizar o levantamento.

d) formalizem parceria: com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Faculdades e Universidades para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares.

Art.2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de noventa dias, considerando-se, excepcionalmente as peculiaridades de cada Estado, para prorrogação do prazo de finalização.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO N°2**LEI N° 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.**

Dispõe sobre adoção; altera as Leis n^{os} 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

§ 2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

Art. 2º A Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.” (NR)

Art. 13.

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.” (NR)

“Art. 19.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.” (NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes

próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.” (NR)

“Art. 28.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.” (NR)

“Art. 33.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.” (NR)

“Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.” (NR)

“Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

.....” (NR)

“Art. 37. O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei.

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição

de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.” (NR)

“Art. 39.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 2º É vedada a adoção por procuração.” (NR)

“Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

.....

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

.....

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.” (NR)

“Art. 46.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.” (NR)

“Art. 47.

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência.

§ 4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo.” (NR)

“Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.” (NR)

“Art. 50.

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

§ 6º Haverá cadastros distintos para pessoas ou casais residentes fora do País, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no § 5º deste artigo.

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.

§ 8º A autoridade judiciária providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, sob pena de responsabilidade.

§ 9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 10. A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como aos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, não for encontrado interessado com residência permanente no Brasil.

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público.

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I - se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei.” (NR)

“Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado:

I - que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto;

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei;

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional.” (NR)

“Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações:

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual;

II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional;

III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira;

IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado;

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida;

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados.

§ 2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet.

§ 3º Somente será admissível o credenciamento de organismos que:

I - sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil;

II - satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

III - forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional;

IV - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 4º Os organismos credenciados deverão ainda:

I - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

II - ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente;

III - estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira;

IV - apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal;

V - enviar relatório pós-adoptivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado;

VI - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade tão logo lhes sejam concedidos.

§ 5º A não apresentação dos relatórios referidos no § 4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento.

§ 6º O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos.

§ 7º A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade.

§ 8º Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional.

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará com autorização de viagem, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado.

§ 10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados.

§ 11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento.

§ 12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional.

§ 13. A habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

§ 14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial.

§ 15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado.” (NR)

“Art. 52-A. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas.

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.”

“Art. 52-B. A adoção por brasileiro residente no exterior em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência e atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da referida Convenção, será automaticamente recepcionada com o reingresso no Brasil.

§ 1º Caso não tenha sido atendido o disposto na Alínea “c” do Artigo 17 da Convenção de Haia, deverá a sentença ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O pretendente brasileiro residente no exterior em país não ratificante da Convenção de Haia, uma vez reingressado no Brasil, deverá requerer a homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça.”

“Art. 52-C. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Estadual que tiver processado o pedido de habilitação dos pais adotivos, que comunicará o fato à Autoridade Central Federal e determinará as providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório.

§ 1º A Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público, somente deixará de reconhecer os efeitos daquela decisão se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente.

§ 2º Na hipótese de não reconhecimento da adoção, prevista no § 1º deste artigo, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando-se as providências à Autoridade Central Estadual, que fará a comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira e à Autoridade Central do país de origem.”

“Art. 52-D. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e a adoção não tenha sido deferida no país de origem porque a sua legislação a delega ao país de acolhida, ou, ainda, na hipótese de, mesmo com decisão, a criança ou o adolescente ser oriundo de país que não tenha aderido à Convenção referida, o processo de adoção seguirá as regras da adoção nacional.”

“Art. 87.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.” (NR)

“Art. 88.

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.” (NR)

“Art. 90.

IV - acolhimento institucional;

.....

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.” (NR)

“Art. 91.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

.....

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

.....

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei.

§ 3º Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 4º Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com

o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do caput deste artigo.

§ 5º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei.

§ 6º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.” (NR)

“Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.” (NR)

“Art. 94.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

.....” (NR)

“Art. 97.

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.” (NR)

“Art. 100.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.” (NR)

“Art. 101.

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não

sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências

tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.” (NR)

“Art. 102.

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.” (NR)

“Art. 136.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.” (NR)

“Art. 152.

Parágrafo único. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.” (NR)

“Art. 153.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos.” (NR)

Art. 161.

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou no art. 24 desta Lei.

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe profissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.

§ 3º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.

§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e estiverem em local conhecido.” (NR)

Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente.” (NR)

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, esses serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.

§ 3º O consentimento dos titulares do poder familiar será colhido pela autoridade judiciária competente em audiência, presente o Ministério Público, garantida a livre manifestação de vontade e esgotados os esforços para manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa.

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da publicação da sentença constitutiva da adoção.

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.

§ 7º A família substituta receberá a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço do Poder Judiciário, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.” (NR)

“Art. 167.

Parágrafo único. Deferida a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade.” (NR)

“Art. 170.

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias.” (NR)

“Seção VIII

Da Habilitação de Pretendentes à Adoção

‘Art. 197-A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste:

I - qualificação completa;

II - dados familiares;

III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

V - comprovante de renda e domicílio;

VI - atestados de sanidade física e mental;

VII - certidão de antecedentes criminais;

VIII - certidão negativa de distribuição cível.’

‘Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá:

I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei;

II-requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;

III-requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias.’

‘Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício

de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.’

‘Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Caso não sejam requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.’

‘Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

§ 2º A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida.”

“Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.”

“Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.”

“Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.”

“Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão.

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer.”

“Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores.”

“Art. 208.

“IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

.....” (NR)

“Art. 258-A. Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.”

“Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.”

“Art. 260.

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

.....

§ 5º A destinação de recursos provenientes dos fundos mencionados neste artigo não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 3º A expressão “pátrio poder” contida nos arts. 21, 23, 24, no parágrafo único do art. 36, no § 1º do art. 45, no art. 49, no inciso X do caput do art. 129,

nas alíneas “b” e “d” do parágrafo único do art. 148, nos arts. 155, 157, 163, 166, 169, no inciso III do caput do art. 201 e no art. 249, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Seção II do Capítulo III do Título VI da Parte Especial do mesmo Diploma Legal, fica substituída pela expressão “poder familiar”.

Art. 4º Os arts. 1.618, 1.619 e 1.734 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.618. A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

“Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

“Art. 1.734. As crianças e os adolescentes cujos pais forem desconhecidos, falecidos ou que tiverem sido suspensos ou destituídos do poder familiar terão tutores nomeados pelo Juiz ou serão incluídos em programa de colocação familiar, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, fica acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se o atual § 5º para § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.

§ 6º A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.” (NR)

Art. 6º As pessoas e casais já inscritos nos cadastros de adoção ficam obrigados a frequentar, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor desta Lei, a preparação psicossocial e jurídica a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 50 da Lei

no 8.069, de 13 de julho de 1990, acrescidos pelo art. 2º desta Lei, sob pena de cassação de sua inscrição no cadastro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o § 4o do art. 51 e os incisos IV, V e VI do caput do art. 198 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como o parágrafo único do art. 1.618, o inciso III do caput do art. 10 e os arts. 1.620 a 1.629 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e os §§ 1o a 3o do art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Brasília, 3 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2009 e retificado no DOU de 2.9.2009

ANEXO Nº3

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA PROF. ALMIR RIBEIRO MADEIRA

PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – PAI

NOME DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:
--

PROCESSOS RELACIONADOS	TIPO DE AÇÃO
	Acolhimento Institucional
	DPF

1- PROGRAMA DE ACOLHIMENTO:
1. TIPO DE PROGRAMA DE ACOLHIMENTO: () FAMILIAR (x) INSTITUCION.

2- INGRESSO
2.1. DATA DE INGRESSO:
2.2. Nº. DA GUIA DE ACOLHIMENTO:
3- MOTIVO DO

ACOLHIMENTO

DESCRIÇÃO:... foi transferido pela Casa Lar ao apresentar agressividade extrema (sic) dirigida a outros acolhidos da Instituição.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

4.1. DATA DE NASCIMENTO:

4.2. DOCUMENTAÇÃO

POSSUI REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO? (x) SIM () NÃO ()

CONSTA NOS AUTOS? (X) SIM () NÃO

LOCALIDADE: Rio de

Janeiro CIRCUNSCRIÇÃO: 6ª

ZON TERMO
A 3ª DISTRITO: RJ LIVRO 25 AE 11059 FLS. 266

CPF:

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5.1. MÃE :

DOCUMENTAÇÃO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: ---

ÓRGÃO EMISSOR:

CASO NÃO TENHA OS DOCUMENTOS, INFORME SE A MAE POSSUI RCN OU CERTIDAO DE CASAMENTO E SEUS DADOS:

REGISTRO CIVIL DE: NASCIMENTO () CASAMENTO ()				
LOCALIDADE:			CIRCUNSCRIÇÃO:	
ZONA:	DISTRITO:	LIVRO:	TERMO:	FLS.:
ENDEREÇO: Não informado.				
EM CASO DE MÃE FALECIDA , INFORMAR				
:				
EXISTEM DADOS DA CERTIDÃO DE ÓBITO? () SIM () NÃO				
REGISTRO CIVIL DE ÓBITO				
LOCALIDADE:			CIRCUNSCRIÇÃO:	
ZONA:	DISTRITO:	LIVRO:	TERMO:	FLS.:
5.2 PAI :				
FALECIDO				
CONSTA NO RCN DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE ? () SIM (X) NÃO				
DOCUMENTAÇÃO				
O				
CARTEIRA DE IDENTIDADE N°			ÓRGÃO EMISSOR	
CPF				
REGISTRO CIVIL DE: NASCIMENTO () CASAMENTO ()				
LOCALIDADE:			CIRCUNSCRIÇÃO	
LIVR				
ZONA	DISTRITO	O	TERMO	FLS.
ENDEREÇO:				
EM CASO DE PAI FALECIDO, INFORMAR				
:				
EXISTEM DADOS DA CERTIDÃO DE ÓBITO? () SIM () NÃO				
REGISTRO CIVIL DE ÓBITO				
LOCALIDADE:			CIRCUNSCRIÇÃO:	

ZONA DISTRITO LIVRO TERMO FLS.

6 - OUTROS RESPONSÁVEIS:

CASO NÃO TENHA OS DOCUMENTOS, INFORME SE O PAI POSSUI RCN OU CERTIDAO DE CASAMENTO E SEUS DADOS:

NOME:

GRAU DE PARENTESCO OU QUAL A RELAÇÃO COM O ACOLHIDO:

DOCUMENTAÇÃO

CART. IDENTIDADE

ÓRGÃO EMISSOR :IFP

CPF:

ENDEREÇO :

POR QUE ESTÁ RESPONSÁVEL PELO ACOLHIDO?

7 - ESCOLARIDADE DO ACOLHIDO

FREQUENTA ESCOLA () SIM (x) NÃO – POR QUE? ... é atendido diariamente no serviço de atendimento-dia, o atendimento a ele é realizado na modalidade psicopedagógica a partir de observação realizada e estudo de sua história, foi a sugestão da Equipe Técnica da Unidade.

NOME E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO: NÍVEL DE ESCOLARIDADE:

RENDIMENTO : () ÓTIMO() BOM () REGULAR () INSUFICIENTE PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM (X) SIM () NÃO

8 - PROFISSIONALIZAÇÃO (ADOLESCENTES)

CURSO PROFISSIONALIZANTE ? () SIM (x) NÃO

QUAIS ? ONDE?

TRABALHA: () SIM (x) NÃO

LOCAL?

FUNÇÃO :

9 - CONDIÇÕES DE SAÚDE ATUAIS

NECESSITA DE TRATAMENTO MÉDICO OU ESPECIALIZADO?

(x) SIM () NÃO

QUAIS? Acompanhamento em saúde mental e equipe multidisciplinar.

ESTÁ SENDO ATENDIDO EM SERVIÇOS DE SAÚDE ? (X) SIM () NÃO

... é acompanhado pela equipe técnica do Acolhimento e do atendimento dia. Cabe lembrar que a equipe do abrigo não tem uma especificidade terapêutica e clínica e não substitui o atendimento especializado

que deve ser oferecido pelos outros serviços da rede de acordo com a demanda do caso.

10 - VISITAÇÃO

QUEM VISITA A CRIANÇA/ADOLESCENTE?

... não recebe visitas, sem referências familiares.

QUAL A FREQUÊNCIA?

COMO SE DÁ A INTERAÇÃO ENTRE O VISITANTE E A CRIANÇA/ADOLESCENTE ACOLHIDO?

QUAL A RECEPTIVIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE ACOLHIDO? DATA DA ÚLTIMA VISITA:

11.1. DADOS DOS IRMÃOS

1-NOME: ---

IDADE: ---

ACOLHIDO ?

SIM

11.2. CONTATOS E ENCAMINHAMENTOS

12. ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAL OU FAMILIAR ANTERIORES

ENTIDADE ANTERIOR E PERÍODO:

... veio transferido pela Casa Lar, onde encontrava-se acolhido desde 2009. Este já havia passado por dois outros acolhimentos, no Educandário X e no CREAS.

13 - ATUAÇÃO TÉCNICA 13.1.

ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

AValiação Social

A história de X é marcada por abandonos, este já passou por família substituta, que o devolveu, pois alegaram estado de depressão pela mãe adotiva e por diversos abrigos que não sustentaram ficar com ele em razão de sua agressividade. Relatam que “em alguns momentos de agressividade, a criança chuta as portas da Instituição, agride as demais crianças acolhidas e funcionários com socos e tapas...”

Falam inclusive, em relatórios anteriores, sobre as tentativas de garantir a permanência de X na Casa Lar, já que de fato o adolescente já tinha uma rede de atendimento que atendia as suas demandas. Chegaram a pedir auxílio a rede de saúde mental do município mas, foram informados de que nada poderiam fazer, apenas modificar a sua medicação (SIC).

A equipe deste acolhimento institucional recebeu o adolescente mesmo tendo discordado de tal transferência, fato este relatado à época aos órgãos competentes. A discordância foi em razão do abrupto corte do acompanhamento que era garantido ao adolescente, além das alegações da entidade de abrigo para a transferência do menino.

Acolhido nesta Instituição, a equipe imediatamente traçou um plano de atendimento para que pudesse ser garantido, de alguma forma, a continuidade do atendimento multidisciplinar.

Atualmente X é atendido pelo atendimento-dia, e está bem, sem relatos de agressividade.

13.2. PLANEJAMENTO DA ATUAÇÃO

13.2.1. REINTEGRAÇÃO

FAMILIAR

PROPOSTA: Não vislumbramos possibilidade de reintegração pois este não possui referencias familiares e nem afetivas.
--

13.2.2. COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA
--

13.2.3. PRÓXIMA AUDIÊNCIA DE REAVALIAÇÃO DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO.

(x) 1 ^a . (x) 2 ^a . (x) 3 ^a . () 4 ^a .

13.2.4. AS MEDIDAS APLICADAS OU PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS EM AUDIÊNCIA ANTERIOR FORAM EFETIVADAS?
--

(x) SIM (X) NÃO

13.2.5. OBSERVAÇÕES: O menino demonstra estar tranquilo e satisfeito no CICAPD-PARM, NÃO TENDO SIDO OBSERVADO NENHUM COMPORTAMENTO DE DESCONFORTO, AGITAÇÃO OU AGRESSIVIDADE CONSIGO E COM AS OUTRAS CRIANÇAS.

ANEXO Nº 4 PLANO MATER

APRESENTAÇÃO

Em continuidade às ações implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJERJ, através do Ato Executivo nº 4.065/09, denominado PLANO MATER, a Coordenação Estadual Judiciária da Infância e da Juventude – CEJII apresenta o “MANUAL DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA AS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS DE REAVALIAÇÃO”.

Este trabalho tem como finalidade dar efetiva prioridade ao direito fundamental à convivência familiar, primado constitucional – artigo 227 da CF/88 – explicitado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), com as alterações introduzidas pela Lei 12.010/09, também conhecida como Lei Nacional de Adoção.

Para tanto, foram observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especialmente as relacionadas aos cadastros informatizados de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional ou familiar e de acolhidos disponíveis para adoção, bem como aos cadastros de pessoas habilitadas para adoção.

Dessa forma, o presente foi dividido em seis partes: I – Guia de Acolhimento; II – Guia de Desligamento; III – Plano de Atendimento Individualizado (PAI); IV – Audiência Concentrada de Reavaliação; V – Reintegração Familiar; VI – Colocação em Família Substituta.

Espera-se que, com este Manual, detalhando de forma sistematizada as práticas em curso desde o 1º ciclo de audiências concentradas realizadas no Estado do Rio de Janeiro, as principais dúvidas existentes sobre o tema sejam esclarecidas, cientes de que esse trabalho se encontra em permanente aprimoramento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2010.

Des. Conceição Mousnier

Coordenadora da CEJLJ

PLANO MATER CEJA- CEJLJ- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejlj@tjrj.jus.br 2

I - GUIA DE ACOLHIMENTO

Base Legal:

Res. CNJ nº 93/09 e Inst. Norm. 03/09 CNJ

Em que consiste:

Documento gerado no *site* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com numeração nacional, que comunica o ingresso de criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, devendo conter seus dados pessoais e familiares, além das razões de seu afastamento excepcional do convívio familiar.

Finalidade:

Consolidar informações sobre crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar em todo o País, através do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – CNCA, instituído e fiscalizado pelo CNJ.

Autoridade competente:

A competência para a expedição da referida guia é **exclusiva** da **Autoridade Judiciária**.

Obrigatoriedade:

Todo acolhimento de criança e adolescente deve ser **necessariamente precedido** da expedição da competente **guia de acolhimento**.

A situação das crianças e adolescentes que já se encontravam em **acolhidas em 1º/12/09** deverá ser regularizada, com a **formalização de guia de acolhimento, ainda** que, posteriormente a esse marco, tenham sido

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 4

desligados do programa (**ver Guia de Desligamento**), sem perder de vista o prazo de lançamento – até 30/05/09 – outrora estabelecido pelo CNJ.

Exceção (acolhimento com guia postergada):

Excepcionalmente, conforme previsto no artigo 93 da Lei 8.069/90, em hipóteses de **urgência** – fora do horário de expediente forense, nos fins de semana e em feriados –, poderão ser acolhidos crianças e adolescentes **sem a prévia determinação da Autoridade Judiciária**.

Na hipótese acima, deverá a entidade de acolhimento **comunicar** o ingresso da criança/adolescente à Autoridade Judiciária **no prazo de 24 horas ou no primeiro dia útil**.

Sendo o **Conselho Tutelar** o responsável pelo acolhimento excepcional, igualmente no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentará** ao Juiz com competência em Infância e Juventude o relatório circunstanciado do caso e a motivação da medida.

Recebida a comunicação e verificada a necessidade da manutenção da medida protetiva de acolhimento, **deverá a Autoridade Judiciária expedir a respectiva guia**.

Em caso de reintegração imediata com os pais (família natural restrita) ou responsável legal, **não** será exigida a expedição de nenhuma **guia**. Entretanto, o expediente será autuado para fins de controle, através do projeto comarca, como pedido de aplicação de medida protetiva (PAMP), sugerindo-se o acompanhamento do caso pelo Conselho Tutelar.

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 5

Procedimentos:

O Juiz deve solicitar senha de acesso aos cadastros ao Departamento de Informática do TJERJ, devendo, ao menos, dois serventuários possuírem autorização para a inserção dos dados (Aviso nº 03, de 04/03/10).

Todas as orientações para emissão das guias de acolhimento se encontram no “Manual do Usuário do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos”, disponível no *site* do CNJ.

Rotina de atendimento:

A **recepção** do Conselheiro Tutelar, ou da pessoa que apresente a criança ou adolescente ao Juízo, será realizada por **membro** da **equipe técnica** que estiver presente na serventia, **preferencialmente** por **Comissário da Infância e Juventude**.

Exigir-se-á do **Conselheiro Tutelar** a apresentação de **relatório** circunstanciado que **justifique** a aplicação da drástica medida de **acolhimento**, instruído com todos os documentos que possuir da criança ou adolescente no momento, especialmente a Certidão de Nascimento.

Por sua vez, somente será necessário parecer técnico da equipe interdisciplinar do Juízo se a apresentação do caso não for feita pelo Conselho Tutelar.

Havendo determinação de acolhimento familiar ou institucional, a expedição da guia de acolhimento será efetivada, preferencialmente, por serventuário do cartório ou gabinete do Juiz.

Juntamente com a via da guia de acolhimento, será determinado, através de ofício, que o Programa de Acolhimento providencie imediatamente a elaboração do **Plano de Atendimento Individual – PAI**.

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejj@tjrj.jus.br 6

Atribuições da entidade de acolhimento:

Abrir pasta individual do acolhido, mediante o recebimento da guia de acolhimento, elaborando o **Plano (inicial) de Atendimento Individual**.

Havendo o **acolhimento sem determinação judicial** – hipótese excepcional e de urgência –, deverá a **entidade** de acolhimento **comunicar o ingresso** da criança ou adolescente à Autoridade Judiciária, no **prazo de 24 horas**, ou no primeiro dia útil seguinte, conforme já explicitado.

Do Reacolhimento:

Deverá ser expedida **nova guia de acolhimento**, independentemente do estágio do processo, quando for necessário o **reacolhimento** da criança ou do adolescente reintegrado, colocado em família substituta ou evadido.

Do acolhimento em outra comarca:

Caso a criança/adolescente seja acolhida em comarca distinta da do domicílio de sua família natural, o **Juízo do local em que a criança ficará acolhida** é que deverá **expedir a guia de acolhimento**.

PLANO MATER CEJA- CEJIJ- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 7 **FLUXOGRAMA - GUIA DE ACOLHIMENTO**

CONSELHO TUTELAR IDENTIFICA SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL (ART. 98 ECA) AVALIA A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO **VIJ** ELABORA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO JUSTIFICANDO MEDIDA DE ACOLHIMENTO REÚNE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE RCN OU DNV CARTÃO DE VACINAS DADOS ESCOLARES DOCUMENTOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS APRESENTA CRIANÇA/ADOLESCENTE A SER ACOLHIDO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS OUTRAS REFERÊNCIAS RELEVANTES EQUIPE TÉCNICA **COMISSÁRIO** ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO CARTÓRIO OU GABINETE PRIMEIRO ATENDIMENTO JUIZ RECEBE OS DOCUMENTOS PREENCHE A GUIA DE ACOLHIMENTO DETERMINA O ACOLHIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE ACOLHIMENTO DETERMINA POR OFÍCIO A ELABORAÇÃO IMEDIATA DO PAI DETERMINA A ENTREGA DA CÓPIA DA GUIA AO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DETERMINA A AUTUAÇÃO DO ACOLHIMENTO PARECER TÉCNICO OBS: EXIGÍVEL SOMENTE SE QUEM APRESENTAR A CRIANÇA/ADOLESCENTE NÃO FOR O CONSELHO TUTELAR OBS: A CADA REACOLHIMENTO UMA NOVA GUIA DE ACOLHIMENTO DEVE SER GERADA E A ROTINA PADRÃO REPETIDA DETERMINA A CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO PELO CONSELHO TUTELAR

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 8 **FLUXOGRAMA DE ACOLHIMENTO COM GUIA POSTERGADA (EXCEÇÃO)**

VIJI APRESENTAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE A SER ACOLHIDO
CARTÓRIO OU GABINETE JUIZ RECEBE OS DOCUMENTOS PREENCHE A
GUIA DE ACOLHIMENTO MANTÉM O ACOLHIMENTO DA
CRIANÇA/ADOLESCENTE DETERMINA POR OFÍCIO A ELABORAÇÃO
IMEDIATA DO PAI DETERMINA A ENTREGA DA CÓPIA DA GUIA AO
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DETERMINA A AUTUAÇÃO DO
ACOLHIMENTO **HIPÓTESES DE URGÊNCIA PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO** COMUNICA O ACOLHIMENTO FORA DO HORÁRIO
FORENSE FINAIS DE SEMANA FERIADOS PRAZO: 24 HORAS (1º DIA ÚTIL)
CONSELHO TUTELAR QUALQUER PESSOA ELABORA RELATÓRIO
CIRCUNSTANCIADO JUSTIFICANDO A MEDIDA DE ACOLHIMENTO NÃO
MANTÉM O ACOLHIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DETERMINA O
ACOMPANHAMENTO DA REINTEGRAÇÃO PELO CONSELHO
TUTELAR DETERMINA A CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA
SITUAÇÃO PELO CONSELHO TUTELAR DETERMINA A REINTEGRAÇÃO
FAMILIAR IMEDIATA AUTUA NO PROJETO COMARCA O ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL EQUIPE TÉCNICA **COMISSÁRIO** ASSISTENTE SOCIAL
PSICÓLOGO PRIMEIRO ATENDIMENTO PARECER TÉCNICO OBS: EXIGÍVEL
SOMENTE SE QUEM APRESENTAR A CRIANÇA/ADOLESCENTE NÃO FOR O
CONSELHO TUTELAR JUIZ AÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA
DE ACOLHIMENTO

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP
20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br /
cejij@tjrj.jus.br 9

II - GUIA DE DESLIGAMENTO

Autoridade competente:

Assim como a guia de acolhimento, a competência para a expedição da guia de desligamento é **exclusiva** da **Autoridade Judiciária**.

Obrigatoriedade:

A guia de desligamento será **expedida imediatamente** após a **decisão** do **Juiz** pela reintegração familiar ou colocação em família substituta, bem como em caso de evasão.

A guia deverá ser preenchida, **preferencialmente**, por serventuário do cartório ou do gabinete do Juiz.

Exceção (audiências concentradas):

Quando o **desligamento** ocorrer nas **audiências concentradas** realizadas nas **instituições**, será fornecida **cópia** da **decisão** do **Juiz** ao Programa de Acolhimento para **imediata desinstitucionalização** da criança ou adolescente. Nesse caso, a **guia de desligamento** deverá ser emitida no **primeiro dia útil subsequente ao ato de desligamento** e enviada aos órgãos competentes.

Transferência para outra entidade de acolhimento:

Ocorrendo **transferência** da criança ou adolescente entre Programas de Acolhimento **fiscalizados por Juízos distintos**, é **necessária** a expedição da **guia de desligamento do programa de origem** e expedição de uma **nova guia de acolhimento no programa de destino**.

Caso a transferência ocorra entre **entidades fiscalizadas pelo mesmo Juízo**, **não é** necessária a expedição de **guia de desligamento**, por conseguinte,

PLANO MATER CEJA- CEJIJ- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 10

nova guia de acolhimento, bastando que seja **atualizada a informação** no campo de informações da guia de acolhimento já emitida.

CARTÓRIO OU GABINETE **JUIZ CRIANÇA/ADOLESCENTE ACOLHIDO**
REINTEGRAÇÃO FAMILIAR GERA A GUIA DE DESLIGAMENTO
COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA EVASÃO MAIORIDADE ÓBITO
TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO OU PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO AUDIÊNCIA CONCENTRADA DECISÃO OU COMUNICAÇÃO
DO DESLIGAMENTO PRAZO: 24 HORAS (1º DIA ÚTIL) IMEDIATAMENTE
APÓS A DECISÃO **ROTINA GUIA DE ACOLHIMENTO** INSTITUIÇÃO OU
PROGRAMA DE DESTINO **ROTINA GUIA DE DESLIGAMENTO**
ATUALIZAÇÃO GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO OU PROGRAMA
DE DESTINO **DENTRO DE MESMA COMARCA/JUÍZO PARA OUTRA**
COMARCA/JUÍZO FLUXOGRAMA - GUIA DE DESLIGAMENTO

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP
20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br /
cejij@tjrj.jus.br 11

III - PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO – PAI

Base legal:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).
- Ato Executivo TJERJ 4065/2009, que estabeleceu as diretrizes para implantação do Plano Mater.

Em que consiste:

Documento que permite a visualização do trabalho traçado pela equipe técnica do Programa de Acolhimento institucional ou familiar, subsidiando as audiências concentradas de Reavaliação da Medida de Acolhimento.

Portanto, **não se trata apenas de um mero formulário, e sim de um plano de trabalho individual** para cada criança, adolescente ou grupo de irmãos.

Finalidade:

Tornar, o mais breve possível, a drástica medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, ao apresentar informações sobre o acolhido e propostas de atuação interdisciplinar.

Para atender a essa finalidade, o PAI deverá conter todo o histórico de vida da criança ou adolescente, registrando, em sequência, as diversas etapas de desenvolvimento das medidas adotadas, incluindo as aplicadas nos pais ou responsáveis (artigo 129 do ECA).

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 12

Obrigatoriedade:

O PAI deve ser elaborado **imediatamente após o acolhimento** da criança ou adolescente (art. 101, §4º do ECA).

Atribuição:

A elaboração do PAI será atribuição da **equipe técnica** (assistente social e psicólogo) **das entidades de acolhimento institucional e familiar.**

Colaboradores:

Os demais empregados/funcionários/voluntários (cozinheira, motorista, auxiliar de serviços gerais, mãe social etc.) e os **membros do Conselho Tutelar** poderão ser ouvidos para se obter uma visão integral das relações que a criança ou adolescente vivenciam e as diversas possibilidades de abordagem.

Equipe técnica do Juízo:

O PAI deverá – **necessária e previamente à Audiência Concentrada de Reavaliação** – ser debatido conjuntamente com a **equipe técnica do Juízo em reuniões periódicas**, objetivando estabelecer o perfil de cada criança e adolescente e garantir a confluência de ações.

Apresentação:

O PAI será **impresso** para juntada nos autos do processo judicial, mantendo-se a cópia desse documento nos arquivos do Programa de Acolhimento.

Além disso, o PAI deverá ser **digitalizado** com a finalidade de manter as informações prestadas, aproveitando-se, assim, o material em possíveis

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 13

atualizações, com o acréscimo de novos dados, bem como em futuras audiências concentradas.

Deverá, ainda, constar **foto da criança** em local visível, para facilitar sua identificação.

Conteúdo:

O PAI deverá, **necessariamente**, conter:

- a) os resultados da **avaliação interdisciplinar**, incluindo-se as necessidades da família natural para a garantia de condições adequadas à reintegração familiar;
- b) os **compromissos assumidos** pelos pais, responsável, ou membro da família natural extensa que possua vínculo afetivo com o acolhido;
- c) a previsão das **atividades** a serem **desenvolvidas** com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável;
- d) as **visitas ao acolhido**, explicitando quem o visita, com que frequência e a forma como interage com tais pessoas.

Documentos:

Deverão ser anexadas ao PAI cópias da certidão de nascimento, do cartão de vacina, do comprovante de residência de quem irá assumir a criança/adolescente, dentre outros documentos, de forma a que os autos contenham o histórico de vida do acolhido.

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 14

Da participação da criança/adolescente e seus familiares:

A **opinião** da criança ou do adolescente é **indispensável** para elaboração do PAI, devendo ela, também, ser informada de seus direitos e deveres e da proposta de trabalho a ser seguida, em linguagem adequada a sua fase de desenvolvimento e maturidade.

Além disso, os pais ou responsável, bem como os membros da família natural extensa que tenham relação afetiva com o acolhido, deverão também ser ouvidos para tal finalidade.

Saliente-se que os **pais** deverão ser **advertidos** de que o descumprimento voluntário das metas traçadas no PAI **poderá acarretar** a sua **destituição do poder familiar**, com a inclusão de seu filho em família substituta.

Encaminhamentos:

Ao identificar as situações que levaram ao acolhimento, o programa, **com o apoio do Conselho Tutelar**, deverá promover os encaminhamentos necessários aos acolhidos. Ex.: matrícula escolar, tratamento especializado etc.

De igual forma, sempre que identificada a necessidade, a família natural será incluída em programas oficiais de orientação, apoio e promoção social, visando solucionar os problemas que possam ter contribuído para o acolhimento da criança/adolescente.

Não sendo exitosos os encaminhamentos – seja por inércia dos pais/responsáveis, seja por omissão do Poder Público –, **a Vara da Infância e da Juventude e o Ministério Público** deverão ser **imediatamente comunicados**, para ciência e adoção das providências cabíveis, respectivamente.

PLANO MATER CEJA- CEJIIJ- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 15

Reintegração Familiar:

Inicialmente, a meta do PAI é a reintegração familiar, respeitado o novo conceito de família natural ampliada ou extensa - art. 25. P. único do ECA.

Registre-se que **parentes próximos** devem ser procurados quando a criança ou adolescente tiver **algum vínculo de afetividade** com eles.

No mais, deverão ser observadas as rotinas estabelecidas no capítulo pertinente à Reintegração Familiar.

Família Substituta:

Esgotadas as possibilidades de reintegração familiar e **somente após determinação judicial**, será iniciado o procedimento para colocação em família substituta.

O Programa de Acolhimento deverá contemplar, no PAI do acolhido, os **procedimentos de preparação para inserção em família substituta**.

No mais, deverão ser observadas as rotinas estabelecidas na parte do presente trabalho que trata da Colocação em Família Substituta Nacional.

Atualização:

A cada audiência de reavaliação da situação do acolhido, ou seja, **no máximo a cada 6 (seis) meses**, o plano de atendimento individual deverá ser atualizado e entregue nos moldes acima mencionados.

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 16

Rotinas das serventias judiciais:

Após a entrega no cartório da Vara com competência em Infância e Juventude, o PAI deverá ser juntado aos autos e remetido, imediatamente, à equipe técnica do Juízo.

A equipe interdisciplinar do Juízo analisará os autos e marcará **reunião de discussão de casos e assessoria técnica com a equipe técnica do Programa de Acolhimento e o Conselho Tutelar.**

O estudo da equipe do Juízo deverá ser apresentado na **forma de parecer**, analisando-se os documentos e os resultados da discussão interinstitucional.

Havendo necessidade, procedimentos técnicos poderão ser realizados **em conjunto** com os técnicos do Programa de Acolhimento, tais como: visita domiciliar, entrevistas, visita institucional etc.

Outras informações e estudos técnicos:

As avaliações técnicas da equipe da entidade/programa com providências cotidianas (informações, estudos sociais e avaliações psicológicas) deverão ser **apresentadas ao Juízo imediatamente**, sempre que necessário, e **não apenas** quando da confecção do **PAI**, observando-se o disposto no artigo 101, §§ 8º e 9º do ECA.

PLANO MATER CEJA- CEJII- TJERJ Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 512, CEP 20.026- 900 Tels. 3133- 4065/3133- 2656/3133- 2657 e- mail: ceja@tjrj.jus.br / cejij@tjrj.jus.br 17

ANEXO Nº 5**PROVIMENTO Nº 32**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente
Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente
Provimento CNJ nº 32/2013, de 24 de junho de 2013

Corregedoria Nacional de Justiça**PROVIMENTO Nº 32**

*Dispõe sobre as audiências
concentradas nas Varas da
Infância e Juventude.*

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a experiência exitosa das "Audiências Concentradas", iniciada em todos os tribunais do país após o 1º Encontro Nacional das Coordenadorias de Infância e Juventude em 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2010 desta Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO o art. 19, § 1º do ECA, que dispõe sobre a reavaliação semestral obrigatória dos casos de crianças e adolescentes acolhidos,

CONSIDERANDO as inúmeras sugestões e informações coletadas no processo "CUMPRDEC" que tramita nesta Corregedoria Nacional de Justiça sob nº 0005552-24.2010.2.00.0000,

CONSIDERANDO as sugestões colhidas após o Encontro Nacional dos Coordenadores da Infância do Ministério Público e do Poder Judiciário ocorrido em Brasília, nas dependências do CNMP, aos 16/05/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O Juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de abril e outubro, os eventos denominados "Audiências Concentradas", a se realizarem, sempre que possível, nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, para reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento, diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente confecção de atas individualizadas para juntada em cada um dos processos.

§ 1º Nas varas de grandes comarcas, com excessivo número de acolhidos, reserva-se ao magistrado a possibilidade da seleção dos processos mais viáveis para audiência, desde que mantenha absoluto controle da situação dos demais.

§ 2º Sugere-se o seguinte roteiro para a realização das audiências:

I - conferência pela vara, no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), dos dados cadastrais da(s) entidade(s) de acolhimento a ela submetida(s), com a atualização completa dos seus dados;

II - levantamento prévio, a ser feito diretamente perante a(s) entidade(s) de acolhimento ou por ela encaminhado, da lista dos nomes das crianças e adolescentes ali acolhidos;

III - conclusão ao gabinete de todos os processos dos infantes listados no inciso anterior onde foi aplicada a medida protetiva de acolhimento, atuando-se desde já novos processos em favor dos acolhidos que, eventualmente, se encontrarem na instituição de forma irregular, ou seja, sem guia de acolhimento ou qualquer decisão judicial respaldando a institucionalização;

IV - designação das audiências e intimação do Ministério Público, Defensoria Pública, e representantes dos seguintes órgãos, onde houver, para fins de envolvimento único e tomada de medidas efetivas que visem abreviar o período de institucionalização:

- a) Equipe interdisciplinar atuante perante a vara da infância e juventude;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Entidade de acolhimento e sua equipe interdisciplinar;

- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Trabalho/Emprego;
- h) Secretaria Municipal de Habitação
- i) Escrivão(ã) da própria Vara.

VI - Intimação prévia dos pais ou parentes do acolhido que com eles mantenham vínculos de afinidade e afetividade, ou sua condução no dia do ato.

VII - Confecção de ata de audiência individualizada para cada acolhido ou grupo de irmãos, com assinatura dos presentes e as medidas tomadas, com a sua juntada aos respectivos autos.

VIII - Anotação final das medidas tomadas nas audiências, para fins estatísticos, a ser incluída no Sistema CNCA, em campo criado exclusivamente para este fim, separado por entidade de acolhimento, com os seguintes dados fundamentais:

- a) semestre a que se referem (1º ou 2º) / ano;
- b) local onde as audiências se realizaram;
- c) total geral de acolhidos na entidade;
- d) total de acolhidos com genitores falecidos ou desconhecidos;
- e) total de acolhidos com consentimento ou a pedido dos genitores para colocação em família substituta;
- f) total de audiências realizadas;
- g) total de reintegrados à família de natural (pai e/ou mãe);
- h) total de reintegrados à família extensa;
- i) total de reintegrados à família substituta;
- j) total de mantidos acolhidos;
- k) total de acolhidos há mais de 2 (dois) anos ininterruptamente;

l) total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses sem ação de destituição do poder familiar ajuizada;

m) total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar em andamento;

n) total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar com sentença transitada em julgado;

Art. 2º. Na audiência, sem prejuízo do uso deste roteiro na condução rotineira do processo antes e depois da audiência, sugere-se seja observado e regularizado minimamente o seguinte:

a) Há nos autos alguma tarja específica identificando que se trata de processo com infante acolhido?

b) Há nos autos foto(s) da criança ou do adolescente, de preferência na primeira página após a capa?

c) O acolhimento foi realizado por decisão judicial ou ao menos por ela ratificado?

d) Foi expedida a competente Guia de Acolhimento no Sistema CNCA com juntada de cópia nos autos?

e) O infante possui certidão de nascimento com cópia juntada aos autos?

f) O infante está matriculado na rede oficial de ensino?

g) O infante, se o caso, recebeu atendimento médico necessário aos eventuais problemas de saúde que possua?

h) O infante recebe visita dos familiares? Com qual frequência?

i) Já foi elaborado o PIA de que trata do art. 101, § 4º do ECA?

j) A criança, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, ou o adolescente, bem como seus pais, já foram ouvidos em juízo e informados dos seus direitos e dos motivos que determinaram a intervenção nos termos do que dispõe os incisos XI e XII do parágrafo único do art. 100 do ECA?

k) O acolhido e/ou seus pais ou responsáveis foram encaminhados a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social com vistas a futura reintegração familiar?

l) É possível no momento a reintegração do infante à família de origem?

m) Em caso negativo, foram esgotadas as buscas de membros da família extensa que possam ter o infante sob sua guarda?

n) Se o caso, já foi ajuizada a ação de destituição do poder familiar? Em que data?

o) Em caso positivo, está ela tendo o andamento adequado?

p) Se já transitou em julgado a ação de destituição, o nome do infante já foi inserido adequadamente no Cadastro Nacional de Adoção?

q) Foi tentada, pelo Cadastro Nacional de Adoção, a busca de eventuais pretendentes? Qual a última vez que foi tentada a busca?

Art. 3º. Concluídas as audiências, será de responsabilidade do magistrado o preenchimento eletrônico das estatísticas de que trata o art. 1º, parágrafo segundo, inciso VIII deste Provimento no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) em campos próprios lá criados para este fim.

Art. 4º. O processo de "medida de proteção" ou similar, referente ao infante em situação de risco, acolhido ou não, deve preferencialmente ser autônomo em relação a eventual ação de destituição do poder familiar de seus genitores, bem como à ação de adoção ou quaisquer outros procedimentos onde se deva observar o contraditório, podendo ser arquivado ou desarquivado por decisão judicial sempre que a situação de risco subsistir, para preservar, num só feito, o histórico do infante e, ao mesmo tempo, manter o processo sempre acessível, enquanto as outras ações, com rito próprio, possam se encontrar em carga com quaisquer das partes ou vir a ser objeto de recurso para os tribunais.

Art. 5º. Nos casos de crianças ou adolescentes acolhidos há mais de 6 (seis) meses, constatado pelo magistrado que diante das peculiaridades haja possível excesso de prazo no acolhimento sem o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos, recomenda-se seja concedida vista imediata dos autos ao Ministério Público para manifestação expressa sobre tal situação.

Parágrafo único. Caso o entendimento do Ministério Público seja pela não propositura da ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos e a manutenção do acolhimento, ante o risco da perpetuação da indefinição da situação, recomenda-se ao magistrado, diante da excepcionalidade e provisoriedade da medida protetiva de acolhimento, que, encaminhe cópia dos autos ao Procurador Geral de Justiça para eventual reexame, podendo, para tanto, se utilizar da analogia com o disposto no art. 28 do CPP.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor após 40 (quarenta) dias da data da sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2013

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO